TJRN
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

25/04/2019

Número: **0800512-78.2018.8.20.5112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**
Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Apodi**
Última distribuição : **31/07/2018**
Valor da causa: **R$ 10.125,00**
Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILTON DA COSTA MOURA (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29188394	31/07/2018 15:59	PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo
29188421	31/07/2018 15:59	WILTON DA COSTA MOURA-parte 1	Documento de Comprovação
29188473	31/07/2018 15:59	WILTON DA COSTA MOURA-parte 2	Documento de Comprovação
29188518	31/07/2018 15:59	WILTON DA COSTA MOURA-parte 3	Documento de Comprovação
29304339	02/08/2018 11:15	Certidão	Certidão
29304495	02/08/2018 11:19	Certidão	Certidão
29304769	02/08/2018 11:23	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
29305197	02/08/2018 11:31	Intimação	Intimação
30356605	14/08/2018 10:04	JUNTADA DE DOCUMENTOS	Petição
30356722	14/08/2018 10:04	WILSON DA COSTA MOURA-DOCUMENTOS	Documento de Comprovação
30357387	14/08/2018 10:04	WILTON DA COSTA MOURA-CTPS	Documento de Comprovação
30365112	15/08/2018 10:44	Despacho	Despacho
30419294	15/08/2018 11:20	Citação	Citação
30794493	20/08/2018 15:08	CIENTE.	Petição
31714873	05/09/2018 14:08	Contestação	Contestação
31714888	05/09/2018 14:08	CONTESTAÇÃO RN - WILTON DA COSTA MOURA X LIDER	Contestação
31714891	05/09/2018 14:08	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Líder-DPVAT	Outros documentos
31714902	05/09/2018 14:08	PROCURAÇÃO LIDER - 17.05.2016 - ok	Outros documentos
31714912	05/09/2018 14:08	SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte1	Outros documentos

31714919	05/09/2018 14:08	SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte2	Outros documentos
31714973	05/09/2018 14:10	Habilitação em processo	Petição
31780153	10/09/2018 09:06	AR - JT572684524BR	Aviso de recebimento
31788831	10/09/2018 11:55	Intimação	Intimação
31926517	12/09/2018 09:54	IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Petição
31926549	12/09/2018 09:54	WILTON DA COSTA MOURA - IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Documento de Comprovação
39894649	27/02/2019 10:52	Intimação	Intimação
39894650	27/02/2019 10:52	Intimação	Intimação
40291838	07/03/2019 17:00	JT849792474BR	Aviso de recebimento
41437319	01/04/2019 16:22	Intimação	Intimação

(/)

Buscar no site

A COMPANHIA | SEGURO DPVAT | PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) | CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS | SALA DE IMPRENSA | TRABALHE CONOSCO | CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180027681 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA WILTON DA COSTA MOURA
COBERTURA Invalidez

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115553971100000028182332
Número do documento: 18073115553971100000028182332

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO WILTON DA COSTA MOURA
CPF/CNPJ: 07591777408

Posição em 13-06-2018 15:18:52

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/01/2018	R$ 3.375,00	R$ 0,00	R$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/02/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
23/01/2018	Interrupção de Prazo	
18/01/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115553971100000028182332
Número do documento: 18073115553971100000028182332

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br)

(https://www.facebook.com/pages/DPVAT-Seguradora-Lider-DPVAT-oficial/)
trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-1-2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

Serviços

- Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115553971100000028182332
Número do documento: 18073115553971100000028182332

- Autoatendimento (/Seguro-DPVAT/autoatendimento)

Atendimento

- Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- SAC DPVAT (/Contato/Sac-DPVAT)
- Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia-de-Fraudes)

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115553971100000028182332
Número do documento: 18073115553971100000028182332

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 30%

CONTRATANTE: Wilton da Costa Moura, brasileiro, estado civil solteiro, profissão agricultor, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 075.917.774-08, portador(a) do RG nº 2.710.507, residente e domiciliado(a) R. Antônio Lopes Filho, 553, Nossa Srª da Conceição, Apodi/RN Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10655, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419 bairro Centro, município: Mossoró/RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.**

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento – do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE.**

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6ª. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Wilton da Costa Moura, brasileiro(a), estado civil: solteiro Profissão: agricultor portador(a) do RG 2.710.507, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 075917.774-08 residente no(a) R. Antônio Lopes Filho nº 553, bairro: Nossa Sra da Conceição, município: Apodi, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10 615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "*ad judicia et extra*" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN 26/06/2018
Local e Data

x Wilton da Costa Moura
Assinatura do Outorgante

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Wilton da Costa Moura, brasileiro(a), estado civil: Solteiro profissão: agricultor, portador(a) do RG 2.710.507 órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 075917774-08 residente no(a) R. Antônio Lopes Filho nº 553 bairro: Nossa Sra. da Conceição município: Apodi, RN, CEP: _____, telefone _____, declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, **documentos pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc.**, são verdadeiros, e me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da Lei.

Mossoró /RN, 26 de Junho de 20 18

Wilton da Costa Moura

Assinatura

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

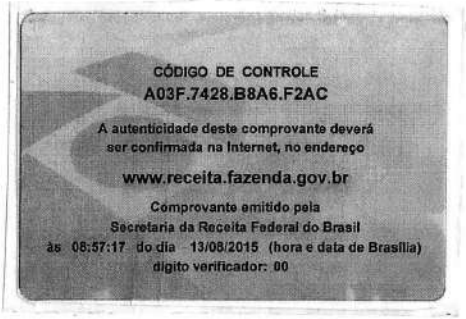

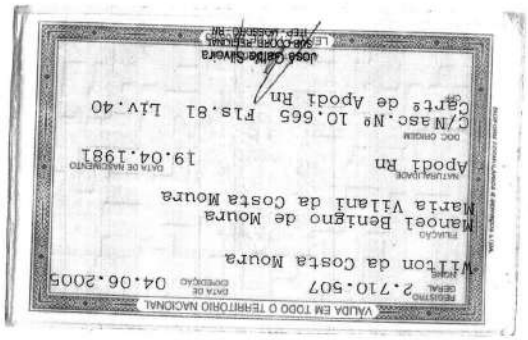

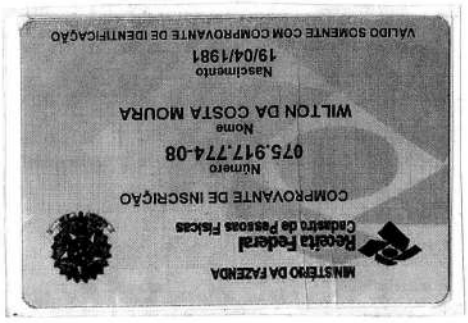

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorçam para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DRT - PREV.

Número 078.573 Série 00019-RN

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: [illegible]
Loc. Nasc.: [illegible] Est.: RN Data: [illegible]
Filiação: [illegible]
Doc. Nº: [illegible]

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....
Exp. em ...../...../..... Estado .....
Obs.: .....
Data Emissão: [illegible] PRT

Assinatura do Funcionário
Isaure Abilia Silveira de Menezes
CPF: 020. 038. 024 - 15

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....
.....
Doc. .....
.....
Nome .....
.....
Doc. .....
.....
Nome .....
.....
Doc. .....
Est. Civil .....
.....
Doc. .....
.....
Est. Civil .....
.....
Doc. .....
Nascimento .....
.....
.....
Doc. .....
.....
.....

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

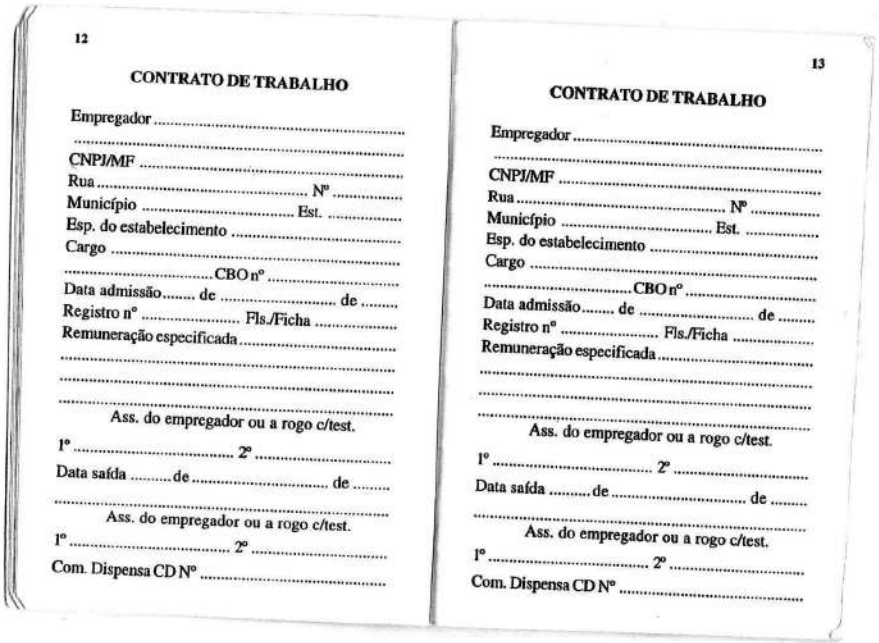

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Data saída .....de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Data saída .....de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

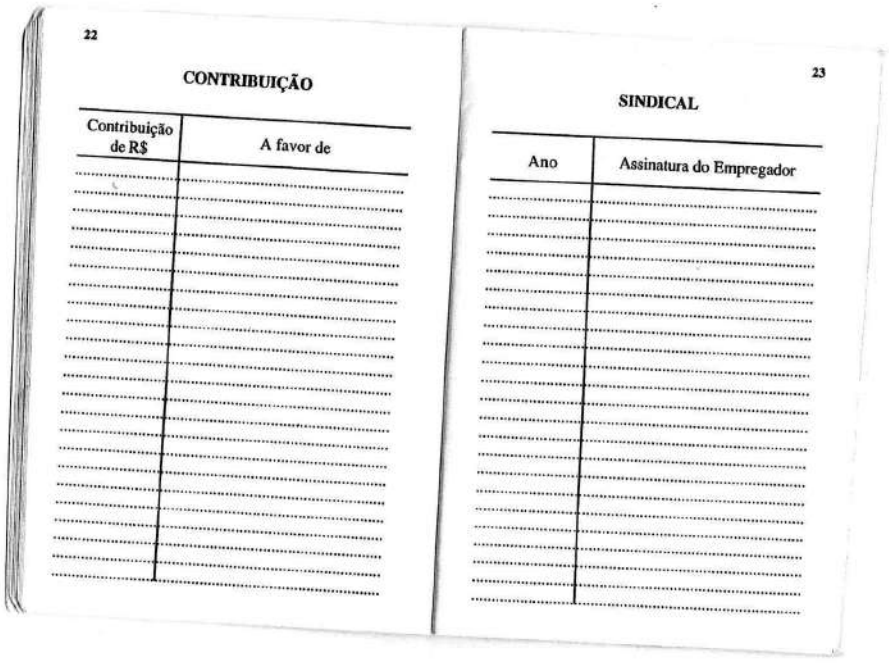

22

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de R$	A favor de

23

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... /...../ ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... /...../ ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... /...../ ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... /...../ ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... /...../ ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... /...../ ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... /...../ ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... /...../ ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

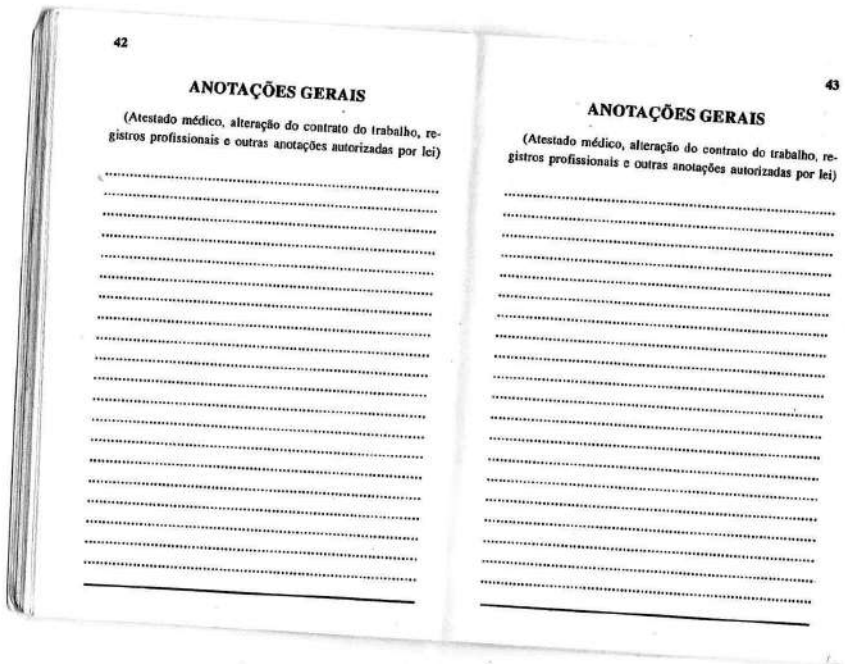

42

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

43

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

procuradoria

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

cosern neoenergia

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150. Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
JULIO MARINHO MOTA
=> CADASTRO DESATUALIZADO <=

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ANTONIO LOPES FILHO 553

NOSSA SENHORA DA CONCEICAO/AREA UR
APODI RN
59700-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
000073459	ÚNICA	04/12/2017
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
04/12/2017	3000346003	53446

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0516612010	12/2017
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
11/12/2017	03/01/2018
TOTAL A PAGAR (R$)	
125,85	

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	193,0000000	0,53734413	103,70
Acréscimo Bandeira VERMELHA			11,76
Contribuição Iluminação Pública			7,18
Multa por atraso-NF 000050007 - 04/10/17			2,01
Juros por atraso-NF 000050007 - 04/10/17			1,00
Atualização IGPM-NF 000050007 - 04/10/17			0,20

TOTAL DA FATURA 125,85

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
A57579X	CAT	03/11/2017	36.002,00	04/12/2017	36.195,00	31	1,00000		193,00

Mês/Ano kWh
DEZ/17 193
NOV/17 196
OUT/17 174
SET/17 205
AGO/17 139
JUL/17 155
JUN/17 169
MAI/17 193
ABR/17 185
MAR/17 186
FEV/17 180
JAN/17 169
DEZ/16 166

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	115,46	18,00	20,78
PIS	115,46	0,75	0,86
COFINS	115,46	3,46	3,99

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$ 41,48	35,92%
Transmissão	R$ 5,10	4,42%
Distribuição (Cosern)	R$ 26,55	22,99%
Perdas de Energia	R$ 6,53	5,66%
Encargos Setoriais	R$ 19,17	9,81%
Tributos	R$ 25,83	22,20%
Total	R$ 115,46	100%

Consumo Ativo(kWh) 0,41600000

EASC D1B1 7D44 6480 DC43 F8A1 443B EDA4

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Ocorrendo o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

Vencto	Dt.reaviso	Valor	Vencto	Dt.reaviso	Valor
10/11/17	04/12/17	128,49			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição ao crédito do SPC e SERASA, com ele engendrada nacional. Esta comunicação não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Não existem débitos de 2016 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos regulares (Art 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de períodos faturados em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo judicial.

CONJUNTO	VALOS APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
APODI	04/2017			
DIC	1,23	5,19	10,38	20,77
FIC	1,00	3,42	6,85	13,70
DMIC	1,23	3,94	0,00	0,00

Limite DICRI: 13,22 BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 37,89

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0516612010	12/2017	11/12/2017	125,85

83800000001-7 25850038400-7 51661201020-0 01196038723-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE APODI
Telefone: (84) 3333-2737

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 1.008/2017

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR
Tipo do Acidente: QUEDA DE MOTOCICLETA
Data e Hora do Acidente: 20 de Agosto de 2017 20:00h
Local da Ocorrência: BR 405, próximo à cerâmica T. MELO – Apodi/RN

Identificação do Comunicante / Vítima:
Nome: **WILTON DA COSTA MOURA**
CPF / Identidade RG.: 2.710.507 SSP/RN CPF: 075.917.774-08
Naturalidade: Apodi/RN Data Nascimento: 19/04/1981
Pai: Manoel Benigno de Moura
Mãe: Maria Vilani da Costa Moura
Endereço: Sitio Lagoa da Boa Vista, Zona Rural – Apodi/RN
Condutor ou Passageiro? Condutor
Tetefone: (84) 99136-8447

Identificação do Veículo:
Tipo: MOTOCICLETA Marca/Modelo: HONDA / CG 125 FAN
Placa: **NNN-3180/RN** Cor: PRETA
Proprietário: FRANCISCA ERIVANEIDE TORRES DE SOUZA

HISTÓRICO:

Comparece nesta unidade policial, o comunicante acima, para formalizar a ocorrência de acidente de trânsito do tipo **QUEDA DE MOTOCICLETA;** Que informa que conduzia a motocicleta acima identificada na BR 405 sentido Pau dos Ferros / Apodi quando nas proximidades da Cerâmica T. MELO, bairro Bico Torto nesta cidade, ao passar por uma lombada veio a perder o controle e cair; Que informa que socorrida por familiares até o Hospital Regional Hélio Morais Marinho nesta cidade e em seguida encaminhado para o Hospital Tarcisio Maia na cidade de Mossoró/RN; Que informa a vítima em virtude do acidente fraturou a face em 03 (três) locais e sofreu 24 (vinte quatro) pontos cirúrgicos na face e escoriações pelo corpo. E nada mais disse

OBS.: É de inteira responsabilidade do/a comunicante, a informação prestada neste BO. Se comprovadamente falsa a comunicação, sujeitar-se-á o responsável as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável – Artigo 340 do Código Penal.

Local e data deste Registro: Apodi, 29 de Agosto de 2017.

Wilton da Costa Moura
Vítima

Responsável Pelo Registro
Mat. 215 685-9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- Secretaria da Defesa Social -
POLÍCIA CIVIL
Delegacia Municipal de Apodi

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francisca Erivaneide Torres de Souza,
RG nº 2.743.175, data de expedição 04/10/05,
Órgão SSP-RN, portador do CPF nº 077.226.934-31, com
domicílio na cidade de Apodi, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Poço Vermelho, nº _____,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Wilton da Costa moura, cujo o condutor era
Wilton da Costa moura.

Veículo: moto
Modelo: Honda CG 125 FAN
Ano: 2008
Placa: NNN 3180
Chassi: 9C2JC30708R785059
Data do Acidente: 20/03/2017
Local e Data: _____

2º OFÍCIO APODI-RN

x Francisca Erivaneide Torres de Souza.
Assinatura do Declarante

x Wilton da Costa Moura
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SEGUNDO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
Rafaela Reinaldo Lima
TABELIÃ

Reconheço por [x] autenticidade / [ ] semelhança
a firma de Francisca Erivaneide Torres de Souza e Wilton da Costa Moura. Dou é
Em testemunho _____ da verdade.
Apodi-RN, 29/09/2017
Pierina Pastore D. de N. Morais
( ) Titular ( ) Substituta ( ) Escrevente Autorizada
LUANA C. D. DO...
Escrevente Autorizada

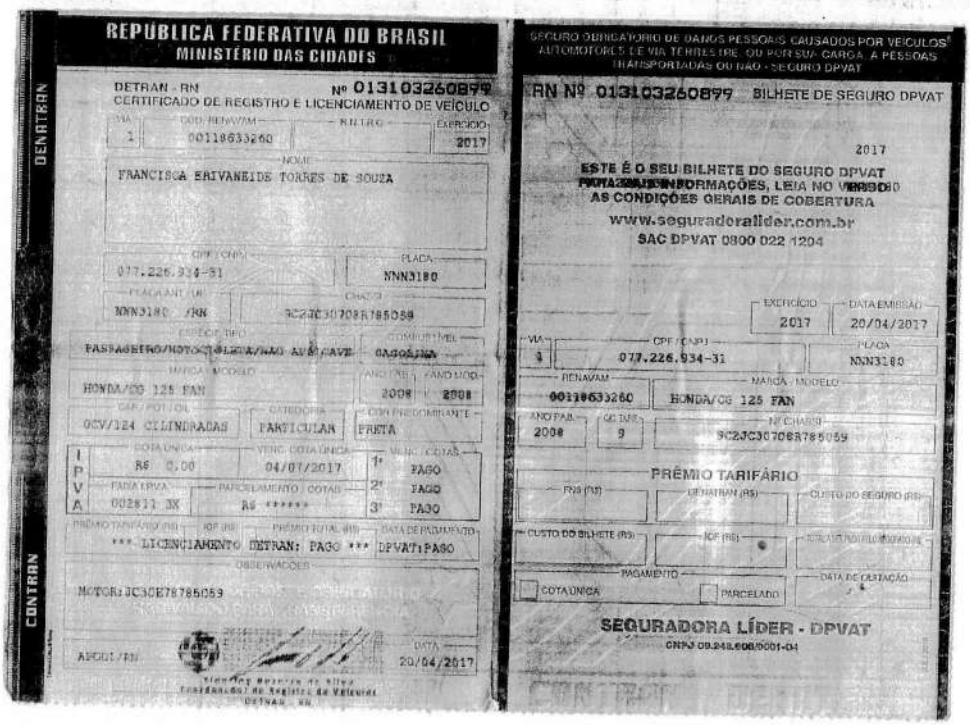

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 013103260899
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 | COD RENAVAM 00118633260 | EXERCÍCIO 2017

NOME: FRANCISCA ERIVANEIDE TORRES DE SOUZA

CPF / CNPJ: 077.226.934-31 | PLACA: NNN3180

PLACA ANT / UF: NNN3180 /RN | CHASSI: 9C2JC30708R785059

ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO AVS/CAVE | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN | ANO FAB: 2008 | ANO MOD: 2008

CAP / POT / CIL: 0CV/124 CILINDRADAS | CATEGORIA: PARTICULAR | CON / PROCEDÊNCIA: FROTA

IPVA
COTA ÚNICA: R$ 0,00 | VENC. COTA ÚNICA: 04/07/2017
1ª PAGO
2ª PAGO
3ª PAGO
FAIXA IPVA: 002811 3X | PARCELAMENTO / COTAS: R$ ******

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) | IOF (R$) | PRÊMIO TOTAL (R$) | DATA DE PAGAMENTO
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** | DPVAT:PAGO

OBSERVAÇÕES
MOTOR:3C3CE7785059

APODI/RN | DATA 20/04/2017

Francisco Erivaneide de Souza
Encarregado de Registro de Veículos
DETRAN - RN

DENATRAN
CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013103260899 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 | DATA EMISSÃO: 20/04/2017
VIA: 1 | CPF / CNPJ: 077.226.934-31 | PLACA: NNN3180
RENAVAM: 00118633260 | MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN
ANO FAB: 2008 | CC DMT: 9 | Nº CHASSI: 9C2JC30708R785059

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R$) | DENATRAN (R$) | CUSTO DO SEGURO (R$)
CUSTO DO BILHETE (R$) | IOF (R$) | CUSTO TOTAL DO SEGURO (R$)
PAGAMENTO: COTA ÚNICA / PARCELADO | DATA DE OCORRÊNCIA

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO - FONE/FAX (84) 3333-2260 / 3523 / 9580 / 9581
RUA PROJETADA, S/N - RB 405 - KM 76 - CEP: 59.700-000 - APODI/RN - E-MAIL: sesaphhmm@rn.gov.br

CLASSIFICAÇÃO

AMARELO

FICHA Nº _____

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

1. **DADOS DO PACIENTE:** REGISTRO Nº 12.00.065.
   Nome: Wilton da Costa Moura
   Data de Nascimento: 19.04.81 Idade: 35 a Sexo: M
   Estado Civil: Solteiro Naturalidade: Apodi
   Profissão: Agricultor 018476 Cartão SUS nº: 700 5053570377 53
   Filiação: Pai e/ou Mãe: Maria Valani da Costa
   Endereço: Sitio Pedra Vermelha Nº _____
   Bairro: _____ Cidade: Apodi UF: _____
   Data: 20/08/2017 Hora: 20:16 Rubrica do Servidor: _____ Matr. _____
2. **ACOLHIMENTO:** ( ) Emergência ( ) Urgência ( ) Ambulatório
3. **ACIDENTE DE:** ( ) Trabalho ( ) Doméstico ( ) Trajeto
4. **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**
   a) Queixa: REF CONTE - CONTUSÃO EM DA PERNA
   b) Antecedentes Alérgicos: NÃO
   c) HAS: ( ) DM: ( )
5. **EXAME FÍSICO:** Peso: _____ Temperatura: _____ F C: _____ P A: 120x100
   F. R: _____ Glasgow: _____ SpO^2 _____ HGT: _____
6. **ANAMNESE:** _____
7. **PROCEDIMENTOS MÉDICOS:** Histórico e/ou causa da lesão (alegada):
8. **PROCEDIMENTO MÉDICO:**
   ( ) Ambulatório, ( ) Internamento, ( ) Outros.

É PROIBIDO LEVAR PARA CASA

BM GRÁFICA 84. 9634-6040 / 9405-3577

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

9. ENCAMINHAR PARA O SERVIÇO SOCIAL (RESPONSÁVEL / ACOMPANHANTE), NOS CASOS DE ( ) Internamento, ( ) Encaminhamento para outra Unidade, ( ) Óbito.

10. EXAMES SOLICITADOS:
( ) Ambulatoriais, ( ) Raios X, ( ) Outros.

11. DIAGNÓSTICO:

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

Paciente vítima de queda de moto há cerca de 30 minutos, apresentando corte em face direita de aproximadamente 10 cm.

Ao exame: Paciente apresenta-se alcoolizado, com midríase + equimose ~~periorbitário~~ periorbital

Conduta: Referido a hospital regional de Mossoró.

Dr. Alexandre Magno
Médico
CRM - 9.171

Médico(a)
Assinatura e Carimbo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115560368700000028182358
Número do documento: 18073115560368700000028182358

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO
FONE/FAX (84) 3333-2260 / 3523 / 9580 / 9581
RUA PROJETADA, S/N - RB 405 - KM 76 - CEP: 59.700-000
APODI/RN - E-MAIL: sesaphhmm@rn.gov.br

ENCAMINHAMENTO

AO HOSPITAL: Wilza da Costa Moura

Encaminho o(a) paciente: Paciente vítima de queda de moto há 30 minutos. Apresenta lesão cortante profunda em face + midríase + miose + rigidez pupilar direita. Solicito avaliação + conduta.
Feito: 500 ml SF 0,9% IV.
PA: 120 x 100 mmHg.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME/MOSSORÓ
SAME/ARQUIVO

Diagnóstico provável: TCE ?

Apodi/RN: 20 / 09 / 17

Dr. Alexandre Magno
Médico(a)
Médico
CRM: CRM - 9.171

BM GRÁFICA (84) 99634-8040 / 99408-1577

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO Nº 261.658

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: WILTON DA COSTA MOURA D. N. 19/04/81 Idade: 36
Profissão: Cartão SUS nº
Endereço: Rua: SITIO POÇO VERMELHO Bairro:
Cidade: APODI U.F. RN Fone:
Filiação: Mãe: Pai:

Data: 20/8/17 Hora: 22:10 A.C.C.R.: AMARELO

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Queda de moto. Perda de consciência no local.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME/HRTM/SESAP/RN
SAME/ARQUIVO

2 - EXAME FÍSICO

A B C s/alt
D = ECG 15
E = Ferimento corto-contuso em face + equimose periorbital direita.

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

TCE.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 30/08/17 Hora: 22:20

Solicito Torax. Parecer BMF/NCR.
Alta da Cir. Geral.

BMF. Paciente atendido na sala de emergência (cirurgia) encaminhado a procedimento de Sutura de FCE para. Paciente com ferimento [illegible] de [illegible] (C20(D). Estável, consciente, [illegible] e deambulando. Ao exame [illegible] [illegible] [illegible]

Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 08/09/2017 06:31

Dados do Paciente

Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA** Registro: **123995**

Num. RG: **2710507** CPF: **075.917.774-08** Nascimento: **14/04/1981** **36** anos Sexo: **Masculino** Est.Civil: **Solteiro(a)**

Endereço: **SITIO BOA VISTA** N.: Bairro: **SITIO BOA VISTA**

Cidade : **MARTINS** UF: **RN** CEP: **59800000** Fone: **84991316074**

Profissão: **AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENT** Mãe: **MARIA VILANI DA COSTA MOURA**

Dados do Internamento

Num. Internamento: **1** Entrada: **08/09/2017 6:29** Previsão saida: **10/09/2017 11:00** Atendente: **LUCIAS**

Convênio: **SUS ESTADUAL** Matrícula/CNS: **700505357037752** 214 A

Médico : **Dr. GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUE** CRM: **1453** **LEITO RESERVA 02**

Dados do Responsável

Responsável: CPF: RG:

Parentesco:

Termo de Responsabilidade

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora esta autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura: [ ] Paciente [ ] Responsável

wilton da costa moura

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-020 Natal / RN
Confere com original
Em, 15/12/17

Observações

PAC. COM GUIA DE AIH AUTOR. DE AIH VAI FAZER RX

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 08/09/2017 06:31

Dados do Paciente

Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA**
Num. RG: **2710507** CPF: **075.917.774-08** Nascimento: **14/04/1981** **36** anos Sexo: **Masculino** Est.Civil: **Solteiro(a)** Registro: **123995**
Endereço: **SITIO BOA VISTA** N.: Bairro: **SITIO BOA VISTA**
Cidade : **MARTINS** UF: **RN** CEP: **59800000** Fone: **84991316074**
Profissão: **AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENT** Mãe: **MARIA VILANI DA COSTA MOURA**

Dados do Internamento

Num. Internamento: **1** Entrada: **08/09/2017 6:29** Previsão saida: **10/09/2017 11:00** Atendente: **LUCIAS**
Convênio: **SUS ESTADUAL**
Médico : **Dr. GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUE** CRM: **1453** Matrícula/CNS: **700505357037752**

LEITO RESERVA 02

Termo de Responsabilidade

Data/Hora Alta: _____ _____ **Motivo:** _____

Data da Baixa: _____ **No. de dias de hospitalização:** _____ **No. de US:** _____

Doc. Apresentado: _____ **Diagnostico Definitivo:** _____

Procedencia:: _____

História da Doença atual: _____

Interrogatorio sobre diversos aparelhos: _____

Antecedentes pessoais: _____

Antecedentes familiares: _____

Estado geral: _____

Ap. Cardiorespiratorios: _____

Ap. digestivo: _____

Ap. Locomotor e Neurologico: _____

Ap. Urinario e Ginecologico: _____

Impressão geral: _____

Conduta: _____

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-020 Natal / RN
Confere com original
Em, 15/12/17

MedicWare

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

Data: 08/09/2017 06:

Dados do Paciente

Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA**
Num. RG: **2710507** CPF: **075.917.774-08** Nascimento: **14/04/1981** **36** anos Sexo: **Masculino** Est.Civil: **Solteiro(a)** Registro: **123995**
Endereço: **SITIO BOA VISTA** N.: Bairro: **SITIO BOA VISTA**
Cidade : **MARTINS** UF: **RN** CEP: **59800000** Fone: **849913160**
Profissão: **AGRICULTOR FAMILIAR POLIVALENT** Mãe: **MARIA VILANI DA COSTA MOURA**

Dados do Internamento

Num. Internamento: **1** Entrada: **08/09/2017 6:29** Previsão saida: **10/09/2017 11:00** Atendente: **LUCIAS**
Convênio: **SUS ESTADUAL** Matrícula/CNS: **700505357037752**
Médico : **Dr. GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUE** CRM: **1453**

LEITO RESERVA 02

Dados do Responsável

Responsável:
Parentesco: CPF: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO
PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS GERAIS

1. - Autorizo o(a) **Dr. GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ** , a realizar o seguinte procedimento, tratamento ou cirurgia: **S6623** **OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS**
2. - O(A) **Dr. GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ** , expliclu-me claramente a proposta do tratamento, procedimento a qual serei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.
3. - Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevista que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização.
Preenchido pelo responsável do paciente

Assinatura: [ ] Paciente [ ] Responsável

Wilton da costa moura

DEVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável compreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-020 Natal / RN
Confere com original
Em, 15/12/17

Dr. GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ - CRM

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

GOVERNO DO ESTADO RN
SEC. SAÚDE PÚBLICA
HOSP. MONS. WALFREDO GURGEL

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	Hospital Memorial	4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE				6 - Nº DO PRONTUÁRIO
7 - CARTÃO NACIONAL/SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	MASCULINO 1	FEMININO 2
700 5058 5703 7752	19/04/81		X	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL				11 - TELEFONE DE CONTATO
Maria Vilani da costa moura				849 9131 6074
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº)				84999534585
Sitio Boa Vista				
13 - MUNICÍPIO	14 - BAIRRO	15 - UF		16 - CEP
Apodi	Sitio Boa Vista	RN		

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente Vítima de queda de moto, apresenta deformidade facial, Depressão em região frontal D, Degrau frontal na loca.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

+to. Especializado em Ambiente Hospitalar,

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Ex. Físico + RX. + T-C.

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL	21 - CID 10 PRINCIPAL	22 - CID 10 SECUNDÁRIO	23 - CAUSAS ASSOCIADAS
Fratura orbital	S 02.11		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	26 - LEITO/CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
Redução de fratura orbital + Malar,			Dr. Gino A. Carvalho CRO 4153 - CPF 405.820.204-15
25 - CÓD. DO PROCEDIMENTO			29 - DT. SOLICITAÇÃO 30/08/17
04150100-2			30 - CNS / CPF 406.826.764-20.

(1) 04040[illegible]32-7 (2) 04040205[illegible]-3 (3) 04040207[illegible]-4

31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG NO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - ( ) ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
38 - ( ) ACID. TRABALHO TRAJETO			
40 - ( ) CID. 10 PRINCIPAL		DESCRIÇÃO - CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 - ( ) CID. 10 SECUNDÁRIO		43 - ( ) 44 - ( ) GRAVE 45 - ( ) GRAVÍSSIMA	

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 9791
Tirol 59.022-620 Natal / RN
Conferido com original
Natal, 15/12/17

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)
47 - DT. AUT. / /	51 DT. AUT 17/10/17	
48 - CNS / CPF		
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. NO CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. NO CONSELHO)	

Ana Karina L. S. Araújo
Auditora SMS/NATAL/RN
Mat: 72.489-5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

Código Solicitação: **212279896** Número AIH: **241710067274-5**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:
HOSPITAL MEMORIAL
CNES:
2408252
Unidade Executante:
HOSPITAL MEMORIAL
CNES:
2408252
Logradouro, Endereço, Nº , Complemento, Bairro
AV JUVENAL LAMARTINE - 979 - - TIROL
Município Executante
NATAL
Central Reguladora NATAL
Data de Solicitação 30.08.2017 - 15:17:22
Data de Autorização 30/08/2017 - 17:03:52
Data de Reserva 01.09.2017
Data de Internacao 31.08.2017
Data Prevista de Alta 14.01.2045
Data de Alta 31/08/2017 - 12:37:17
Motivo da Alta 1.1 ALTA CURADO

Operador LUCIMAR
Operador 01419244469CLARISSA
Operador 18129862204LUCIMAR
Operador 33391521449FRANCISCA

DADOS DO PACIENTE

CNS:
700505357037752
Nome do Paciente
WILTON DA COSTA MOURA
Nome Social/Apelido:

Nome da Mãe
MARIA VILANI DA COSTA MOURA
Naturalidade:
APODI - RN
Sexo:
MASCULINO
Raça:
BRANCA
Data de Nascimento:
19/04/1981 (36 anos)
Tipo Sanguíneo:

Tipo Logradouro:
INVALIDO
Logradouro:
BOA VISTA
Complemento:
CASA
Número:
S/N
Bairro:
ZONA RURAL
CEP:
59700-000
País de Residência:
BRASIL
Município de Residência:
APODI
UF:
RN
Telefone(s):
(84) 99131-6074 *(Exibir Lista Detalhada)*

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:
40682676420
Nome do Médico Solicitante:
GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ
Status da Solicitação:
APROVADA
CPF do Médico Executante:
40682676420
Nome do Médico Executante:
GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ
Diagnóstico Inicial - CID:
S023 - FRATURA DO ASSOALHO ORBITAL
Caráter
10 - Eletivo
Classificação de Risco
Prioridade 3 - Atendimento eletivo
Clínica:
ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA
Clínica Complementar:
Nenhuma
Procedimento Solicitado:
OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS
Código:
0415020034

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 879
Tirol 59.022-020 Natal / RN
Confere com original
Em, 15/12/17

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:
paciente vitima de queda de moto ,apresenta fratura do nariz com dor e edema
Principais Resultados de Provas Diagnósticas:
R X + E F
Condições que Justificam a Internação:
tratamento cirurgico fratura de orbita + LE FORT II + malar

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulador:

Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)
CRM:
Data de Solicitação:
30.08.2017 - 15:17:22

Data da Extração dos Dados: 11/09/2017 15:26:24

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

Código Solicitação: **212279896**

Número AIH: **241710067274-5**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Unidade Solicitante:
HOSPITAL MEMORIAL

CNES:
2408252

Unidade Executante:
HOSPITAL MEMORIAL

CNES:
2408252

Logradouro, Endereço, Nº , Complemento, Bairro
AV JUVENAL LAMARTINE - 979 - - TIROL

Município Executante
NATAL

Central Reguladora NATAL

Data de Solicitação	30.08.2017 - 15:17:22	**Operador**	LUCIMAR
Data de Autorização	30/08/2017 - 17:03:52	**Operador**	01419244469CLARISSA
Data de Reserva	01.09.2017		
Data de Internacao	31.08.2017	**Operador**	18129862204LUCIMAR
Data Prevista de Alta	14.01.2045		
Data de Alta	31/08/2017 - 12:37:17	**Operador**	33391521449FRANCISCA
Motivo da Alta	1.1 ALTA CURADO		

DADOS DO PACIENTE

CNS:
700505357037752

Nome do Paciente
WILTON DA COSTA MOURA

Nome Social/Apelido:

Nome da Mãe
MARIA VILANI DA COSTA MOURA

Naturalidade:
APODI - RN

Sexo:
MASCULINO

Raça:
BRANCA

Data de Nascimento:
19/04/1981 (36 anos)

Tipo Sanguíneo:

Tipo Logradouro:
INVALIDO

Logradouro:
BOA VISTA

Complemento:
CASA

Número:
S/N

Bairro:
ZONA RURAL

CEP:
59700-000

País de Residência:
BRASIL

Município de Residência:
APODI

UF:
RN

Telefone(s):
(84) 99131-6074 *(Exibir Lista Detalhada)*

DADOS DA SOLICITAÇÃO

CPF do Médico Solicitante:
40682676420

Nome do Médico Solicitante:
GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ

Status da Solicitação:
APROVADA

CPF do Médico Executante:
40682676420

Nome do Médico Executante:
GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ

Diagnóstico Inicial - CID:
S023 - FRATURA DO ASSOALHO ORBITAL

Caráter
10 - Eletivo

Classificação de Risco
Prioridade 3 - Atendimento eletivo

Clínica:
ESPEC - CIRURGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

Clínica Complementar:
Nenhuma

Procedimento Solicitado:
OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS

Código:
0415020034

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-620 Natal / RN
Confere com original
Em 15/12/17

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:
paciente vitima de queda de moto ,apresenta fratura do nariz com dor e edema

Principais Resultados de Provas Diagnósticas:
R X + E F

Condições que Justificam a Internação:
tratamento cirurgico fratura de orbita + LE FORT II + malar

PARECER

Motivo de Impedimento do Regulador:

Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)

CRM:

Data de Solicitação:
30.08.2017 - 15:17:22

05/09/2017 14:50

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

HOSPITAL MEMORIAL

BLOCO CIRÚRGICO
BOLETIM DE SALA

| | | |

HOSPITAL MEMORIAL

Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: hmemorial@veloxmail.com.br

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Dados do Paciente

Registro: **123995** IH: **1** Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA**
Nascimento: **14/04/1981** **36 anos** Internação: **08/09/2017 06:29:25** Leito: **LEITO RESERVA 02**

ANTES DO ATO CIRÚRGICO — 08/09/2017 08:35:37 -COREN - 662098 - MARIA ELIZABETE B PEREIRA

Observações:
PACIENTE ADMITIDO NO C.C. PROVENIENTE DO PS DEAMBULANDO ACOMPANHADO DO MAQUEIRO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRURGICO DE REDUÇÃO DE FRATURA DE ORBITA ETMOIDAL ,CONSCIENTE E ORIENTADO, EM O^2 AMBIENTE EM JEJUM,SIC DO MESMO NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA+DM+HAS ,PUNCIONADO COM JELCO N° 20 VIAB.SF0,9% E SEGUE AOS CUIDADOS NO SRPA.

Doença pré-existente:

Há reserva sanguínea: **NÃO** Prótese: **NÃO** Jóias: **NÃO** Membro e lado da cirurgia: **FACE**

Exame Laboratorial: **NÃO** Risco Cirúrgico: **NÃO** Raio X: PRÉ: **SIM-QTD: 01**

Alergias (medicamentos, iodo, esparadrapo): **NÃO**

Assinatura Responsável
Maria Elizabete Barbosa Pereira

Outros Exames:

SRPA — 08/09/2017 08:35:37 -COREN - 662098 - MARIA ELIZABETE B PEREIRA

Nível consciência: **CONSCIENTE** Oxigenotrerapia: **O2 AMBIENTE**

Acesso venoso: **SIM** Diurese: **NÃO** Acianótico: **NÃO** Pálido: **NÃO** Sudorese: **NÃO** Tremores: **NÃO**

Hipotensão: **NÃO** Raio X de Controle: **NÃO**

Medicação administradas:

Encaminhamento:
PACIENTE DE POI,CONSCIENTE E ORIENTADO,O2 AMBIENTE,NA HVP. VIAB. SF0,9%,COM FERIDA OPERATÓRIA LIMPA E OCLUSIVA,DIURESE ESPONTANEA,PRECISA REALIZAR RX DE CONTROLE PÓS - OPERATÓRIO,SEM INTECORRENCIA,SEGUE ATÉ O LEITO ACOMPANHADO DO MAQUEIRO E TEC. DE ENFERMAGEM DO POSTO.

Assinatura Responsável
Maria Elizabete Barbosa Pereira

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-020 Natal / RN
Confere com original
Em, 15/12/17

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

HOSPITAL MEMORIAL

Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: hmemorial@veloxmail.com.br

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Data: 08/09/2017 10:33

Dados do Paciente

Registro: **123995** IH: **1** Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA**
Nascimento: **14/04/1981** **36 anos** Internação: **08/09/2017 06:29:25** Leito: **LEITO RESERVA 02**

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO

Tipo: **GERAL** Anestesiologista: **DR. GILVAN**

Tipo: **REDUÇÃO DE FRATURA DE ORBITA +MALA** Cirurgião: **DR. GINO**

Instrumentador: **JOSE ROBERTO** Circulante: **ELIENE**

Tipo curativo: **OCLUSIVO**

Tem material para biópsia/cultura: **NÃO**

Inf.sanguínea: **NÃO** Monitoração correta: **SIM** Placa de bisturí: **SIM**

Antibiótico profilático?: **CEFAZOLINA 2G**

Medicação administradas:

Intercorrências / Observações:
PACIENTE ENCAMINHADO AO SRPA DE POI ,SOB EFEITO DE ANESTESIA GERAL ,CONSCIENTE,O2 AMBIENTE ,NA HVP.COM CURATIVO OCLUSIVO,SEGUE AOS CUDIADOS DA EQUIPE.

FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

Pontencial de Contaminação: **Limpa**

JOÃO MARIA DA PAZ FREIRE
COREN - 675677

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-620 Natal / RN
Confere com original
Em, 15/12/17

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

EVOLUÇÃO ASSISTENTE SOCIAL

Dados do Paciente

'aciente: **WILTON DA COSTA MOURA** Registro: **123995** Num.Internação: **1**
lascimento: **14/04/1981 36 anos** Data Internação: **08/09/2017 06:29:25**
.companhante: Parentesco:

ıdereço para Correspondência:

Endereço:
Cidade : Apodi
Bairro :

corrência:
Durante o acolhimento o usuário se encontrava no centro cirurgico e sua irmã informou que trauma na face foi ocasionado por acidente automobilistico.

volução do Prontuário:
X - Paciente sem Acompanhante

X - Paciente/Acompanhante recebeu(ram) orientações a respeito das Normas Hospitalares.

)bservações:
Ciente das normas hospitalares.
Reserva 02.

CONDUTA HOSPITALAR

- Não sentar ou deitar na cama do paciente (risco de infecção hospitalar);
- O acompanhante/ou visitande não deve usar roupas impróprias (transparentes, justas, decotes e shorts). Procurar usar roupas confortáveis e adequadas ao espaço público;
- Não trazer ou deixar objetos de valores nas dependências das enfermarias, pois o hospital não se responsabiliza pela perda ou roubo destes;
- Não fumar nas dependências do hospital, haja visto o risco á saúde, medida esta amparada pela Lei Federal 9294/96;
- Não colocar objetos em cima do leito do paciente;
- Não é permitida a entrada de alimentos de fora nas enfermarias para impedir a proliferação de insetos e evitar a infecção hospitalar, a equipe de nutrição planeja uma alimentação adequada ao estado de saúde do paciente;
- Faça silêncio nas enfermarias. A tranqüilidade no ambiente hospitalar é importante para a recuperação dos pacientes;
- É necessário lavar as mãos antes de entrar no quarto, antes e após prestar cuidados ao paciente e após o uso do sanitário;
- No caso de dúvidas em relação aos cuidados com o paciente (administração de medicamentos, troca de soro, curativos, etc) procurar a equipe de enfermagem;
- Para evitar riscos à saúde do paciente pedimos aos acompanhantes que permaneçam nas respectivas enfermarias. Portanto, evite circular nas enfermarias bem como saídas do hospital;

JESSICA ALEXANDRE DE ARAUJO
CRESS - 4624

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirol 59.022-620 Natal / RN
Confere com original
Em 15/12/17

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115570101800000028182408
Número do documento: 18073115570101800000028182408

214 A

HOSPITAL MEMORIAL

Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA** Idade: **36 anos**
Convênio: **SUS ESTADUAL** Reg.: **123995** Prontuário:
Unidade: **POSTO I**
Leito: **LEITO RESERVA 02**
Admissão: **08/09/17 06:29** **0 dia(s) de internação**
Diag.: **S023 - Fratura do assoalho orbital| \ Órbita SOE (S02.8)| Teto da órbita (**

08/09/2017 10:31 **Horários de Aplicação** **1453**

1)	DIETA LIQUIDA COMPLETA, Ao dia	D0	(SND)			
2)	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML Uso: 1 frasco, via endovenosa, Ao dia. MANTER VEIA	D0	(500)			
3)	DIPIRONA 500MG/2ML INJ (NOVALGINA) Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. DILUIR EM 8 ML DE ABD	D0	12:00, 06:00	18:00,		00:00,
4)	CEFAZOLINA SODICA 1G (KEFAZOL) Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. ABD 10ML	D0	16:00	00:00,		08:00
5)	DICLOFENACO SODICO 75 MG INJ (VOLTAREN) Uso: 1 ampola, via intra-muscular, Se necessário.	D0	(SN)			
6)	SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG), 06 em 06 horas + CUIDADOS GERAIS	D0	T	N	N)	

Dr. GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ
CRM - 1453

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 879
Tirol 59.022-020 Natal / RN
Confere com original
Em, 15/09/17

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115575168300000028182452
Número do documento: 18073115575168300000028182452

HOSPITAL MEMORIAL

Prescrição Médica / Evolução Clínica

Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA** Idade: **36 anos**
Convênio: **SUS ESTADUAL** Reg.: **123995** Prontuário:
Unidade: **POSTO II**
Leito: **ENFERMARIA 214-A**
Admissão: **08/09/17 06:29** **0 dia(s) de internação**
Diag.: **S023 - Fratura do assoalho orbital| \ Órbita SOE (S02.8)| Teto da órbi**

08/09/2017 19:00

			Horários de Aplicação			1
1)	DIETA LIQUIDA COMPLETA, Ao dia	D0	(SND)			
2)	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML Uso: 1 frasco, via endovenosa, Ao dia. MANTER VEIA	D0	(500)			
3)	DIPIRONA 500MG/2ML INJ (NOVALGINA) Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. DILUIR EM 8 ML DE ABD	D0	12:00; 06:00;	18:00;	00:00;	
4)	CEFAZOLINA SODICA 1G (KEFAZOL) Uso: 1 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. ABD 10ML	D0	16:00;	00:00;	08:00;	
5)	DICLOFENACO SODICO 75 MG INJ (VOLTAREN) Uso: 1 ampola, via intra-muscular, Se necessário.	D0	(SN)			
6)	SINAIS VITAIS (SSVV + CCGG) 06 em 06 horas + CUIDADOS GERAIS	D0	(N T N N)			

Dr. Gino A. Gorrichátegui
Cirurgia e Trauma Maxilofacial
Cirurgia Ortognática
CRO/RN 1453 CPF: 406.826.764-20

Dr. GINO ANTONIO GORRICHATEGUI VASQUEZ
CRM - 1453

09/09/17

Dr. Gino A. Gorrichátegui
Cirurgia e Trauma Maxilofacial
Cirurgia Ortognática
CRO/RN 1453 CPF: 406.826.764-20

Alta Hospitalar.

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 379
Tirol 59.022-620 Natal / RN
Confere com original
Em, 15/12/17

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115575168300000028182452
Número do documento: 18073115575168300000028182452

Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

REGISTRO DE ENFERMAGEM - ADMISSÃO CENTRO CIRÚRGICO

Dados do Paciente

Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA** Registro: **123995** Nº Internação: **1**
Nascimento: **14/04/1981 36 anos** Data Internação: **08/09/2017 06:29:25** Leito: **ENFERMARIA 214-A**

ADMISSÃO DO CENTRO CIRÚRGICO

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: Alerta

ASPECTO GERAL
X - Ac.Venosso | X - Acianótico | Observações:
Pálido | Tremores
Vômitos | Sudorese
Diurese:

RAIO X
Observações/QTD:
Pré:
Pos: 1 PELICULA DE POS

FERIDA OPERATÓRIA
X - Ocluída | Sangramento
Drenos | Fixadores
Tala | Tração
Edema | Hematomas

SINAIS VITAIS
Pres.Arterial: 110 X 70 | Temperatura: 36,2 °C
Pulso: 80 | Respiração: 20

Observações:

Queixas do Paciente:

Observações Gerais:
PACIENTE ADIMITIDA NESTE SETOR POSTO 2 PROVINIENTE DO C.C EM POI REDUÇÃO DE FRATURA DE ORBITA +MALAR, CONSCIENTE ORIENTADA EM 02 AMBIENTE, VERIFICADO SSVV, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADO DA EQUIPE DE

Itamiria Paula.
08/09/2017 11:09:23
COREN - 173039
ITAMIRIA PAULA SILVA DE OLIVEIRA

ESTADO GERAL
Alerta
Decúbido Dorsal
Corado
Acianótico

Higiene: Com auxílio
Respiração: O2 Ambiente
Deambulação: Selecione uma opção

Eliminaç.Vesicais:
Eliminaç.Intestinais:

SINAIS VITAIS
Pres.Arterial: 130 X 80 | Pulso: 80 | Temperatura: 36 °C | Respiração: 20
Saturação O2:
Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA
Oral: Aceita Total
Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE
SEM QUEIXAS

Observações Gerais:
PACIENTE EM POI REDUÇÃO DE FRATURA DE ORBITA +MALAR, CONSCIENTE ORIENTADA EM 02 AMBIENTE, VERIFICADO SSVV, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

08/09/2017 15:18:16
Itamiria Paula.
COREN - 173039
ITAMIRIA PAULA SILVA DE OLIVEIRA

ESTADO GERAL
Alerta
Decúbido Dorsal
Corado
Acianótico

Higiene: Com auxílio
Respiração: O2 Ambiente
Deambulação:

HOSPITAL MEMORIAL Av. Juvenal Lamartine, 979 Tirol 59.022-620 Natal/RN Confere com o original Em 15/09/17

Eliminaç.Vesicais: PRESENTE
Eliminaç.Intestinais:

SINAIS VITAIS
Pres.Arterial: 100 X 60 | Pulso: 76 | Temperatura: 36,3 °C | Respiração: 21
Saturação O2:
Glicose no sangue:

ACESSO VENOSO

DIETA
Oral: Aceita Total
Obs:

QUEIXAS DO PACIENTE

Observações Gerais:
PACIENTE EM POS DE FRATURA DE ORBITA+MALAR,AFERIDOS SSVV SEM ANORMALIDADES,NA HV+ESQ. DE ATB(KEFAZOL)8/8 ADM. MEDICAÇAO DE HORARIO PRESCRITA SEM BEM NO LEITO E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

08/09/2017 20:32:36
Liliane
COREN - 636563
LILIANE BEZERRA DA SILVA
cc liliane

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115575168300000028182452
Número do documento: 18073115575168300000028182452

RELATÓRIO ANESTESIA

I.S.D.A.	
Fratura Umero	Le-ONI II e Mão Direito

PRÉ-ANESTÉSICO:	DROGAS:
	-
TÉCNICA ANESTÉSICA:	Geral Endovenosa + Bloqueio

DROGAS USADAS NA ANESTESIA

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CÓD.	DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS	UNID	QUANT.
000150	Adrenalina	AMP		006818	Narcam	AMP					
028956	Água Bidestilada	AMP		007527	Plasil 10mg	AMP					
000942	Atropina 25	AMP		007558	Prostigmine	AMP					
002050	Cloreto de Potássio	AMP		005292	Ketalar	AMP					
001460	Cloreto de Sódio	AMP		003353	Quelicim 100mg	AMP					
016920	Dimorf 2mg	AMP		000040	Quelicim 500mg	AMP					
002115	Diprivan	AMP		003543	Rapifem	AMP					
002953	Dolantina	AMP		000974	Sevorane	ML					
003060	Dormonid 15mg	AMP		008449	Sol. Ringer Simples	FRS					
017075	Dormonid 5mg	AMP		028125	Sol. Fisiológica	FRS					
003071	Efortil	AMP		008740	Sol. Glicosado	FRS					
003511	Fentamil 2ml	AMP		008829	Sol. Ringer Lactado	FRS					
003780	Forane	ML		001002	Thionembutal	FRS					
017036	Halotano	ML		003013	Tracrium	AMP					
004695	Hypnomidate	AMP		009727	Valium	AMP					
002487	Inoval	AMP		001475	Xilocaina 1%	AMP					
010588	Lanexat	AMP		009995	Xilocaina 2% s/A	AMP					
005887	Marcaina 0,5 c/A	AMP		010026	Xilocaina 2% c/A	AMP					
005894	Marcaina 0,5 s/A	AMP		010033	Xilocaina Pesada	AMP					
010595	Marcaina Pesada	AMP									

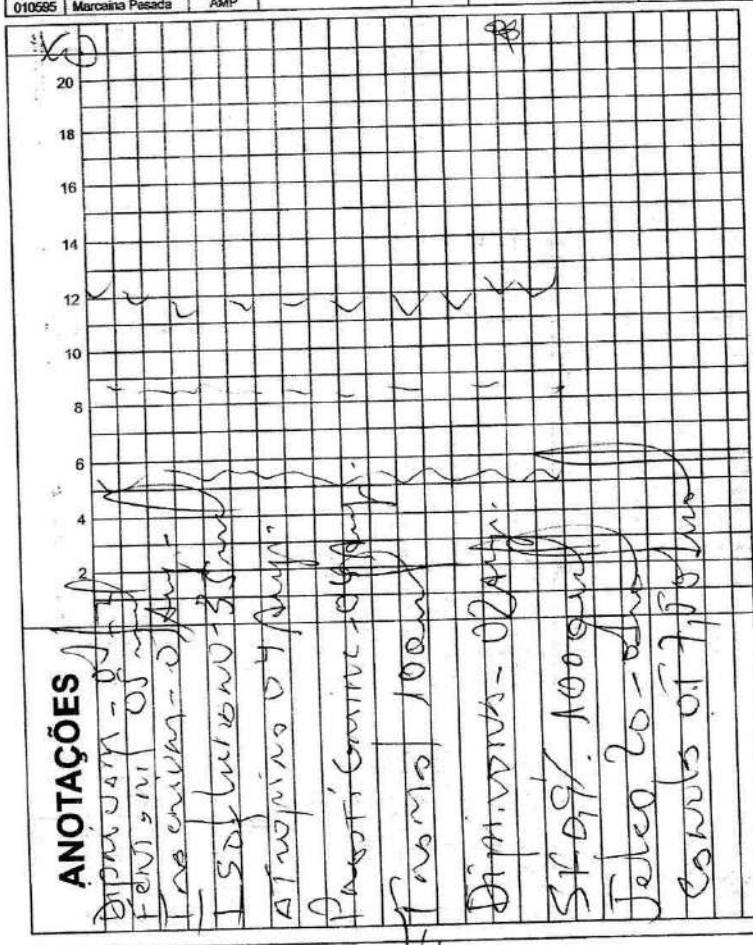

Interocorrências

DESCRIÇÃO	
Oxímetro	SIM
Cardioscópio	SIM
Capnógrafo	SIM
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Oxigênio Líquido	2 L/min
Protóxido Líquido	

Gilvan de Carvalho
Anestesiologista
CRM/RN 1904

INÍCIO ANESTESIA:	INÍCIO CIRURGIA:	DATA: 08.09.2017	
FINAL CIRURGIA:	FINAL ANESTESIA:	ANESTESIOLOGISTA: Gilvan de Carvalho Anestesiologista CRM/RN 1904	CRM: 1904

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115575168300000028182452
Número do documento: 18073115575168300000028182452

Hospital Memorial de Natal
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br

EVOLUÇÃO DIÁRIA DE CURATIVO

Dados do Paciente

Paciente: **WILTON DA COSTA MOURA** Registro: **123995** Nº Internação: **1**
Nascimento: **14/04/1981 36 anos** Data Internação: **08/09/2017 06:29:25** Leito: **ENFERMARIA 214-A**

Limpeza: CLORETO DE SODIO A 9%,GAZES, 01 PAR DE LU' Tipo de Ferida: LIMPA
Localização: ORBITA +MALAR Condições do Leito: APRESENTANDO EXSUDATO EM GAZES

EXSUDATO DA FERIDA
☐ Seroso ☐ Purulento ■ Sanguinolento ☐ Serossanguinolento ☐ Piosanguinolento ☐ Sem Exudato

PELE - PERILESIONAL
Integra ☐ Escoriada ☐ Sinal Flogisticos ☐ Descamada ☐ Alergica/Dermatite ☐ Macerada

Quantidade: Pequeno Odor: Característico

BORDAS
☐ Distintas ■ Regulares ☐ Irregulares

OBSERVAÇÕES GERAIS

09/09/2017 08:50:01
COREN - 256755
MARIA DE FATIMA DE LIMA

OBSERVAÇÕES GERAIS
PACIENTE RECEBEU VISITA E ALTA HOSPITALAR DO SEU MEDICO ASSISTENTE,FOI ADM MEDICAÇOES DAS 08 HORAS +HIGIENIZADA,SAIU DE ALTA LEVANDO SEUS PERTENCES EM MAOS,ACOMPANHADO POR MAQUEIRO E FAMILIARES.

09/09/2017
COREN - 1066844
DAIANA RAFAELA CARDODAIANA RAFAELA CARDO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18073115575168300000028182452
Número do documento: 18073115575168300000028182452

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

0800512-78.2018.8.20.5112

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que torno sem efeito a conclusão dos presentes autos.

Apodi/RN, 2 de agosto de 2018

MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES

Servidor(a)

Processo nº: 0800512-78.2018.8.20.5112

CHECK-LIST INICIAL DE PROCESSO

Em análise inicial do presente feito foram constatados pela Secretaria Judiciária os requisitos necessários abaixo descritos, sendo assinalado(s) com 'X' a(s) irregularidade(s) encontrada(s), se existente(s):

[X] Pagamento de custas processuais (FDJ e/ou FRMP) ou Pedido de Gratuidade Judiciária, acompanhado de **declaração de hipossuficiência ou outro documento hábil**;

[OK] Endereço completo da parte requerida;

[OK] Documentos pessoais da parte autora/exequente;

[OK] Instrumento procuratório em favor do(a) subscritor(a) da inicial;

[OK] Assinatura do autor no instrumento procuratório;

[OK] Valor da causa;

[OK] Valor da causa considerando o proveito econômico;

[OK] Comprovante de residência;

[OK] Em caso de Seguro DPVAT, Comprovante da negativa no acionamento prévio da seara administrativa, considerando os precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 839314, RE 938348, RE 938340 e RE 826890).

Em caso de ALVARÁ JUDICIAL:
[OK] declaração de inexistência de bens a inventariar, nos moldes definidos no Decreto nº. 85.845, de 26 de março de 1981;

[OK] Certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a previdência social;

[OK] Declaração na inicial/autos de que inexistem outros herdeiros necessários

Nas EXECUÇÕES FISCAIS:

[OK] Certidão de dívida ativa de todos os débitos cobrados

Apodi/RN,2 de agosto de 2018

MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES

Servidor(a)

*NA: Não se Aplica

Processo nº: 0800512-78.2018.8.20.5112

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e na Portaria expedida por este Juízo, que disciplinou os atos ordinatórios praticados no âmbito desta Secretaria Judiciária, e, bem ainda, de acordo com o art. 203, § 4º, do CPC/2015, **INTIMO** a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s) no *check-list* juntado no evento de ID 29304495**, sob pena de indeferimento da inicial pelo Juízo e cancelamento da distribuição.

Apodi/RN, 2 de agosto de 2018.

MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES

Servidor

Processo nº: 0800512-78.2018.8.20.5112

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e na Portaria expedida por este Juízo, que disciplinou os atos ordinatórios praticados no âmbito desta Secretaria Judiciária, e, bem ainda, de acordo com o art. 203, § 4º, do CPC/2015, **INTIMO** a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s) no *check-list* juntado no evento de ID 29304495**, sob pena de indeferimento da inicial pelo Juízo e cancelamento da distribuição.

Apodi/RN, 2 de agosto de 2018.

MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES

Servidor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA D APODI – RIO GRANDE DO NORTE

AUTOS SOB O N°: 0800512-78.2018.8.20.5112

WILTON DA COSTA MOURA, já qualificado(a) nos autos em epígrafe d AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D SEGURO DPVAT S.A.,** igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, p seu procurador ao final firmado, em resposta a intimação de ***id 29305197,*** requerer a juntada aos autos d documentos da parte autora, em especial **Declaração de Hipossuficiência Financeira** e **cópia da su CTPS,** a fim de que **seja apreciado e concedido o pedido de gratuidade judiciária, uma vez que o(a mesmo(a), no momento, encontra-se sem condições de arcar com as custas e despesas processuais se prejuízo do próprio sustento e de sua família.**

Posto isso, **requer a concessão da gratuidade da justiça ao(a) autor(a), n termos do art. 98, do NCPC.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró, 14 de agosto de 2018.

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

OAB/RN – 10.615

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Wilton da Costa Moura, brasileiro(a), estado civil: Solteiro Profissão: Agricultor, portador(a) do RG 2.710.507, órgão expedidor Itep RN e do CPF: 075.917.774-08, residente no(a) Sí Poco Vermelho nº 1, bairro: Zona Rural, município: Apodi / RN,

declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró / RN 14/08/2018
Local e Data

x Wilton da costa Moura
Assinatura do Outorgante

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409383926600000029327736
Número do documento: 18081409383926600000029327736

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU Witton da Costa Moura BRASILEIRO, Solteiro Agricultor PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº. 2.730.507 /RN, E INSCRITO NO CPF SOB Nº 075917774-08 RESIDENTE VE DOMICILIADO NA CIDADE Apodi / RN ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA Si Poco Vermelho Nº 1 BAIRRO: Zona Rural CEP: 59700-000 DECLARO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO E FORNECO DADOS PESSOAIS, DOCUMENTOS E DEMAIS DECLARAÇÕES PARA A PROPOSTA DE AÇÃO JUDICIAL EM DE FAVOR DE QUALQUER SEGURADORA CONSENIADA DPVAT.

Mossoró RN 14 08 / 2018

witton da costa moura

DECLARANTE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409383926600000029327736
Número do documento: 18081409383926600000029327736

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Wilton da Costa Moura, brasileiro(a), estado civil: Solteiro Profissão: Agricultor portador(a) do RG 2.710.507, órgão expedidor Step RN e do CPF: 075.917.774-08 residente no(a) SI Poço Vermelho nº 1, bairro: Zona Rural, município: Apodi / RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: Solteiro Profissão: Advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionízio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró / RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula *"ad judicia et extra"* para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró / RN 14/08/2018
Local e Data

× Wilton da Costa Moura
Assinatura do Outorgante

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409383926600000029327736
Número do documento: 18081409383926600000029327736

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 30%

CONTRATANTE: Wilton da Costa Moura, brasileiro, estado civil Solteiro, profissão Agricultor, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 075.917.774-08, portador(a) do RG nº 2.730.507, residente e domiciliado(a) Sí Poço Vermelho, Nº 1, Zona Rural, Apodi/RN. Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: Solteiro, Profissão: Advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró/RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.**

a) **A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.**

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento – do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE.**

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409383926600000029327736
Número do documento: 18081409383926600000029327736

Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9ª. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11ª. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** intimidada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5ª do presente contrato.

Cláusula 12ª. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como; custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, 14 de Agosto de 2018.

Miltas da Costa Moura
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409383926600000029327736
Número do documento: 18081409383926600000029327736

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Wilton da Costa Moura, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão: Agricultor, portador(a) do RG 2.710.507 órgão expedidor Srep RN e do CPF 075937774-08 residente (rua) SI Poco Vermelho nº 1, bairro: Zona Rural, município: Apodi / RN, CEP 59700-000, telefone _____, declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos medicos, etc., são verdadeiros, e me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos advindos aos mesmos na forma da Lei.

Mossoró /RN, 14 de Agosto de 20 18.

x Wilton da Costa Moura
Assinatura

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409383926600000029327736
Número do documento: 18081409383926600000029327736

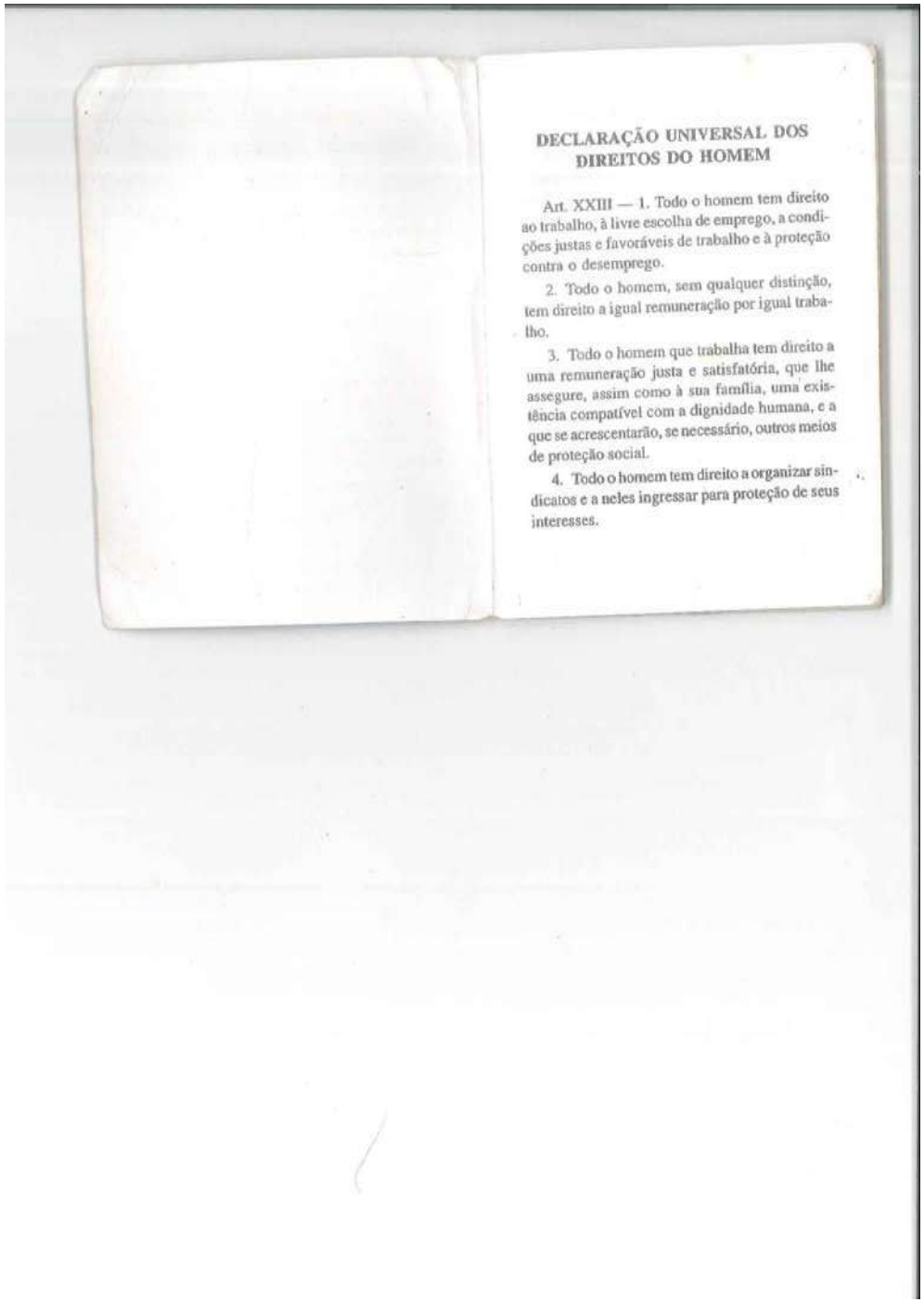

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Art. XXIII — 1. Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

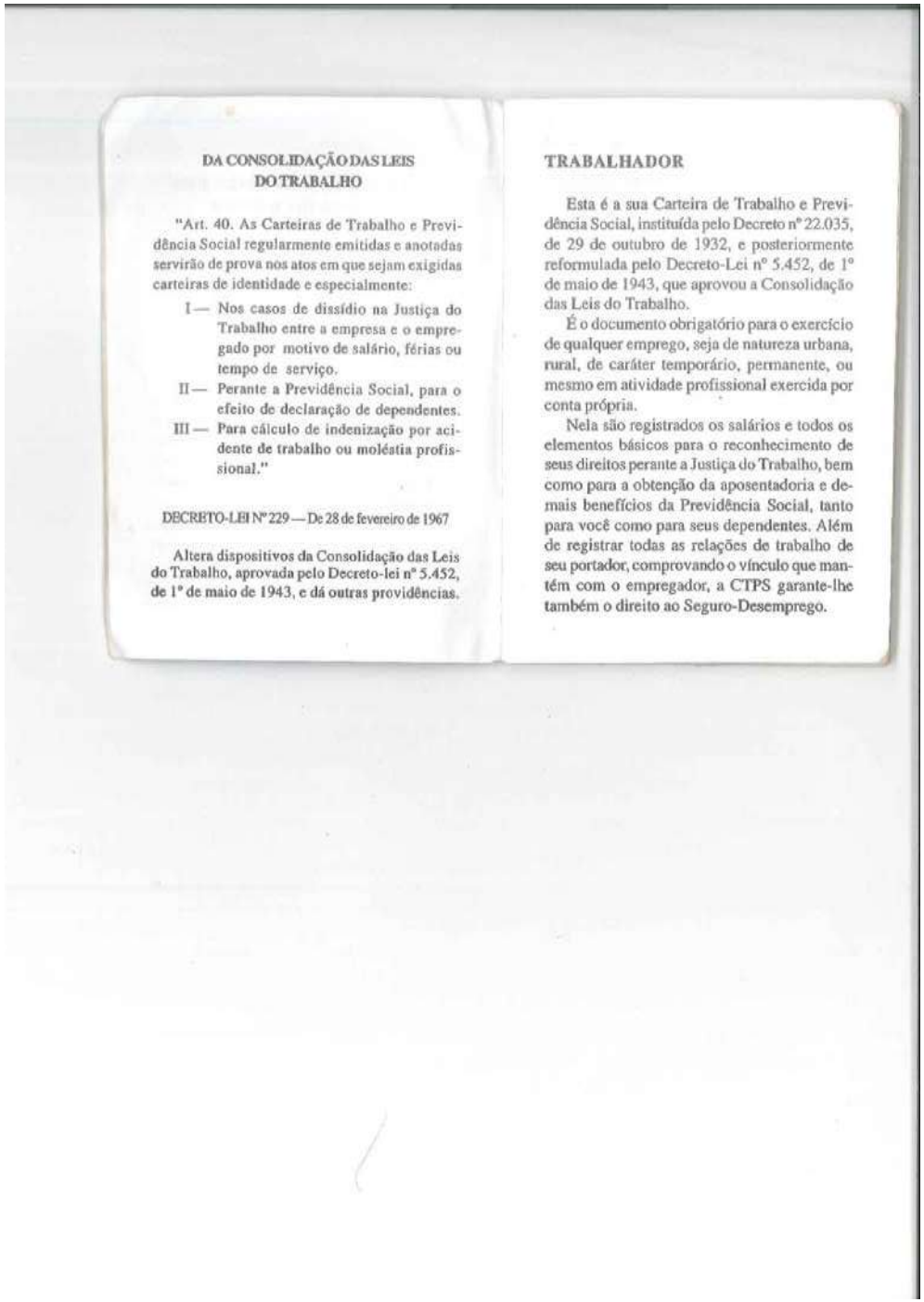

DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

"Art. 40. As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente:

I — Nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias ou tempo de serviço.

II — Perante a Previdência Social, para o efeito de declaração de dependentes.

III — Para cálculo de indenização por acidente de trabalho ou moléstia profissional."

DECRETO-LEI Nº 229 — De 28 de fevereiro de 1967

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto nº 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

É o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego, seja de natureza urbana, rural, de caráter temporário, permanente, ou mesmo em atividade profissional exercida por conta própria.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para o reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social, tanto para você como para seus dependentes. Além de registrar todas as relações de trabalho de seu portador, comprovando o vínculo que mantém com o empregador, a CTPS garante-lhe também o direito ao Seguro-Desemprego.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

Além de valer, também, como prova de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho, o conjunto de anotações da CTPS e seu estado de conservação espelham a conduta, a formação e o passado do trabalhador. Pelo conjunto das informações que encerra, serve, ao mesmo tempo, como documento de crédito e atestado de antecedentes, tornando-se instrumento de múltiplas utilidades ao seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la. É o registro de toda a sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuindo para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes.

REGRAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A distração é um dos maiores fatores de acidentes. Trabalhe com atenção e dificilmente se acidentará.

A oficina é lugar de trabalho. As brincadeiras devem ser reservadas para horas de folga.

Seus olhos não se recuperam depois de perdidos. Use óculos protetores sempre que o seu trabalho o exigir.

A pressa é companheira inseparável dos acidentes. Faça tudo com tempo para trabalhar bem e com segurança.

Quando não souber ou tiver dúvida sobre algum serviço, pergunte ao seu mestre ou capataz, para prevenir-se contra possíveis acidentes.

As suas mãos levam para casa o alimento para sua família. Evite pô-las em lugares perigosos.

Não deixe tábuas com pregos espalhadas pela oficina, porque podem ser causa de sérios acidentes.

Comunique ao seu chefe toda e qualquer anormalidade ou defeito que notar na máquina ou ferramenta que for utilizar.

Não improvise ferramentas, procure uma que seja adequada para seu serviço.

Lembre-se que você não é o único no serviço e que a vida de seu companheiro é tão preciosa quanto a sua.

Utilize em seus trabalhos ferramentas em bom estado de conservação, para prevenir possíveis acidentes.

Não fume em lugares onde se guardam explosivos e inflamáveis.

Coopere com seus companheiros em benefício da segurança de todos e siga os conselhos de seu chefe ou feitor.

O hábito de usar cabelos soltos durante o serviço tem dado causa a graves e irreparáveis acidentes. Use touca protetora quando seu trabalho reclamar.

Manda a lei que o seu patrão forneça os equipamentos de proteção que você necessita para o trabalho, mas

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 039.573 Série 00016 RJ

ASSINATURA DO PORTADOR

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente; amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA, e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discuta no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

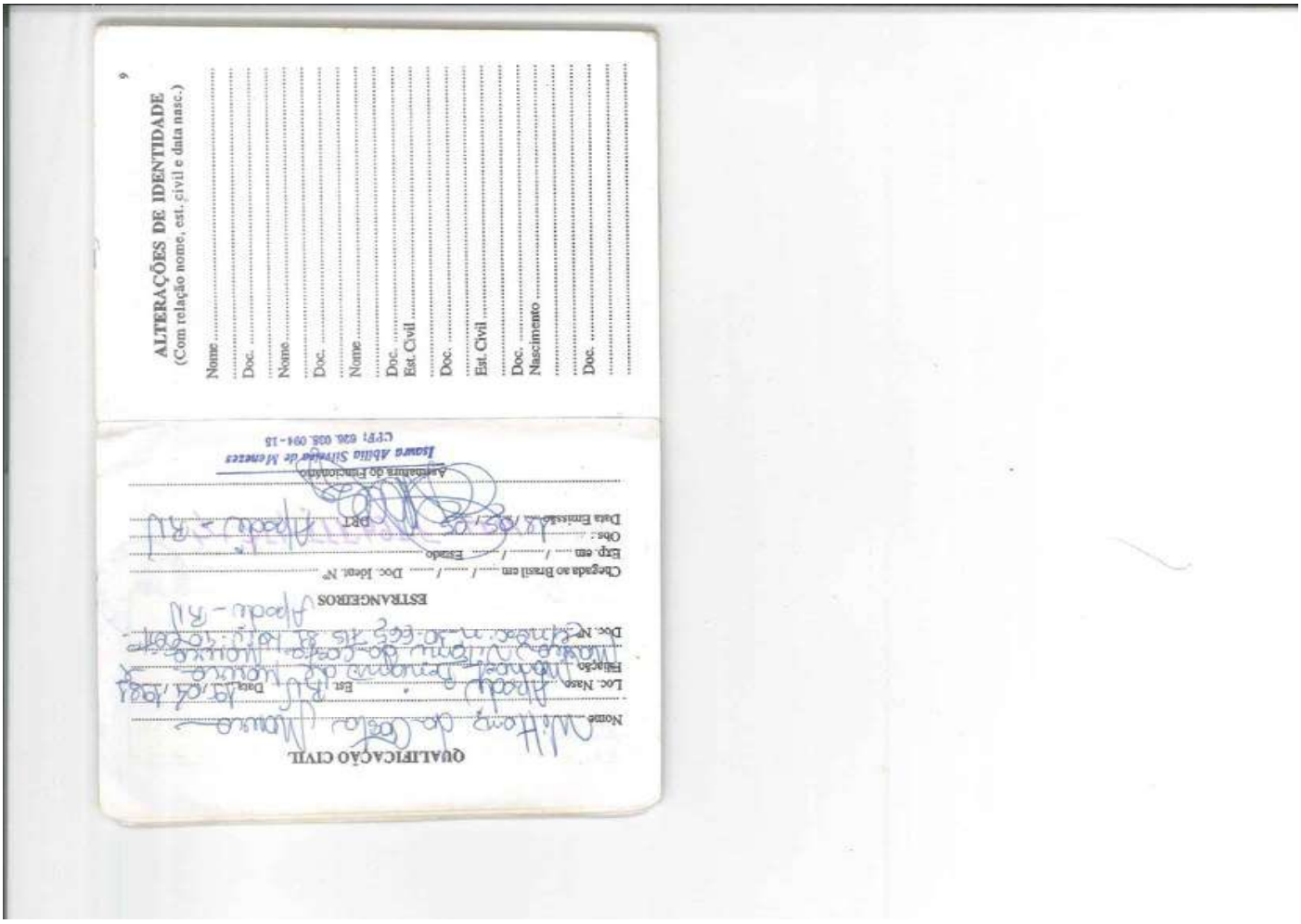

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Nascimento .....
Doc. .....

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome .....
Loc. Nasc. ..... Est. ..... Data .....
Filiação .....
Doc. Nº .....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....
Obs.:
Data Emissão ..... DPF .....

Assinatura do Funcionário

Isaura Abilia Silveira de Menezes
CPF: 626.035.091-15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

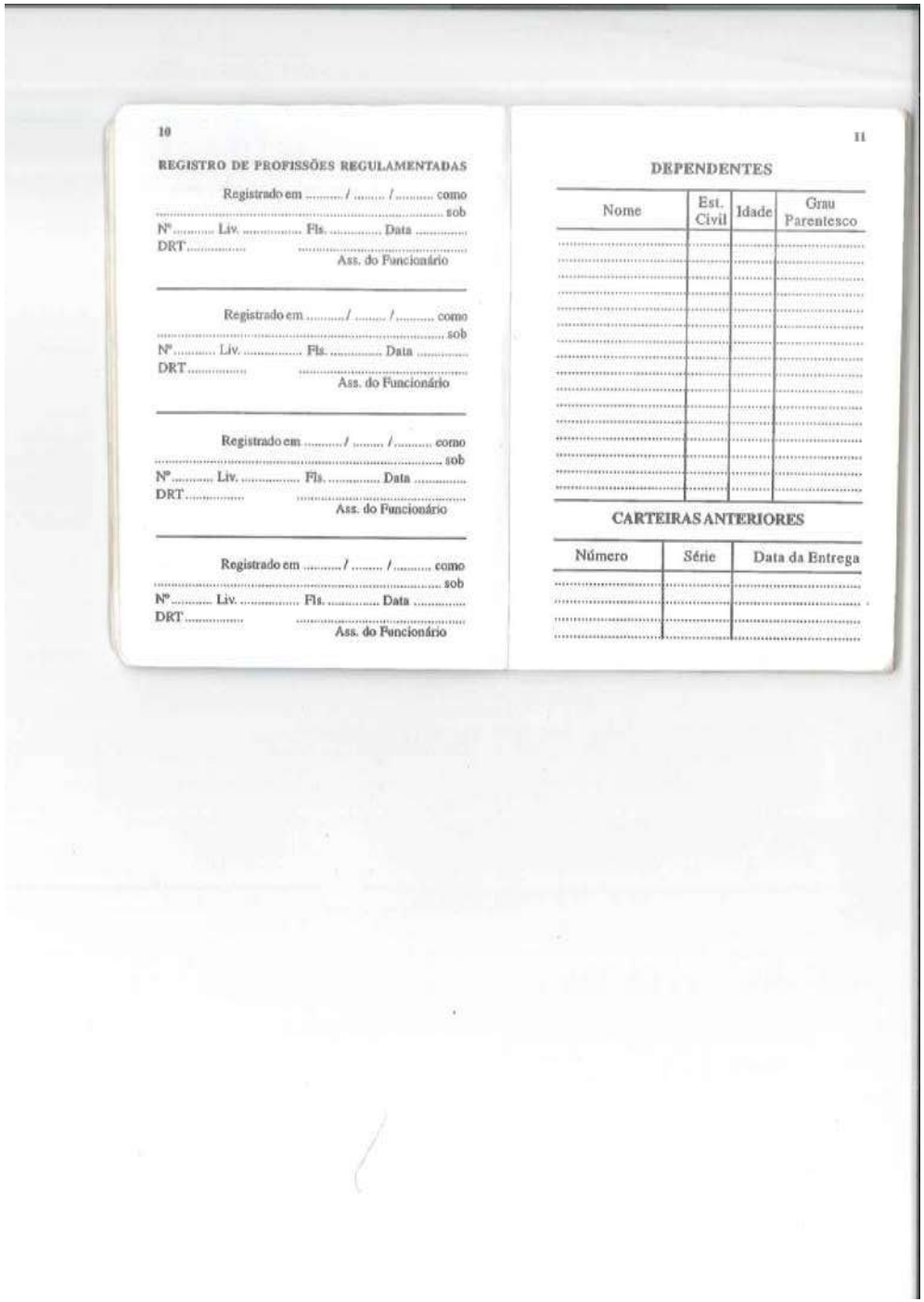

10

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em ...../ ...../ ..... como
..... sob
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....
DRT ....
Ass. do Funcionário

Registrado em ...../ ...../ ..... como
..... sob
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....
DRT ....
Ass. do Funcionário

Registrado em ...../ ...../ ..... como
..... sob
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....
DRT ....
Ass. do Funcionário

Registrado em ...../ ...../ ..... como
..... sob
Nº ..... Liv. ..... Fls. ..... Data .....
DRT ....
Ass. do Funcionário

11

DEPENDENTES

Nome	Est. Civil	Idade	Grau Parentesco

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

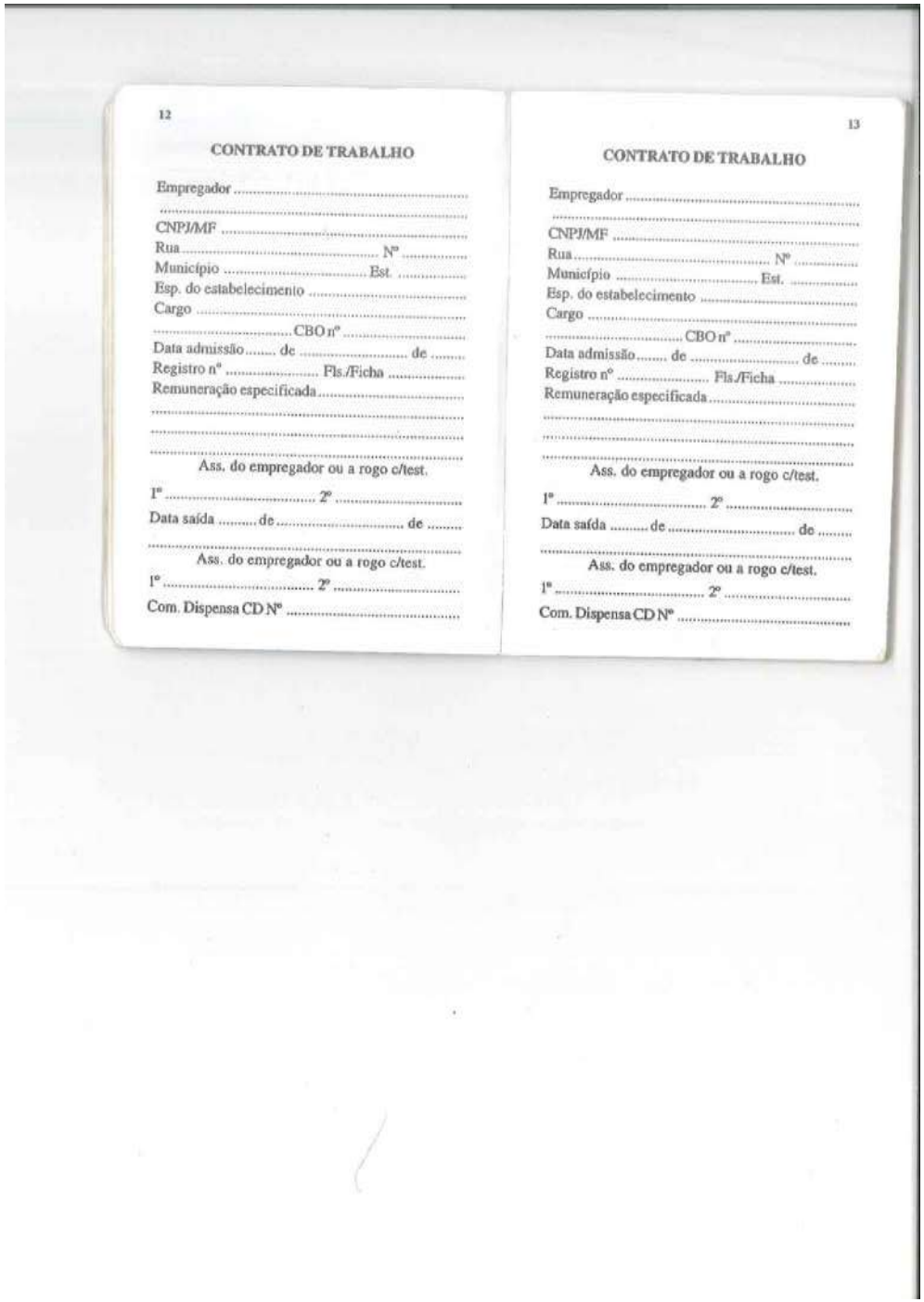

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

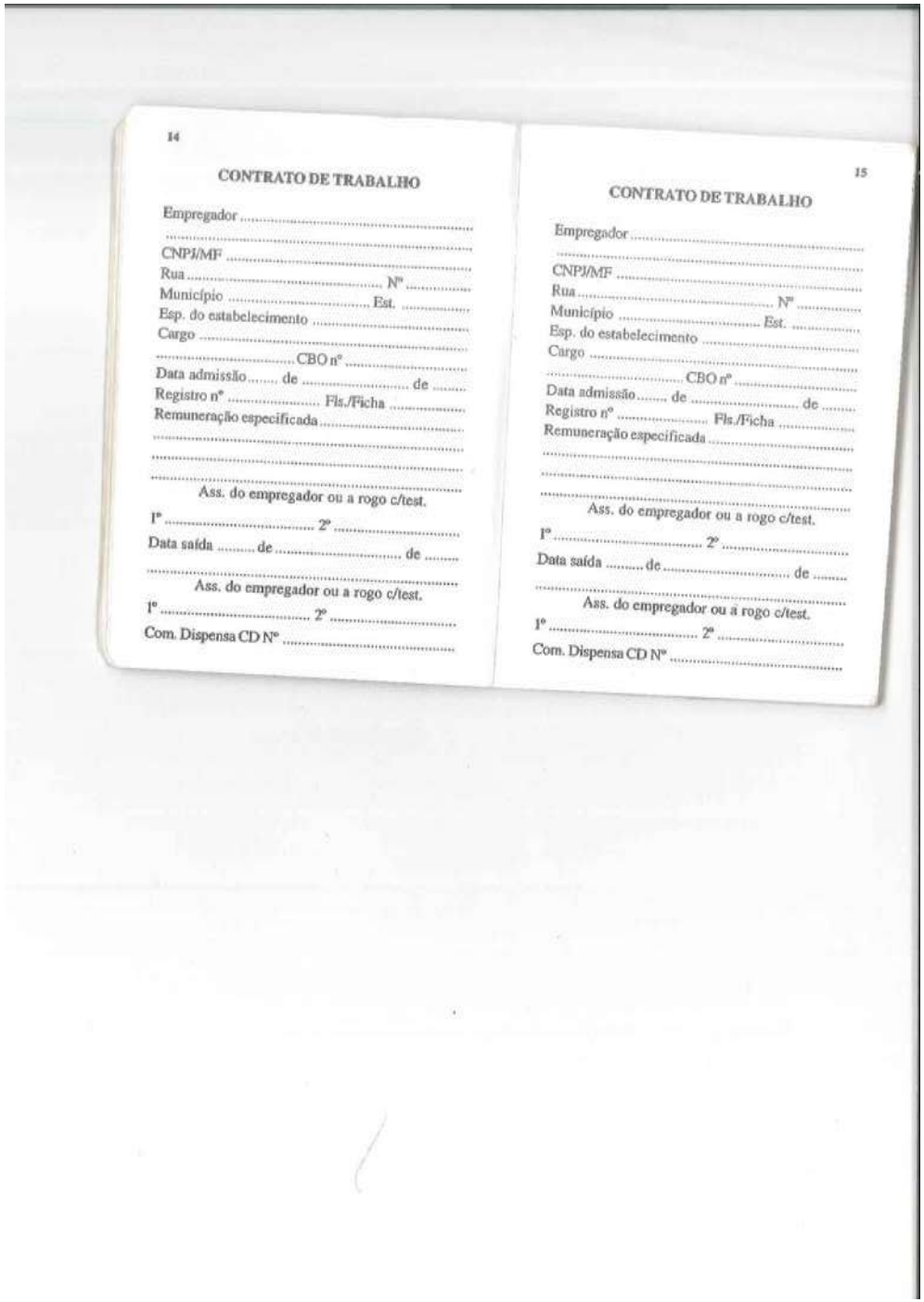

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

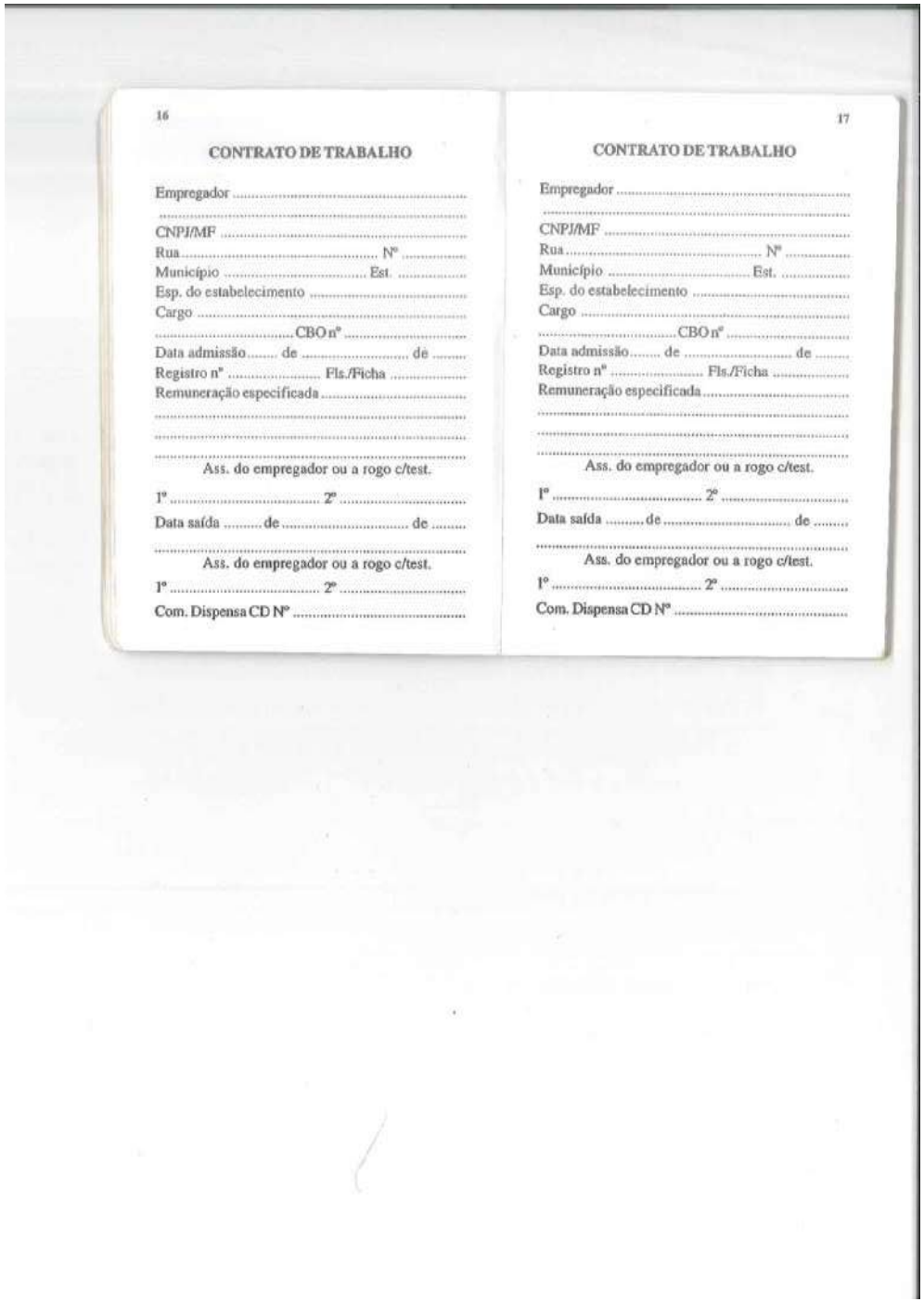

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

17

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

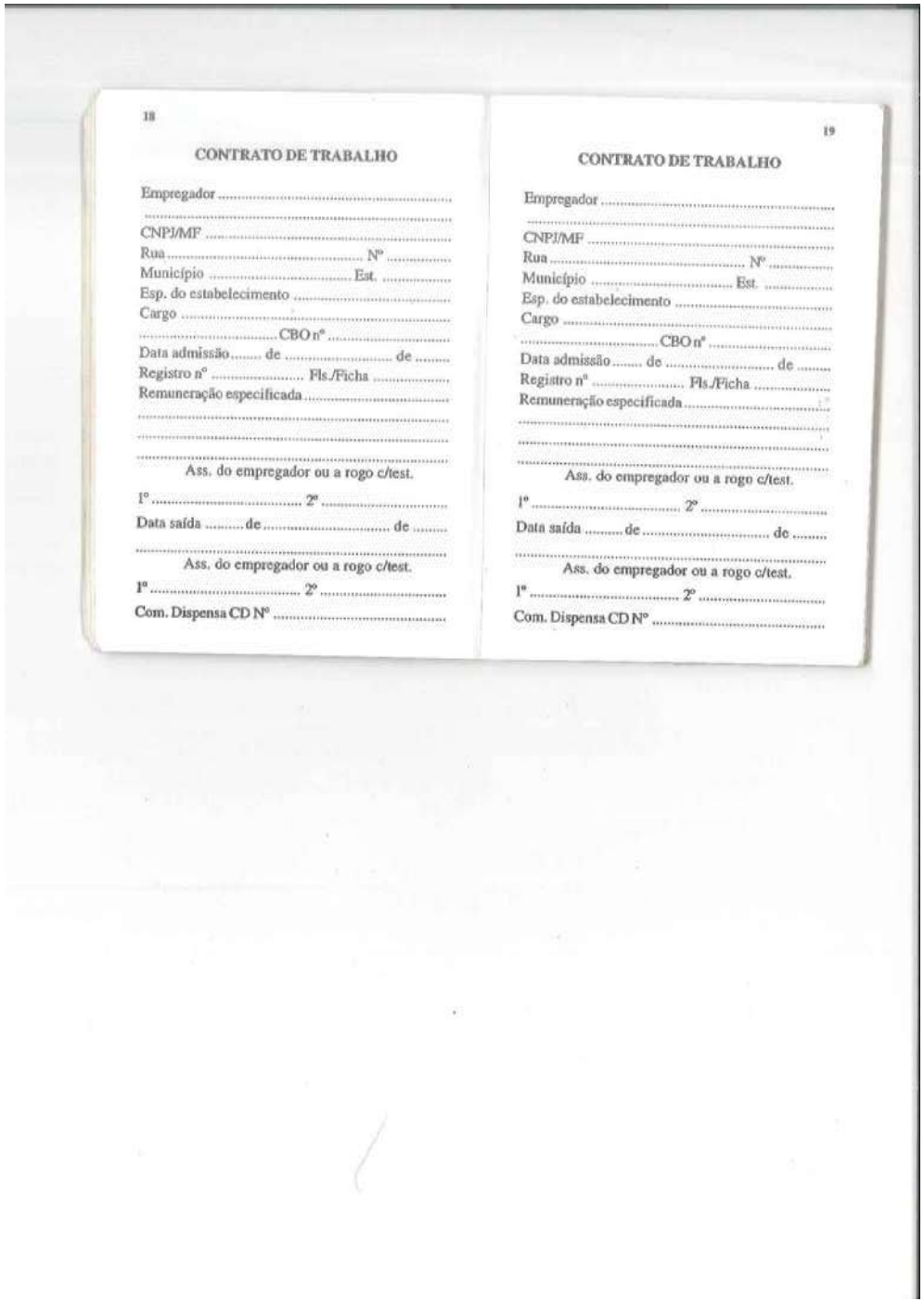

18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

19

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

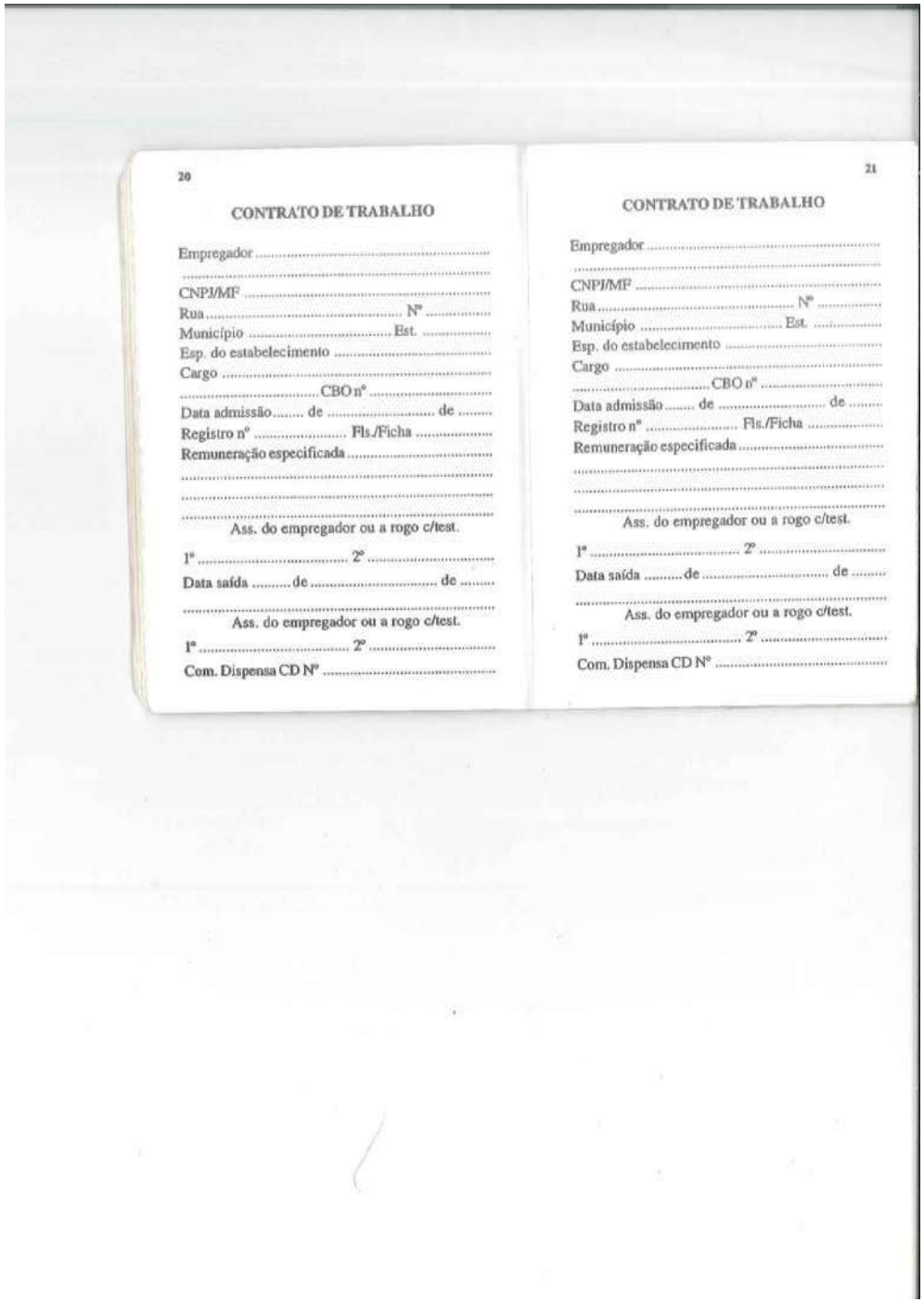

20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

21

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão ..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

22

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de R$	A favor de

23

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

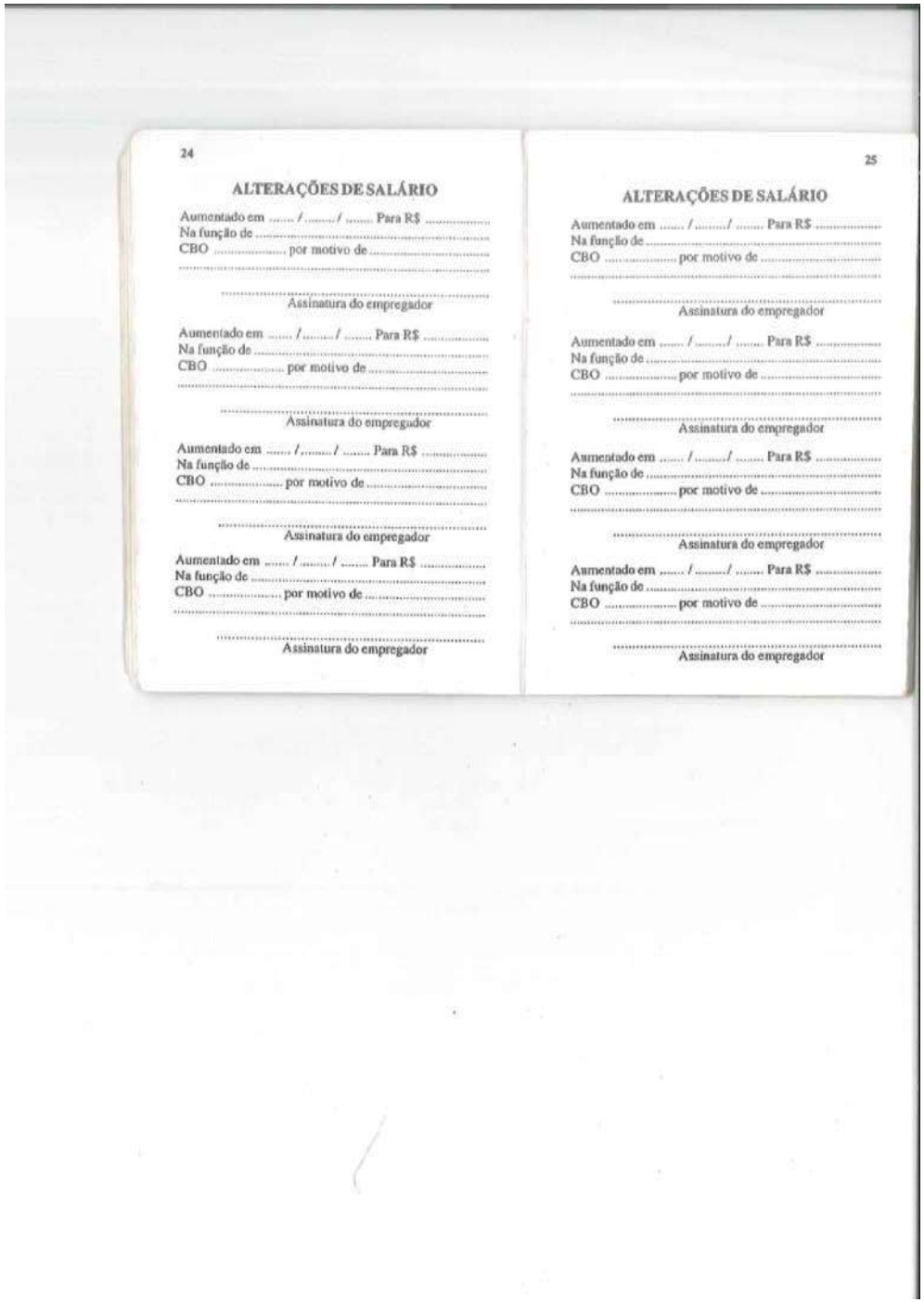

24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

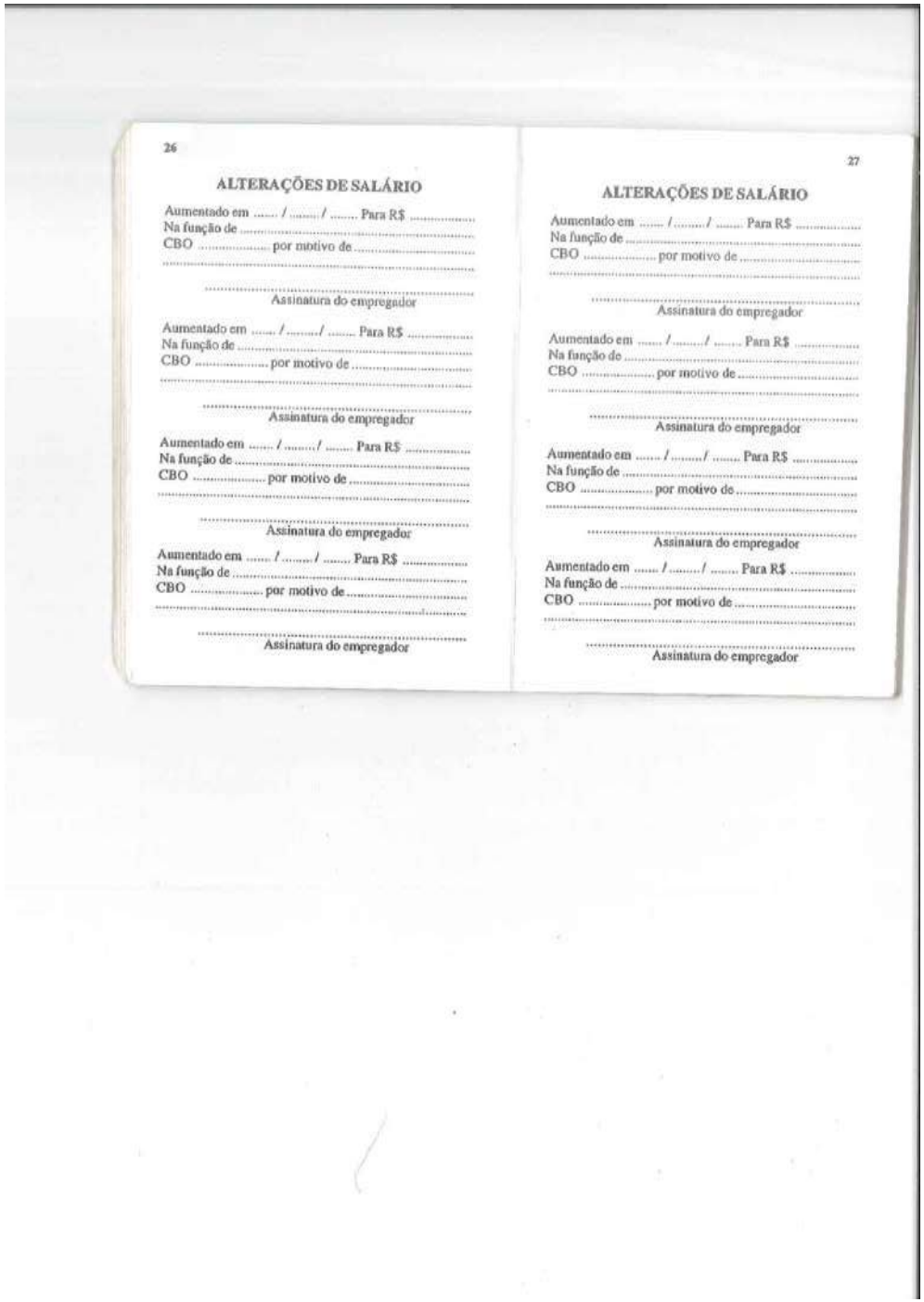

26

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

27

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

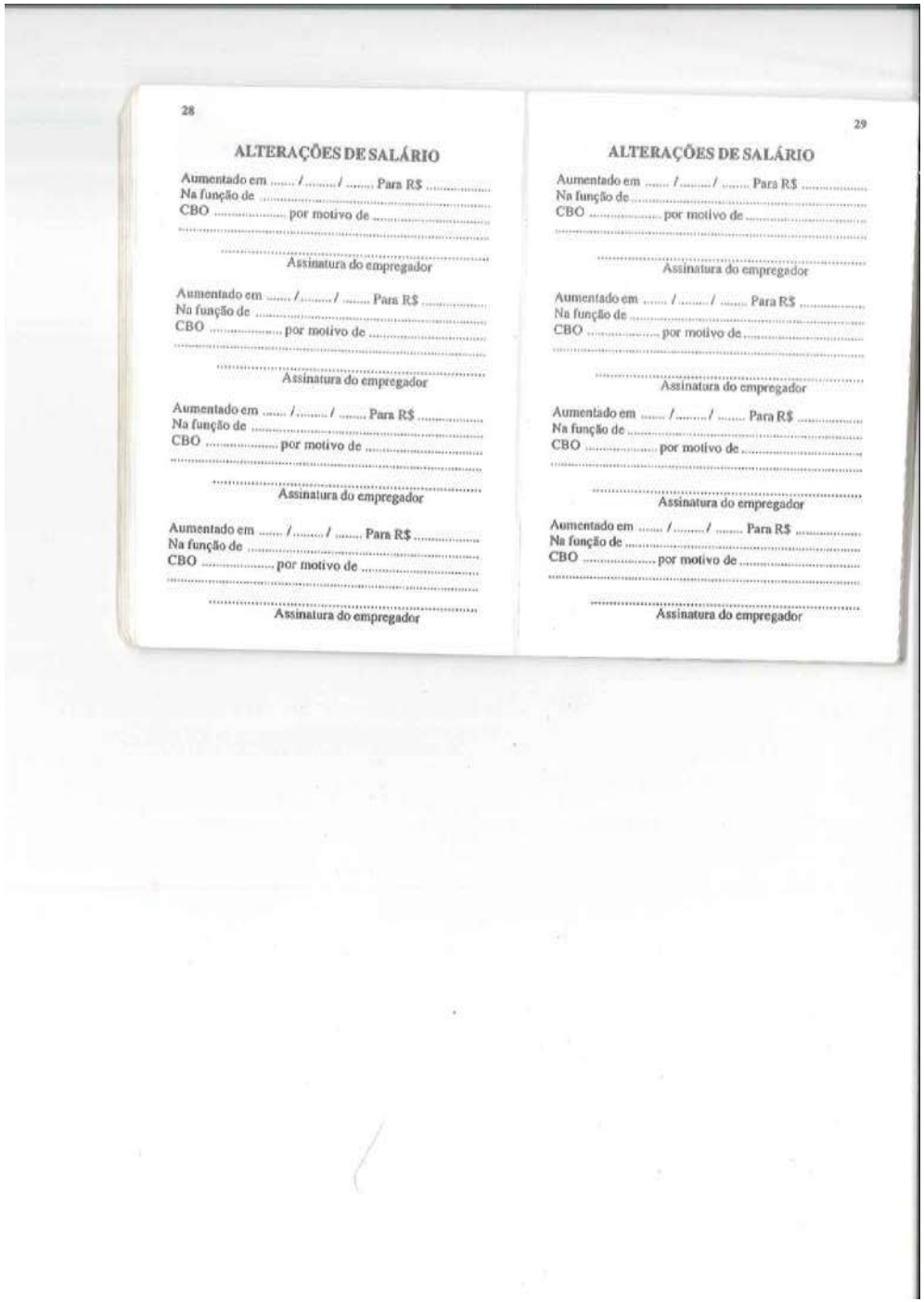

28

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

29

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

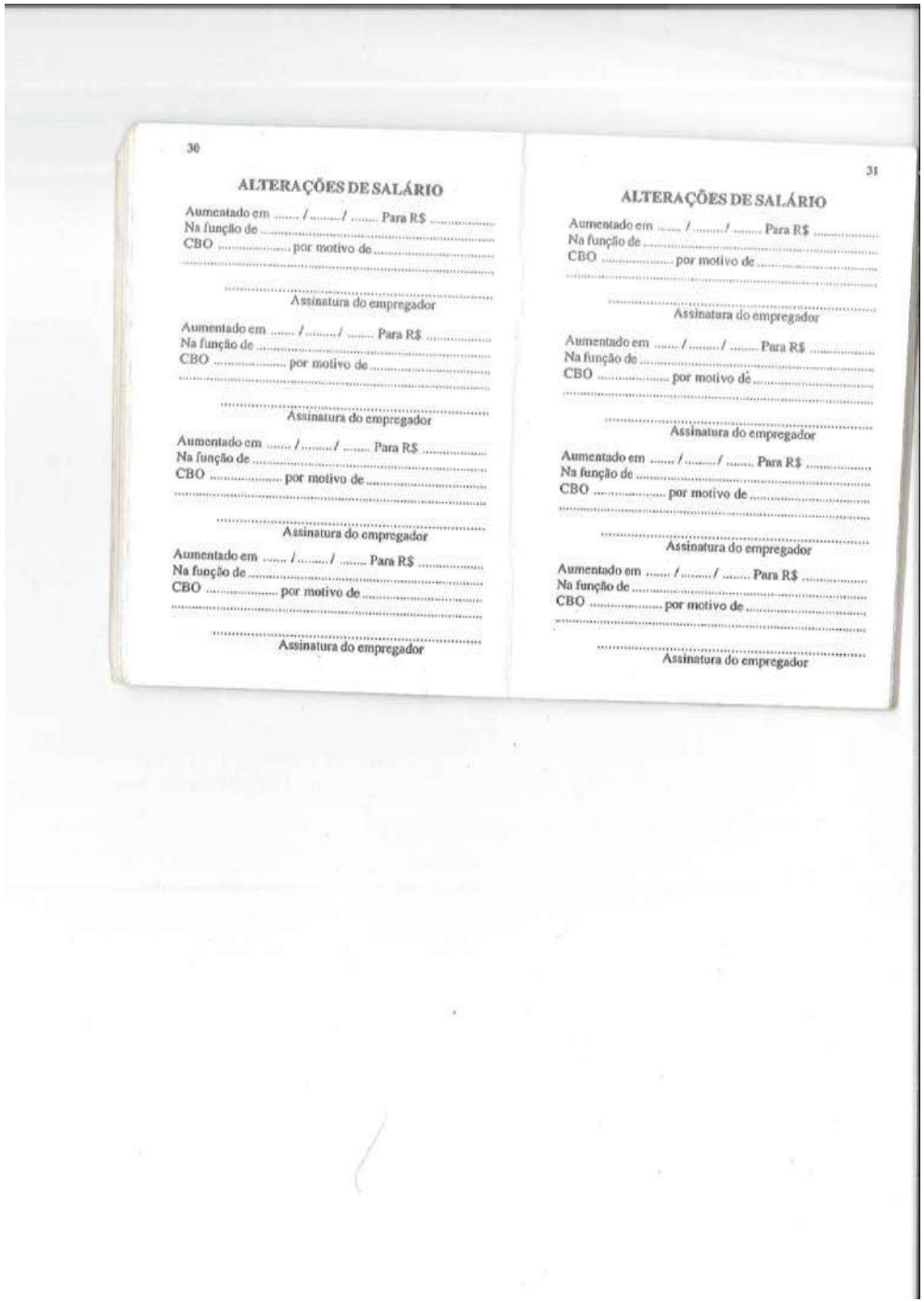

30

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

31

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

32

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

33

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
.....

.....
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

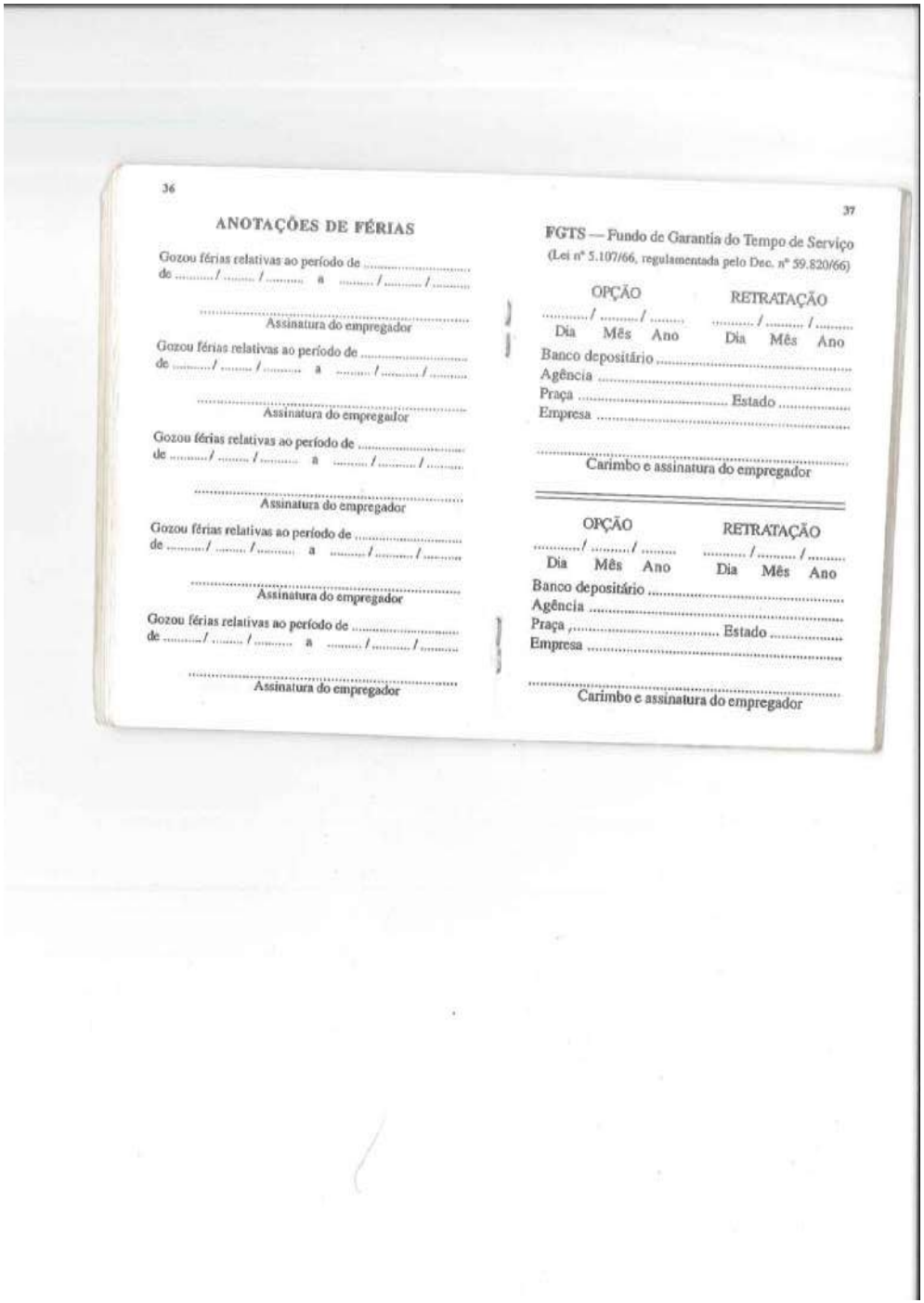

36

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de .....
de ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....
de ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....
de ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....
de ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de .....
de ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....

.....
Assinatura do empregador

37

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO ..../ ..../ .....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO ..../ ..../ .....
Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO ..../ ..../ .....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO ..../ ..../ .....
Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

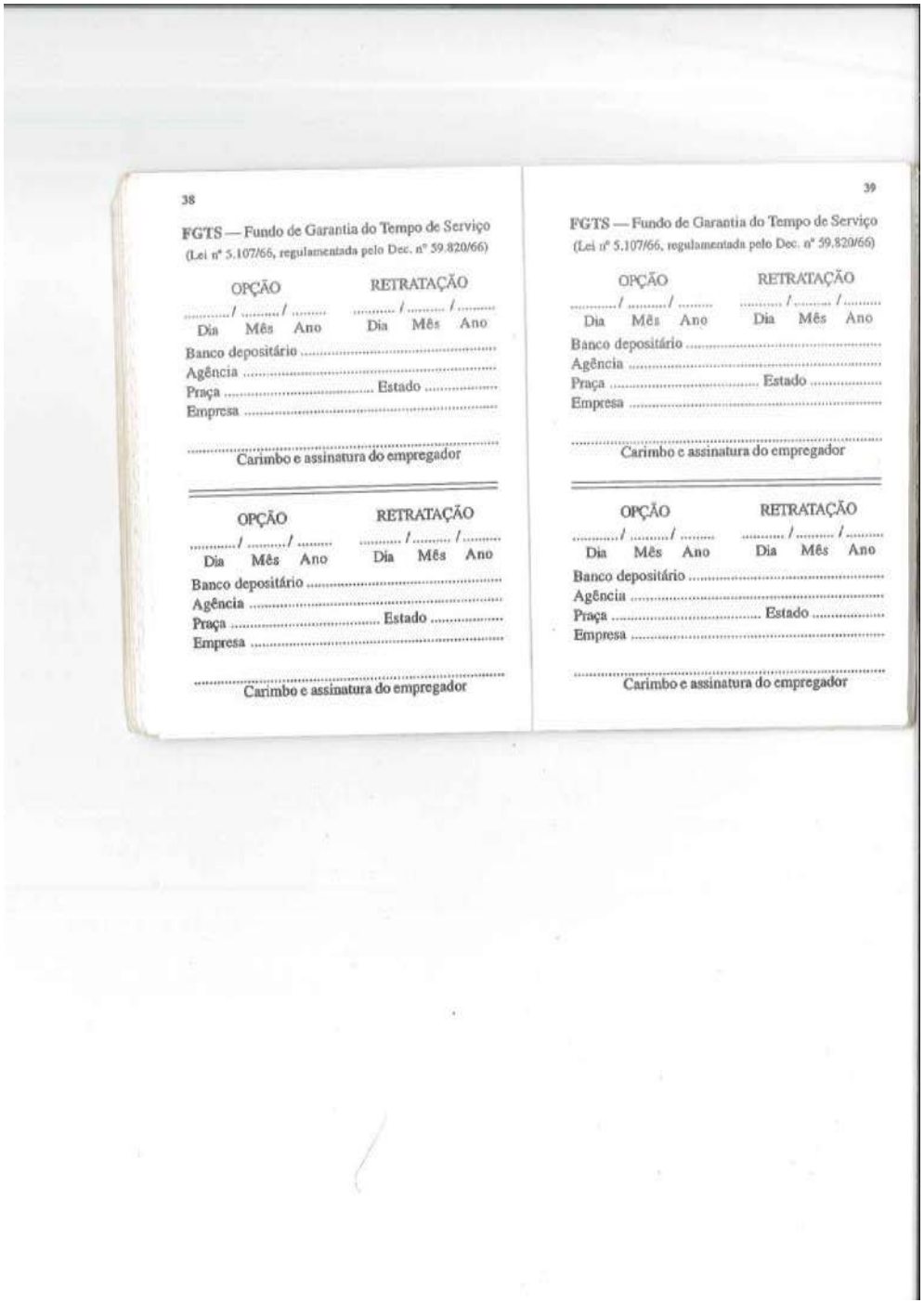

38

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO
...../...../.....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO
...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO
...../...../.....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO
...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

39

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO
...../...../.....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO
...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO
...../...../.....
Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO
...../...../.....
Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

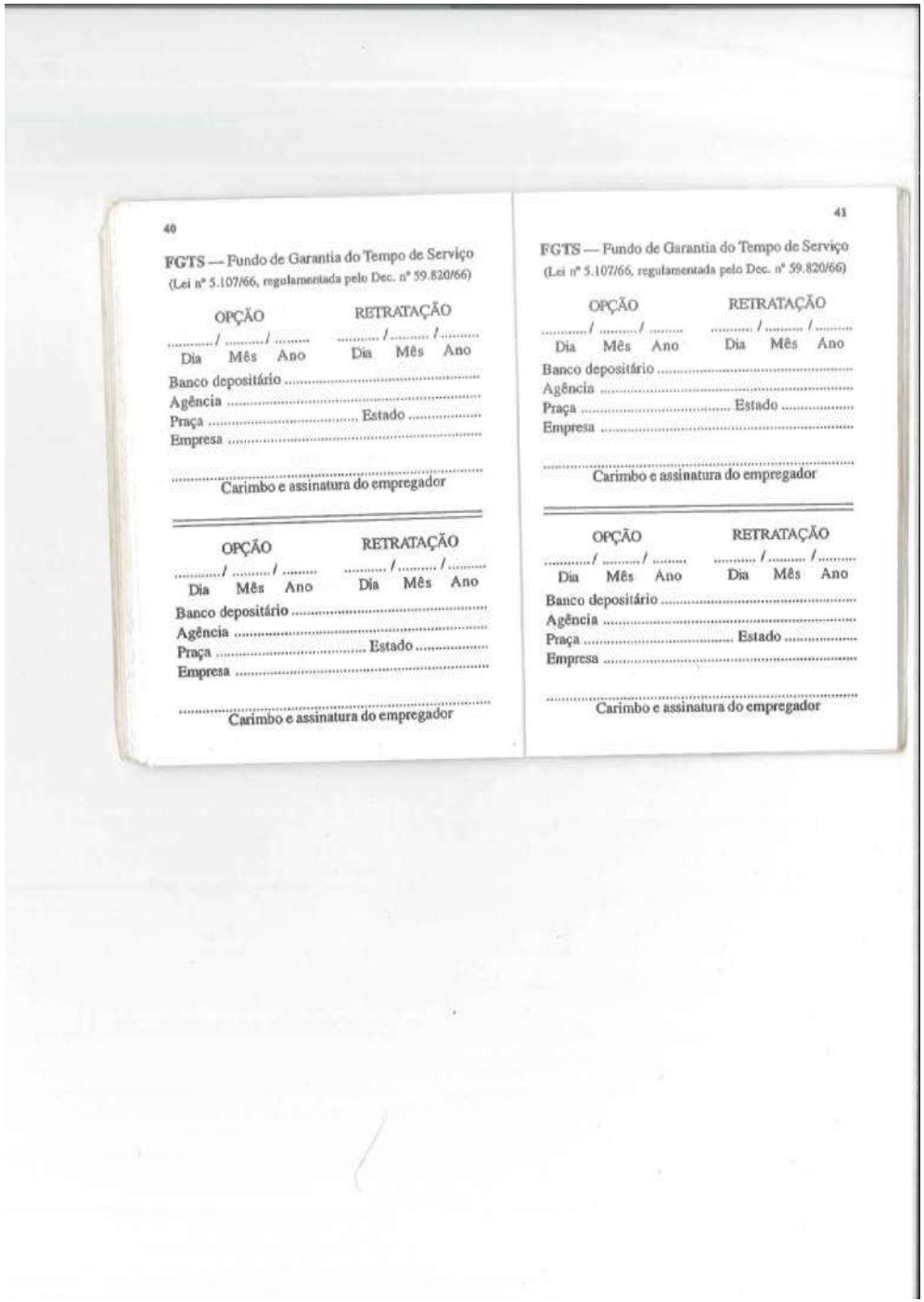

40

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO ..../..../.... Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO ..../..../.... Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO ..../..../.... Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO ..../..../.... Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

41

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO ..../..../.... Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO ..../..../.... Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO ..../..../.... Dia Mês Ano

RETRATAÇÃO ..../..../.... Dia Mês Ano

Banco depositário .....
Agência .....
Praça ..... Estado .....
Empresa .....

.....
Carimbo e assinatura do empregador

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

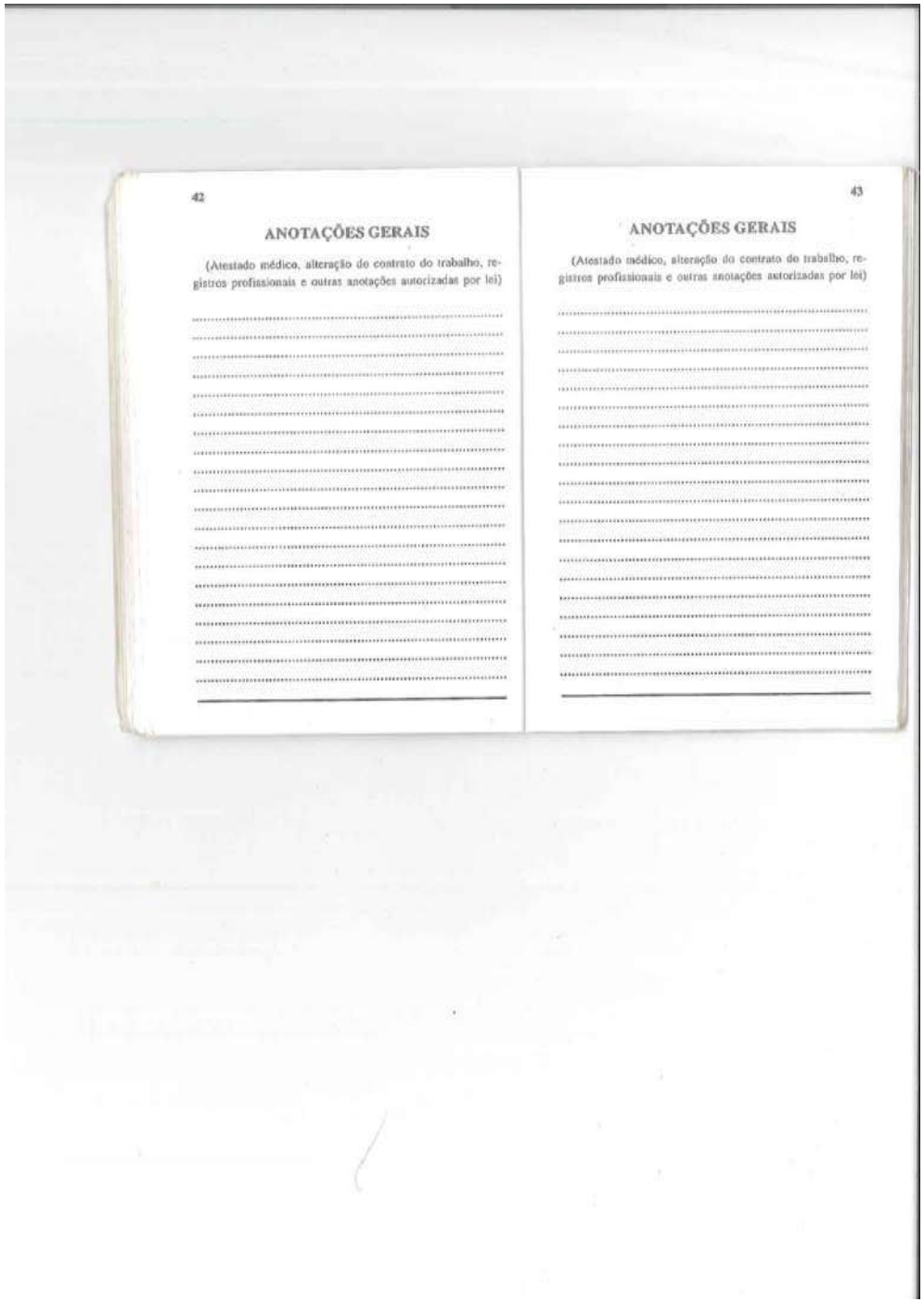

42

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

43

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

44

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

45

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

46

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

47

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

48

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

49

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

52

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

53

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

54

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

55

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

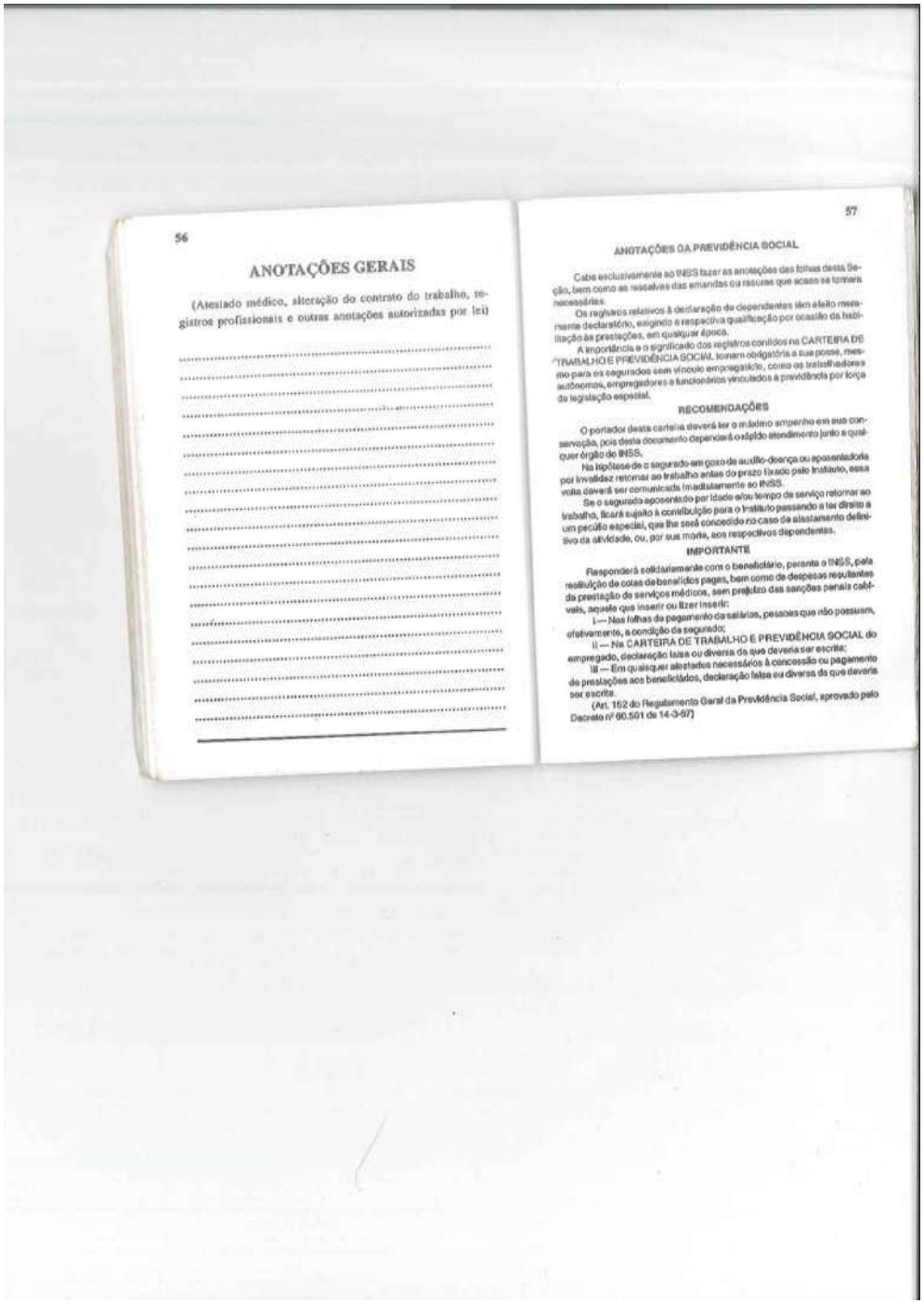

56

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

57

ANOTAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Cabe exclusivamente ao INSS fazer as anotações das folhas desta Seção, bem como as ressalvas das emendas ou rasuras que acaso se tornarem necessárias.

Os registros relativos à declaração de dependentes têm efeito meramente declaratório, exigindo a respectiva qualificação por ocasião da habilitação às prestações, em qualquer época.

A importância e o significado dos registros contidos na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL tornam obrigatória a sua posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força de legislação especial.

RECOMENDAÇÕES

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois desta documento dependerá o rápido atendimento junto a qualquer órgão do INSS.

Na hipótese de o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao INSS.

Se o segurado aposentado por idade e/ou tempo de serviço retornar ao trabalho, ficará sujeito à contribuição para o Instituto passando a ter direito a um pecúlio especial, que lhe será concedido no caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por sua morte, aos respectivos dependentes.

IMPORTANTE

Responderá solidariamente com o beneficiário, perante o INSS, pela restituição de cotas de benefícios pagas, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquele que inserir ou fizer inserir:

I — Nas folhas de pagamento de salários, pessoas que não possuam, efetivamente, a condição de segurado;

II — Na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL do empregado, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita;

III — Em quaisquer atestados necessários à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.

(Art. 152 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14-3-67)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

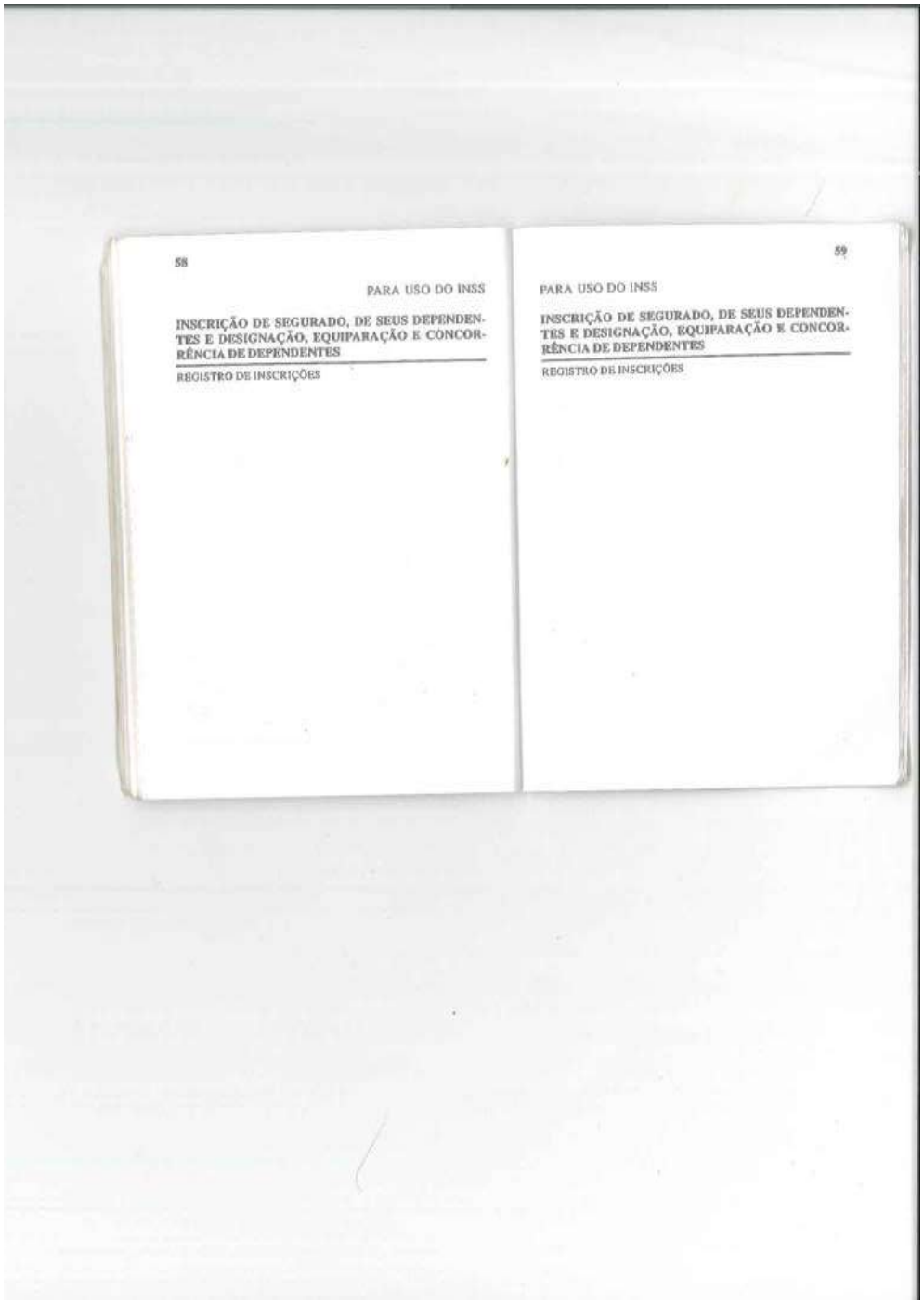

58

PARA USO DO INSS

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

59

PARA USO DO INSS

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

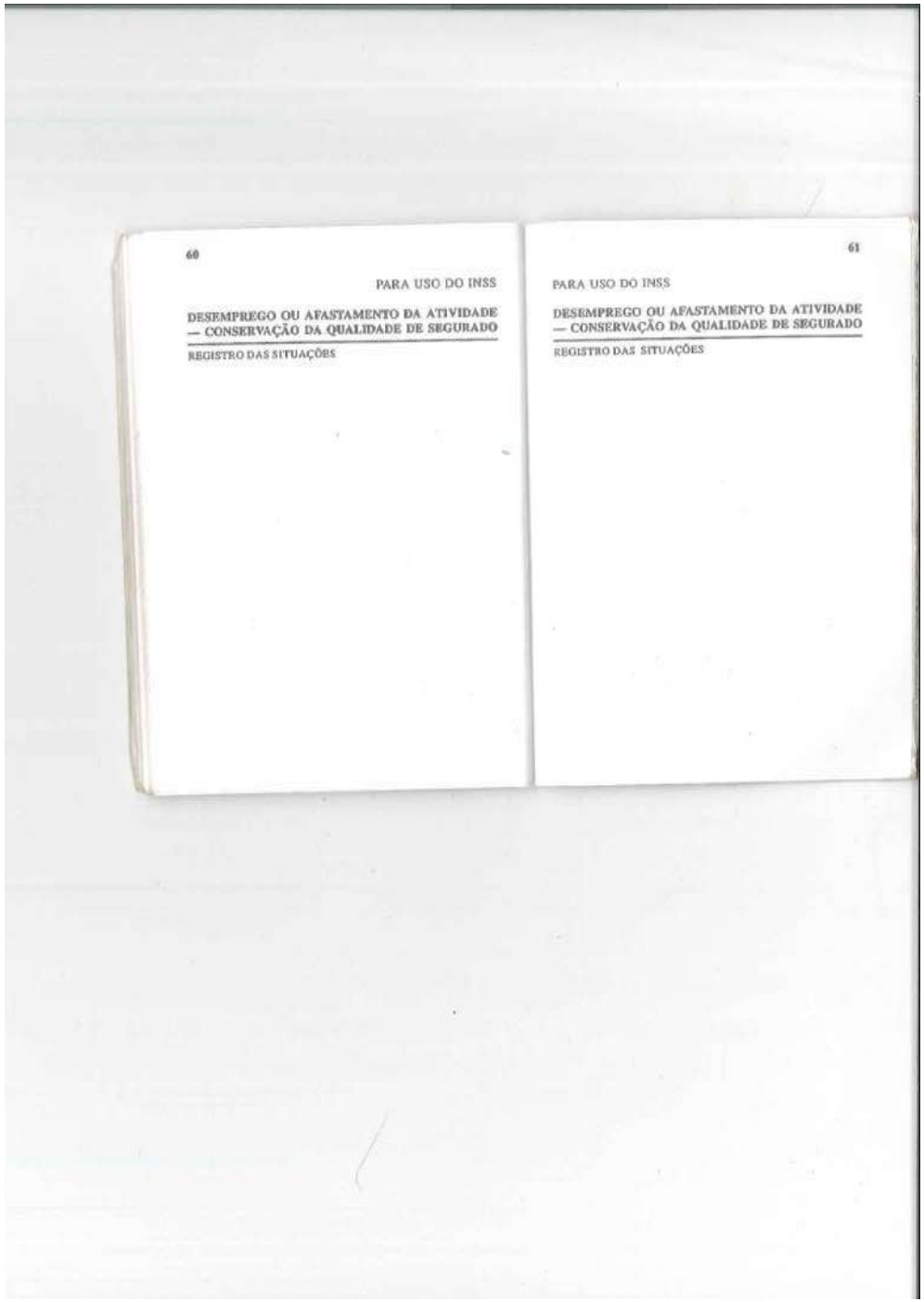

60

PARA USO DO INSS

DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE — CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

61

PARA USO DO INSS

DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE — CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

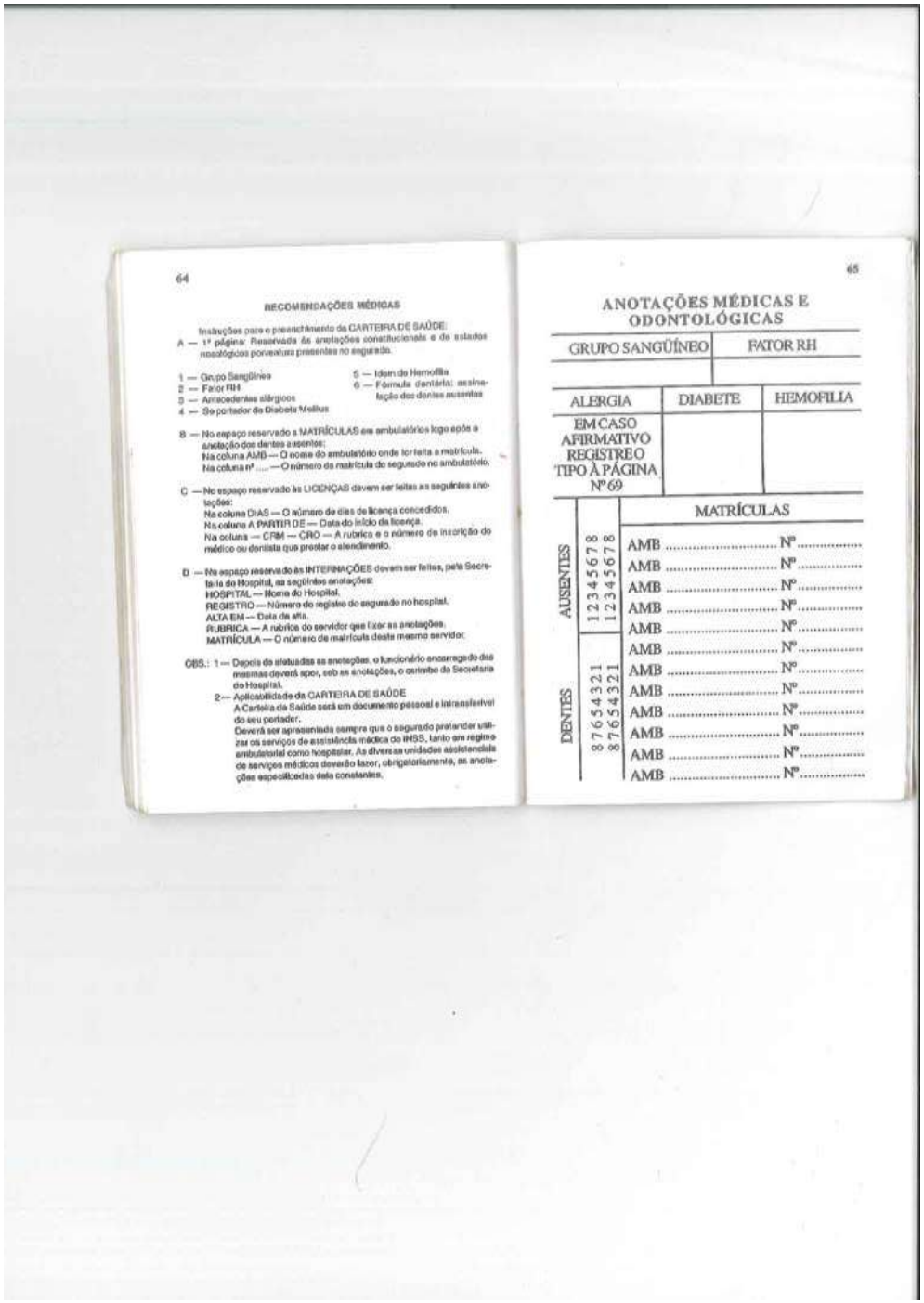

64

RECOMENDAÇÕES MÉDICAS

Instruções para o preenchimento da CARTEIRA DE SAÚDE:

A — 1ª página: Reservada às anotações constitucionais e de estados nosológicos porventura presentes no segurado.

1 — Grupo Sangüíneo
2 — Fator RH
3 — Antecedentes alérgicos
4 — Se portador de Diabete Mellius
5 — Ideim de Hemofilia
6 — Fórmula dentária: assinalação dos dentes ausentes

B — No espaço reservado a MATRÍCULAS em ambulatórios logo após a anotação dos dentes ausentes:
Na coluna AMB — O nome do ambulatório onde for feita a matrícula.
Na coluna nº ..... — O número da matrícula do segurado no ambulatório.

C — No espaço reservado às LICENÇAS devem ser feitas as seguintes anotações:
Na coluna DIAS — O número de dias de licença concedidos.
Na coluna A PARTIR DE — Data do início da licença.
Na coluna — CRM — CRO — A rubrica e o número de inscrição do médico ou dentista que prestar o atendimento.

D — No espaço reservado às INTERNAÇÕES devem ser feitas, pela Secretaria do Hospital, as seguintes anotações:
HOSPITAL — Nome do Hospital.
REGISTRO — Número do registro do segurado no hospital.
ALTA EM — Data de alta.
RUBRICA — A rubrica do servidor que fizer as anotações.
MATRÍCULA — O número de matrículs desta mesma servidor.

OBS.: 1 — Depois de efetuadas as anotações, o funcionário encarregado das mesmas deverá apor, sob as anotações, o carimbo da Secretaria do Hospital.

2 — Aplicabilidade da CARTEIRA DE SAÚDE
A Carteira de Saúde será um documento pessoal e intransferível do seu portador.
Deverá ser apresentada sempre que o segurado pretender utilizar os serviços de assistência médica do INSS, tanto em regime ambulatorial como hospitalar. As diversas unidades assistenciais de serviços médicos deverão fazer, obrigatoriamente, as anotações especificadas nela constantes.

65

ANOTAÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

GRUPO SANGÜÍNEO	FATOR RH

ALERGIA	DIABETE	HEMOFILIA
EM CASO AFIRMATIVO REGISTRE O TIPO À PÁGINA Nº 69		

DENTES
8 7 6 5 4 3 2 1
8 7 6 5 4 3 2 1

AUSENTES
1 2 3 4 5 6 7 8
1 2 3 4 5 6 7 8

MATRÍCULAS

AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....
AMB ..... Nº .....

Num. 30357387 - Pág. 30

66

LICENÇAS

DIAS	A PARTIR DE	CÓDIGO NUMÉRICO DO POSTO	RUBRICA CHM-CHO

67

LICENÇAS

DIAS	A PARTIR DE	CÓDIGO NUMÉRICO DO POSTO	RUBRICA CHM-CHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

68

INTERNAÇÕES

Hospital ..... Registro .....
Internado em ...../...../..... Alta em ...../...../.....
Rubrica ..... Matríc. .....

Hospital ..... Registro .....
Internado em ...../...../..... Alta em ...../...../.....
Rubrica ..... Matríc. .....

Hospital ..... Registro .....
Internado em ...../...../..... Alta em ...../...../.....
Rubrica ..... Matríc. .....

Hospital ..... Registro .....
Internado em ...../...../..... Alta em ...../...../.....
Rubrica ..... Matríc. .....

Hospital ..... Registro .....
Internado em ...../...../..... Alta em ...../...../.....
Rubrica ..... Matríc. .....

Hospital ..... Registro .....
Internado em ...../...../..... Alta em ...../...../.....
Rubrica ..... Matríc. .....

Hospital ..... Registro .....
Internado em ...../...../..... Alta em ...../...../.....
Rubrica ..... Matríc. .....

Hospital ..... Registro .....
Internado em ...../...../..... Alta em ...../...../.....
Rubrica ..... Matríc. .....

69

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

O.C - 18.021120

B/31 - 140.481.217-0

DIB/DER - 07.10.05

Francisco Antonio de Souza
CHEFE DA APS APODI
MATRICULA 0923831

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18081409583833500000029328371
Número do documento: 18081409583833500000029328371

70

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

71

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

ESTA CTPS FOI IMPRESSA PELA
CODIGRAFO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800512-78.2018.8.20.5112

AUTOR: WILTON DA COSTA MOURA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro a gratuidade judiciária em favor da parte autora.

Da análise da inicial, verifica-se de logo a necessidade de prova pericial, motivo pelo qual, diante da regularidade anual da realização do Mutirão DPVAT, a perícia deverá ser realizada no referido mutirão, ficando autorizada a inclusão deste processo na lista, tão logo seja feita a citação.

Nesse ínterim, inicialmente deixo de marcar audiência prévia de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista a sua realização por ocasião do Mutirão DPVAT, que tem obtido bastante sucesso na resolução amigável dos processos.

Dito isto, proceda-se da seguinte forma:

Cite-se a parte requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Havendo questões preliminares, reconvenção e/ou alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral, ouça-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, inclua-se o feito para conciliação no Mutirão DPVAT, ocasião em que também será realizada a perícia.

Após, retornem os autos conclusos, nos termos do art. 352 e 353 do CPC.

Providências necessária a carga da Secretaria Judiciária.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 15 de agosto de 2018.

TATHIANA FREITAS DE PAIVA MACEDO

Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). TATHIANA FREITAS DE PAIVA MACEDO, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Apodi, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, utilizando o código xxxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800512-78.2018.8.20.5112

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: WILTON DA COSTA MOURA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO/DECISÃO: "[EM ANEXO]."

APODI/RN, 15 de agosto de 2018.

LACY LUCENA BARRA
Auxiliar Técnico
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

2ª Vara da Comarca de Apodi BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000 Processo: 0800512-78.2018.8.20.5112	2ª Vara da Comarca d BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APC Processo: 0800512-78.201
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS I Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO I 20031-205

.

CIENTE.

EM ANEXO.

ROCHA, MARINHO E SALES
ADVOGADOS

ANASTACIO MARINHO
CAIO CESAR ROCHA
DEBORAH SALES
TIAGO ASFOR ROCHA
WILSON SALES BELCHIOR
AMAURY GOMES
ANA AMÉLIA RAMOS
ANA CAROLINNE DA SILVA
ANA JULIA SILVA
ANDRESSA FRANÇA
BÁRBARA ROCHA
BRENO PESSOA
CARLA LIMA
CAROLINA BEZERRA
CHIARA PIMENTA
CLÁUDIA ARRUDA
CRISTIANA FREITAS
CRISTIANE CARVALHO
DANIELLE LUCENA
DAVID ROCHA
EDUARDO FERRI
ÉLIDA LIMA MARTINS
ELORA FERNANDES
EMANUELLA PONTES
ÉRIKA NÓBREGA
EVELINE LIMA
FABIOLA FEIJÓ
FABÍOLA FREITAS
FLÁVIA LINS
GLAUBER NUNES
HUGO MELO
ÍCARO REBOUÇAS
ILANA LIMA
JANIELLE SEVERO
JOÃO PIMENTEL
JULIANA MIRANDA
JÚLIO CABRAL
JUSSARA MAFRA
KAMILA CARVALHO
LARISSA MAIA
LARISSA SILVEIRA
LARISSA RODRIGUES
LAYLA MILENA
LEONARDO CAPISTRANO
LIANE OLIVEIRA
LUCAS ASFOR
LUCAS CAVALCANTE
MAGDA MADEIRA
MANOEL BURGOS
MARCELE ALENCAR
MÁRCIO MACIEL
MÁRCIO MOITINHO
MARCUS FREITAS
MARIELE BRAGANTE
MAYRA REGUEIRA
MIGUEL CORDEIRO
NATASHE MESQUITA
NATHALIA BARROS
NATHALIA RODRIGUES
NATHALY SOUZA
PATRICIA SANTOS
PAULO LUCENA
PEDRO CAMINHA
RAFAEL NOGUEIRA
RENAN REBOUÇAS
RENATO ARRUDA
ROBERTA PORTELA
RUAN CASTRO PAIVA
TATHIANNE LUIZ
VANESSA FREIRE
VÂNIA COSTA
WILTON GALVÃO

CONSULTOR:
MIN. PAULO GALLOTTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APODI - RN

PROCESSO N° 08005127820188205112

REQUERENTE: WILTON DA COSTA MOURA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, n° 74 – 5° andar – Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/0001-04;, neste ato representada por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **WILTON DA COSTA MOURA**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO,** consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

I - DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/RN** sob o **nº 768-A**, SOB PENA DE NULIDADE.

II - DOS FATOS

Alega o Autor, em sua peça exordial, que, no dia 20 de agosto de 2017, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões em seu corpo.

Conforme disposto na própria inicial, a Ré efetuou o depósito da devida indenização no valor de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), tão logo o Autor solicitou administrativamente.

Ocorre que, segundo as alegações autorais, do suposto acidente resultou debilidade permanente superior àquela constatada pela Ré, razão pela qual o Autor faria jus à indenização securitária de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), restando, portanto, um montante de R$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), devidamente corrigido, a ser pago pelo Consórcio DPVAT.

A despeito dos fatos alegados pelo Autor, não há que se falar em devida complementação a ser realizada pela Ré, uma vez que, conforme restará fartamente demonstrado a seguir, o valor da indenização auferido e pago pela Ré está em total conformidade com o disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça e com a Lei 11.945/2009.

III - DO MÉRITO

III.1 - DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

Cumpre destacar que quando ocorre um acidente de trânsito, a relação jurídica que nasce, qual seja, o direito do segurado ou beneficiário em receber a indenização e a obrigação da seguradora em pagar a indenização está amparada por lei específica, que estabelece um direito e uma obrigação que configuram uma relação própria, específica, afastando-se, assim, a natureza de relação de consumo.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

Assim, cabe ao Autor produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, uma vez que a documentação médica juntada pelo Autor não demonstra nenhum dano superior àquele já pago pela Seguradora, quando era ônus da mesma tal comprovação, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, *in verbis:*

> *Art. 373. O ônus da prova incumbe:*
>
> *I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;*

Neste sentido, a Ré pede vênia para trazer à colação julgado que entende pela NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, aos feitos propostos visando à cobrança da indenização securitária, conforme abaixo:

> *"Agravo de instrumento. Seguro DPVAT. Decisão agravada que inverteu o ônus da prova.* ***Ausência de relação de consumo. O ônus probatório não pode ser transferido aquele que, por força legal e não contratual, tem o dever de efetuar o pagamento.*** *A lei 6.194/74, em seu artigo 5º, estabelece que o pagamento da indenização será feito mediante a prova do acidente e do dano, o que está ao alcance da vítima e seus beneficiários. Provimento do recurso, na forma do art. 557, §1º-A, CPC. A presente hipótese." (Agravo de instrumento nº 0007302-27.2013.8.19.0000 - Des. Helena Cândida Lisboa Gaede - julgamento: 26/02/2013 - 18ª Câmara Cível - TJRJ.)*

Outrossim, vale destacar que o Autor cuida apenas de tecer meras alegações infundadas na peça vestibular, sem sequer juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

Veja, Exa., os fatos mencionados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

A perícia médica realizada pela Ré é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória nº 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, constatou lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie do Autor em grau leve (25%), o que equivale ao valor já pago.

Com efeito, considerando a aplicabilidade da tabela apontada em conformidade com o dano alegado pelo Autor, bem como **o fato da inexistência nos autos de comprovação de dano em nível superior ao valor pago pela Ré, percebe-se que não há que se falar em majoração do *quantum* devido, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.**

Ora, Exa., como pode o Autor requerer complementação do valor recebido administrativamente quando as provas trazidas aos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado?

Nesse sentido, segue julgado proferido por este Egrégio Tribunal cuja ementa tem o seguinte teor:

> *EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ INCONTROVERSA. APLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES DO CNSP. GRADAÇÃO DA INVALIDEZ ADMITIDA. CONSOLIDAÇÃO NO ENTENDIMENTO PELO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A quitação dada pelo beneficiário é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, quando o pagamento tiver sido feito a menor. ... 4 - A reiteração de julgados nesse sentido culminou na edição da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação determina: **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 5 - Considerando a aplicabilidade da tabela que trata da graduação da indenização em consonância com o grau da lesão sofrida pelo requerente, e, ainda, a inexistência nos autos de comprovação de dano em patamar***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

> ***<u>superior ao quantificado pela seguradora, não há falar em majoração do quantum devido ou de pagamento na totalidade.</u>*** *6 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJCE processo nº 0106990-29.2007.08.06.0001 Rel. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO 3ª CC julgamento em 22 de maio de 2013)*

Isto posto, percebe-se que o Autor não juntou as provas com que pretendia demonstrar a verdade dos fatos alegados, denotando-se a ausência de documento obrigatório, conforme art. 5°, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

Sendo assim, não pode, em momento algum, o Autor alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ele.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabe à Ré fazê-lo em seu lugar, o que enseja a improcedência do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.2 - <u>DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.</u>

Cumpre destacar que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5°, § 5°, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, **<u>laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal</u>**.

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

> *Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / Nº do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.

Ementa: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEICULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DO AUTOR. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. ***OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO DML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5°, § 5°, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO DML - DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL.*** *NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO O AUTOR COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.*

Ementa: SEGURO - DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DE PROVA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA-NECESSIDADE - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO, GRAU DE INCAPACIDADE E CARÁTER DEFINITIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR.

Tratando-se de pleito relativo a indenização oriunda de seguro DPVAT, ***mostra-se imprescindível, nos casos de invalidez permanente, o laudo pericial, expedido pelo Instituto Médico Legal, indicando intensidade das lesões sofridas pela vítima.*** *Se necessário, deverá ser realizado exame pericial complementar para afirmar a invalidez, sua extensão e o grau de incapacidade do acidentado, para comprovação das lesões. Mostrando-se necessária a prova pericial, e pretendendo o autor amparar suas alegações tão somente em prova documental, imprestável à comprovação da invalidez, o improvimento do recurso é medida que se impõe. (TJMG: 104330722281440011 MG 1.0433.07.222814-4/001(1) / Relator(a):ROGÉRIO MEDEIROS)*

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal **É IMPRESCINDÍVEL** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do *quantum* indenizatório.

No caso em apreço, os documentos médicos juntados pelo Autor não são suficientes para constatar a invalidez permanente, tampouco comprovam que os ferimentos decorreram de acidente com veículo automotor.

Ante o exposto, somente a realização de perícia médica **realizada por perito oficial do IML** e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

legislação competente, poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado quando da apuração do valor a ser pago ao Autor administrativamente.

EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR E APLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474 DO STJ.

Isto posto, requer-se o INDEFERIMENTO da inicial em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5°, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

III.3 - DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA AO DISPOSTO NA LEI 11.945/2009.

Faz-se mister destacar que a indenização devida pelo Convênio DPVAT, em consonância com o disposto no art. 3° da Lei 6.194/74, §1°, II, da Lei 6194/74, foi adimplida pelo Convênio DPVAT ainda em âmbito administrativo no montante de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este que está em total consonância com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização paga pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez. Tal fato demonstra a impropriedade desta Ação.

Cumpre destacar que o seguro DPVAT vem sendo alvo de diversas fraudes que objetivam lucrar ilicitamente com o recebimento do valor das indenizações, razão pela qual a legislação pátria e a própria jurisprudência vêm destacando a necessidade de comprovação expressa dos fatos alegados pelos requerentes, o que, no caso em apreço, somente poderia ser realizado mediante laudo do Instituto Médico Legal, conforme fartamente demonstrado alhures.

De fato, a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuída pela Medida Provisória n°. 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, foi enquadrada no percentual de

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

100% que corresponde a lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie e conclusivamente fixada por perícia médica em grau leve (25%), o que equivale ao valor já pago.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R$ 3.375,00
		Total	**25 %**	**R$ 3.375,00**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/01/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: WILTON DA COSTA MOURA

BANCO: 001
AGÊNCIA: 00892-3
CONTA: 000000033824-9

Nr. da Autenticação 557BC49D5ADBDF0E

Resta claro, nesse sentido, que a Seguradora Líder agiu em estrita consonância com o disposto na Súmula 474 do STJ, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez do Autor, evitando, assim, tanto o enriquecimento ilícito quanto qualquer dano que pudesse ser causado pelo pagamento em desconforme da indenização.

Deve-se ter em mente que o valor pleiteado pelo Autor, qual seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corresponde a 100% do valor máximo pago a título de indenização por MORTE, o que equivale, segundo a tabela expressa no art. 3° da Lei 6.194/74, aos casos de perda anatômica e/ou funcional completa de AMBOS OS MEMBROS INFERIORES!

Não resta dúvida, portanto, que não há razoabilidade no pedido realizado pelo Autor a este Juízo, tendo em vista que os danos físicos que sofreu não se equivalem aos casos em que é devida indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como pleiteia.

O valor pago administrativamente pela Ré está em total conformidade com o disposto no art. 3°, §1°, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Insta ressaltar que o artigo 3°, II da citada Lei, afirma que a indenização por invalidez permanente será paga no valor de **ATÉ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), demonstrando a variação da indenização a ser paga, conforme a quantificação da lesão sofrida.**

Nesse sentido julgou o Rel. Min. Luis Felipe Salomão no REsp 1.250.912-RS (2011/0094215-1), publicado no DJ 12/09/2011, vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3°, 'b', DA LEI 6.194/74.*
>
> *Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3°, 'b', da Lei n.° 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder a até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

> *em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis."*

Ademais, cumpre destacar que o Autor aceitou de pleno acordo o valor que lhe foi pago administrativamente pela Ré, tendo firmado acordo que deu quitação plena à Ré no que concerne ao sinistro objeto da presente lide.

Desse modo, em nome da segurança jurídica, tendo em vista que o Autor recebeu sem ressalvas a indenização que lhe foi administrativamente paga, não há direito que lhe assista, uma vez que a Ré resta desobrigada de qualquer obrigação de complementação da reparação efetuada.

Nesse sentido, vale destacar o teor do parágrafo único do artigo 320 do Código Civil*: Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.*

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, razão pela qual resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda.

Diante do exposto, não há qualquer razão para a presente ação, tendo em vista que o valor pago administrativamente está completamente alinhado com o que preceitua a legislação vigente, a jurisprudência dominante e, não menos importante, com base nos princípios norteadores da razoabilidade e proporcionalidade, portanto, o pleito autoral deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

III.4 - DO VALOR INDENIZÁVEL – UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE.

Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009, a qual veio estabelecer a necessidade de gradação da invalidez para aplicação proporcional da indenização devida pelo seguro DPVAT, de acordo a tabela trazida pelo dispositivo legal supracitado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

Neste sentido, para melhor compreensão do *quantum* indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

> *Art.31 Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*
>
> *II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Em consonância com o texto supracitado, segue tabela anexa à referida Lei:

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;

- 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, Excelência, verifica-se que o valor referente à "*lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie*" seria no importe de R$ 13.500,00 (100% do valor máximo), sendo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

devido 25% deste valor, pois se refere à "*repercussão leve*", totalizando o montante indenizatório pago pela seguradora no valor de **R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, o qual resta devidamente demonstrado e **CORRETO**.

Cumpre esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da **REPERCUSSÃO DAS LESÕES**, isto é, reduzidas em **75%** (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão intensa, e em **50%** (cinquenta por cento), **25%** (vinte e cinco por cento) e **10%** (dez por cento) se a perda for **média**, **leve** ou **residual**, respectivamente, nos termos do art. 3°, §1°, II, da Lei.

Válido ressaltar que o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela, conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas **ADI 4627/DF e ADI 4350/DF**[1]:

> *"No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS)."*

O Superior Tribunal de Justiça, na **RECLAMAÇÃO 10.093-MA** e na **RECLAMAÇÃO 18.795 – MG**, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser "válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial".

Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos

[1] Disponível em <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201> Acesso em 10 nov. 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Em análise, verifica-se que **NÃO HOUVE perícia médica realizada pelo Autor**.

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e quantificar as lesões sofridas pelo Autor em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

> ***§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.***

Ora, Excelência, o Autor pleiteia complementação ao valor pago sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando tal incontroversa sobre o importe.

Por fim, Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "**a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez**", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, avalizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pelo Autor, concluindo pela inexistência de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

III.5 - IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COLACIONADO AOS AUTOS DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

É imperioso destacar que o Autor não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça exordial. Pelo contrário, o Autor se limitou a apresentar o boletim de ocorrência registrado no dia 29 de agosto de 2017, portanto, 9 (nove) dias após o alegado acidente.

Destaca-se que, no Boletim de Ocorrência, o Autor tão somente narrou o fato que teria acontecido, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz comprovar a efetiva ocorrência do

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

O que se observa é que o Autor apenas lançou informações para a autoridade policial, sem que houvesse a devida e correta averiguação do relato, com o fito de dar às alegações a veracidade exigida. Desta maneira, o Boletim de Ocorrência em nada tem valor, pois o que se percebe são apenas alegações infundadas e superficiais, dispostas de maneira estratégica para requerimento de indenização.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pelo Autor não cumpre o objetivo de "**fazer prova da ocorrência e do dano recorrente**", tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.

Com efeito, a simplicidade das alegações ali constantes, que se resumem a assentar meras alegações do Autor, não podem ser utilizadas como meio de prova, porquanto qualquer acidente de trânsito, tenha ele ocorrido em qualquer época, exige mais do que um simples registro para recebimento de seguro, devendo haver, em verdade, concreta investigação para apurar a efetiva ocorrência do acidente.

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que o comunicante esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA**.

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que "***o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença***".

Ora, o acidente narrado na certidão de registro **NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO** nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que **O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI.** Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

> *Processo: REsp 264508 / MT ; RECURSO ESPECIAL*
>
> *2000/0062611-2 Relator(a): Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento: 30/05/2001 Data da Publicação/Fonte: DJ 20.08.2001 p. 460 LEXSTJ vol. 147 p. 179 RT vol. 796 p. 223*
>
> *Ementa*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Sentença proferida pela filha do Relator. Prova. Boletim de ocorrência. Súmula nº 07 da Corte.

1. Não há na disciplina positiva vedação a que seja o recurso julgado pelo pai do Juiz que proferiu a sentença, não cabendo tal interpretação aos artigos 135, 136 e 137 do Código de Processo Civil, o segundo modificado pelo art. 128 da LOMAN.

*2. **Já decidiu a Corte que o Boletim de Ocorrência "não gera presunção iuris tantum da veracidade dos fatos narrados, uma vez que apenas consigna as declarações unilaterais narradas pelo interessado, sem atestar que tais informações sejam verdadeiras".***

3. Não cabe no especial o reexame da prova produzida (Súmula nº 07 da Corte).

4. Recurso especial não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Antônio de Pádua Ribeiro e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator.

No mesmo sentido:

Processo: REsp 439760 / ES ; RECURSO ESPECIAL

2002/0066502-6 Relator(a): Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento : 20/08/2002 Data da Publicação/Fonte: DJ 18.11.2002 p. 229

Ementa

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ELIDIDA ATRAVÉS DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO ESPECIAL INADMISSÍVEL.

- Não é admissível admitir-se valor probante a um determinado documento (B.O.), que não vem corroborado pelos demais elementos de prova coligidos nos autos.

- Pretensão dos recorrentes, em última análise, de revolver o conjunto probatório. Incidência da Súmula nº 7-STJ.Recurso especial não conhecido.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes que integram o presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Junior. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros César Asfor Rocha e Sálvio de Figueiredo Teixeira.

*BOLETIM DE OCORÊNCIA. DECLARAÇÃO UNILATERAL DA VÍTIMA. PROVA INSUFICIENTE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.1. **O***

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

> ***boletim de ocorrência policial advém de declaração unilateral da vítima, razão pela qual não é considerado meio hábil a comprovar a ocorrência do fato nele narrado, mormente quando desacompanhado de outros elementos probatórios. Precedente: STF, HC 83617-SP, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU 25.06.05. 2. Em que pese ser documento sujeito ao regime de direito público, o egrégio STJ vem decidindo que o boletim de ocorrência não gera presunção juris tantum da veracidade dos fatos nele narrados****.(361134 AL 0012091-03.2003.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 10/06/2008, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 01/07/2008 - Página: 253 - Nº: 124 - Ano: 2008)*

PORTANTO, AINDA QUE TAL DOCUMENTO FIZESSE PROVA DE QUE O ACIDENTE OCORREU, NÃO FARIA PROVA DE QUE A LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

O Autor apenas alega o fato em sua inicial, sem juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido. Os fatos alegados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

Conclui-se, portanto, que o Boletim de Ocorrência que se encontra nos autos confirma apenas que o Autor prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu, tampouco que as lesões da vítima decorreram do acidente alegado, havendo claro rompimento do nexo causal.

Dessa forma, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente a ocorrência do acidente. Sendo assim, requer seja a presente demanda declarada **IMPROCEDENTE**, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.6 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual *"os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".*

Tendo em vista que a seguradora efetuou o pagamento da indenização devida ainda na via administrativa, ainda que este d. Juízo entenda por julgar procedente o pedido de complementação da indenização, o que se admite tão somente a título argumentativo, não há que se falar em inadimplência contratual, não podendo a Ré, portanto, ser sancionada com juros de mora.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilicitude, caso seja condenada a complementar a indenização já paga, o que se admite apenas por apego ao debate, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil e súmula 426 do STJ:

> ***Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.***

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, espera a Ré que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

> *Súmula 580/STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."*

Adicionalmente, constata-se que há na Lei do Seguro DPVAT dispositivo que disciplina expressamente a correção monetária, qual seja o art. 5º, §7º da Lei nº 6.194/74, a qual prevê *in verbis*:

> *Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

> *(…)*
>
> *§7º Os valores correspondentes às indenizações,* ***na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido*** *e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.*

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos … documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Não se trata de uma especificidade do Seguro DPVAT, tendo em vista que o art. 772 do Código Civil concede o mesmo tratamento à matéria:

> *Art. 772 - A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.*

Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

III.7 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, Þ1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

> *"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

> *pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.*
>
> *§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz* ***até o máximo de 15%(quinze por cento)*** *sobre o líquido apurado na execução da sentença."* (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO – 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, Þ 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – REsp – 297716 – MG – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.10.2001 – p. 00211)*
>
> *EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AJG – VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 – PREQUESTIONAMENTO – Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, Þ 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS – EDcl 70005256284 – 9ª C.Cív. – Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino – J. 27.11.2002)*

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

III.8 – DO NÃO INTERESSE MOMENTÂNEO NA CONCILIAÇÃO

Inicialmente Vossa Excelência, em face do desinteresse expresso do autor na autocomposição, vem a Requerida, em respeito ao artigo 334, §5º do Novo Código de Processo Civil, indicar que também não possui interesse na audiência de conciliação até que seja realizada perícia médica na parte autora.

IV - DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL.

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito do Autor, o que se afirma apenas a título de argumentação, a Ré requer que V. Exa. **determine a**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

realização de perícia judicial, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.

Por oportuno, a Ré aproveita o ensejo para, de logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado. *Verbis:*

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 – O Autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 – Em caso positivo do item acima, o Autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente o Autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 – Caso seja confirmado à debilidade do Autor como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 – Conforme o que versa a legislação, através do art. 3°, §1°, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

> *Lei 6.194/74 – Art. 3°, §1°, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá* ***a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.***

V - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se que este d. Julgador se digne a:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

I- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5°, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;

II- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, tendo em vista que o valor pago administrativamente a título de indenização por invalidez está de total acordo com o disposto no art. 3° da Lei 6.194/74, não havendo qualquer determinação legal que justifique a complementação do valor da indenização securitária, tal fato ensejaria tão somente no enriquecimento sem causa do Autor;

III- Subsidiariamente, caso este d. Juízo entenda ser devida a complementação do valor já pago administrativamente, o que, *concessa vênia*, se admite tão somente a título argumentativo, uma vez que tal medida não possui amparo na legislação pátria, requer-se que seja valorado o *quantum* a ser pago com especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ, tendo em vista que o valor pretendido pelo Autor é devido em casos de invalidez permanente inegavelmente mais graves que o caso em análise;

IV- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o Autor optou por promover a presente ação com amparo de advogado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoa do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;

V- Requer no caso de eventual condenação que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação.

VI- Sem prejuízo do ônus da prova, que é do Autor (art. 373, inciso I, do CPC), a Ré protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC);

VII- A não realização momentânea da audiência de conciliação até que seja realizada perícia médica judicial na pessoa do Requerente.

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/RN sob o número 768-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declaram sob as penas da lei e calcados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2018.

WILSON BELCHIOR

OAB/RN 768-A

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514080487300000030651034
Número do documento: 18090514080487300000030651034

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	3.545,52	322.642,32
CTN	01/08/1998	01/08/2018	293	3.518,06	1.030.791,58
CTN	01/08/2003	01/08/2023	17	1.036,63	17.622,71
CTN	01/03/2000	01/03/2020	47	2.410,48	113.292,56
	TOTAL		448		1.484.349,17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18°, 19° e 20° andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2016:

I - Constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001281/2016-07, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2016:

I - Mudança da denominação social para SEGUROS SURA S.A.; e

II - Reforma do art. 1° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.005295/2015-19, reolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ n° 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015:

I - Aumento do Capital Social no valor de R$ 65.000.000,00, elevando-o para R$ 250.000.000,00, representado por 12.591.171.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 3º do estatuto social, tendo em vista o disposto no inciso I.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001503/2016-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 10, 11, 12, 17 e 19 e a consolidação do estatuto social de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001396/2016-93, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, reolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514081083000000030651037
Número do documento: 18090514081083000000030651037
Num. 31714891 - Pág. 1

Seguradora LÍDER

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514082376700000030651046
Número do documento: 18090514082376700000030651046

qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF: nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
Tabelião: Carlos Alberto Fonseca Oliveira
088574 AC567729
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA (XX000030080S2)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por: Serventia
Em testemunho da verdade.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBOS-10710 PJD, EBOS-10721 BPO
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
TJ+FUNDOS : 1,70
Total : 6,90
17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

SEGURADORA LÍDER
JURÍDICO
DPVAT

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 6º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514082376700000030651046
Número do documento: 18090514082376700000030651046

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSE MARCIO BARBOSA NORTON (XDOOOOOA71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EAOM-29273 BNK, EAOM-29274 DUP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia : 8,47
Selos : 3,42
Total : 11,89

CARTÓRIO DO 17 Bruno Rodrigo Belém Gaspar Escrevente CADCGU nº 94.947-1 MF 3813-1 Lei 8.935/94 OFÍCIO DE NOTAS - RJ

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS Bruno Rodrigo Belém Gaspar Escrevente CADCGU nº 94.947-1 MF 3813-1 Lei 8.935/94

Certifico a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: XDOOOOC7QA1. Conf. por:
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EAOM-94330 HPJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia : 5,09
Selos : 1,81
Total : 6,90

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0038474-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. Presença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Roberto Tschiha Setsuno, Bernardo Drechsler, Celso Damasio, Jose de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Gasparini, Mário Homero de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Iglesias Tabuza. Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Paula de Oliveira Medeiros, que, por força de ausência do respectivo conselheiro titular, acompanhou a reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa** do Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Ordem do Dia: (i) Retificação da Eleição ao novo membro da Diretoria Executiva da Companhia realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015; (ii) Retificação da Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015; e (iii) Assuntos gerais. **Deliberações Tomadas:** (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, retificar a eleição de Carlos Alberto Gouvêa Nogueira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.826.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Mário Barbosa Horton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando do da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e assumirá no respectivo termo da posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, que terá início em 25 de março de 2015, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, sendo, não estar impedido para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; (ii) A renovação dos mandatos da Diretoria Executiva deverá ser o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (iii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcos Vinícius Calaiço de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos da companhia; (b) José Mário Barbosa Horton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos Alberto Gouvêa Nogueira, indicado em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Diretoria SUSEP nº 334/01 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ipanema: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 310/14); e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os exercícios do Conselho de Administração não articularam a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/06, uma vez que a Companhia não exerce apólices, endossos ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que se integrantes do referido órgão estatutário não compõem o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram e votaram sobre os assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura** da Ata: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Roberto Tschiha Setsuno - Conselheiro, Vice-Presidente; (ass.) Bernardo Drechsler - Conselheiro; (ass.) Celso Damasio - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jose de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) Marcelo Gasparini - Conselheiro; (ass.) Mário Homero de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Iglesias Tabuza - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. **André Leal Faoro** - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0035647-6. Protocolo: 00-2015/191643-3 - 19/05/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777231. Secretário F. S. Benvenger - Secretário Geral.

nº 1525408

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0038474-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 15:30h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015. Presença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Drechsler, Celso Damasio, Jose de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Gasparini, Mário Homero de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Tabuza, Roberto Tschiha Setsuno e Wady José Maurílio Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, acompanhou a reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa** de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Ordem do Dia: (i) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria e (ii) Assuntos gerais. **Deliberações Tomadas:** (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar para composição do Comitê de Auditoria da Companhia: (1) Luiz Pereira de Souza, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 11.433.696, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.845.238-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê; (2) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 09811800144, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.726.577-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (3) Marcos Adrião Fazenda Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 3073624-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.537.169-15, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro; todos com mandato de 1 (um) ano a contar desta data até 25 de março de 2016 e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura** da Ata: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Roberto Tschiha Setsuno - Conselheiro, Vice-Presidente; (ass.) Bernardo Drechsler - Conselheiro; (ass.) Celso Damasio - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Gasparini - Conselheiro; (ass.) Mário Homero de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Ricardo José Iglesias Tabuza - Conselheiro; (ass.) Wady José Maurílio Cury - Conselheiro. Rio de Janeiro, 25 de março de 2015. **André Leal Faoro** - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0035647-6. Protocolo: 00-2015/191643-3 - 19/05/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777231. Secretário F. S. Benvenger - Secretário Geral.

nº 1525408

SAFRAMORFINO DE LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 33.912.673/0001-09 - NIRE nº 330.0026771-5
Assembleia Geral Ordinária (convocada sob forma de sumário, consoante autorizado pelo art.130, §1º da Lei nº 6.404/76). Dia, Hora e Local: Em 30/04/15, às 10h, na Av. Filboi, s/nº, Doque de Caxias, RJ. **Mesa:** Vilson Reichenbach da Silva, Presidente; Alexandre Vieira Bueno, Secretário. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme citado e §4º do art.124 da Lei 6.404/76. **Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores da SRF Marelino de Lubrificantes S/A para o exercício de 2015. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** a) Aprovaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao exercício encerrado em 31/12/14, nos termos do parecer emitido pela auditoria independente Baker Tilly Brasil Auditores Independentes S/S, ficando registrado de voto os legalmente impedidos conforme o art.134, §1º da Lei 6.404/76. b) Aprovaram a não distribuição de dividendos considerando que a SRF Marelino de Lubrificantes S.A. não apresentou lucro no exercício de 2014. c) Aprovaram a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2015 em até R$1.118.135,00 a vigorar a partir de 01/04/15 até a data de realização da AGO de 2016, cabendo ao Conselho de Administração dividir, a seu critério, essa remuneração global entre os 7 membros da referida Diretoria. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura** da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata que lhe foi apresentada para leitura e, como ninguém se manifestasse, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada em 3 vias de igual teor e forma. Certifico que a presente é cópia fiel da original da Assembleia em livro próprio. Doque de Caxias, 30/04/15. Vilson Reichenbach da Silva, Presidente; Diogo Velho Bueno, Secretário. **Acionistas:** Petrobras Distribuidora S.A., Pedro Aurélio Cardoso Barradas; MRF Participações e Administração de Empresas S.A., Guido Spadari Cassanova; Benjamin de Medeiros Vieta Jurerê nº 2773275, em 12/06/15. Bernardo F.S. Benvenger - Secretário Geral.

nº 1665551

GOMES DE SOUZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SIA
CNPJ/MF: 01.519.656/0001-68 NIRE: 3330026590-0
Ata de Assembleia realizada em forma sumária. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 11Hs na sede da empresa na Rua Thereza de Matos, 5, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Formalidade dispensada, a teor do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. 3. Quorum: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente: Sr. Jorge Gomes de Souza, Secretário: Sra. Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruda. 5. Ordem do Dia: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor de R$ 30.000,00 anuais; (iv) Eleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. 6. **Deliberações:** Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R$ 748.656,83, que será realizada da seguinte forma: (a) 5%, ou seja, R$ 37.332,84 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R$ 709.335,80 será distribuído da seguinte forma: (1) Aprovados os honorários da Diretoria no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos, (iv) Aprovada a eleição da Diretoria para o mandato de 1º (primeiro) quadriênio do ano de 2016, assim sendo eleitos para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Jorge Gomes de Souza, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, RG 3.662.566-9/IFP e CPF 008.478.597-53, residente na Av. Prudente de Morais, 1809/1101, Ipanema/RJ, e para o cargo de Diretor Vice Presidente o Sr. Reinaldo de Souza, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, RG 3.662.566-9/IFP e CPF 008.478.597-53, residente na Av. Prudente Dodoldo Cardoso, 1809/1101, Tijuca/RJ, e Diretora Superintendente Patrícia Benevides Magalhães Arruda, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista e economista, RG 07.753.819-7 e CPF 007.168.507-72, residente e domiciliada na Av. dos Acácias nº 3.400/540, Barra da Tijuca/RJ. (v) Assuntos Gerais: Nada mais havendo a tratar sobre o objeto da discussão na presente Assembleia Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia, solicitando a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, que foi lida e aprovada pelos presentes, sendo a presente ata lavrada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: (ass.) Jorge Gomes de Souza - Presidente da Assembleia, Patrícia Benevides de Souza Magalhães Arruda - Secretária. Junta nº 2758665 em 03/06/2015. Bernardo F.S. Benvenger - Secretário Geral.

nº 1665551

DINÂMICA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 00.089.534/0001-51 - NIRE = 33.3.0031708-0
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2015. 1. Data, hora e local da Reunião: às 10:30 horas do dia 22 de junho de 2015, na sede social da Companhia, na Av. Presidente Vargas, 463 - 13º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. **Diretores presentes:** Totalidade dos Diretores em exercício. 3. Objetivo da Reunião: a) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio no valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), aprovado pela Ata da Reunião do Conselho de Administração da 19/12/2014; b) Deliberar sobre pagamento de dividendos no valor de R$ 345.946,74 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis mais a setenta e quatro centavos), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2015; c) Deliberação: Aprovação e pagamento de juros sobre capital próprio, obedecendo o previsto na lei 9249/95 e 9430/96, de lei 5404/76 e da deliberação CVM 207 de 13 de dezembro de 1996 e de dividendos. O total a ser pago é de R$ 883.386,97 (novecentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) e será distribuído proporcionalmente a quantidade de ações possuídas por cada acionista e deverá ser creditado da seguinte forma: R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) a título de R$ 0,0019119937100 por ação a título de Juros sobre Capital Próprio e, R$ 308.386,97 (trezentos e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) a razão de R$ 0,0012031183383 por ação a título de dividendos, até o dia 31/07/2015, em cartas assinadas aos acionistas. Nesse momento o Imposto de Renda na Fonte sobre o valor nominal de acordo com a legislação vigente. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015. JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO - Presidente; ANTONI PINTO SIQUEIRA - Diretor; MANUEL FRANCISCO DANTAS VILAS BOAS - Diretor. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico que a presente foi arquivado sob o nº 2778952 e data de 29/06/2015. Bernardo F.S. Benvenger - Secretário Geral.

nº 1663380

Nautilus S/A – Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.544.796/0001-06 – NIRE: 3330025193-1
Ata da AGO, lavrada na forma de sumário. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 10:30Hs na sede da empresa na Rua Carlos de Matos, 5, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Formalidade dispensada, a teor do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. 3. Quorum: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no seu próprio livro. 4. Mesa: Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente, o Sr. Paulo Cesar Gomes de Souza, o Secretário o Sr. Felipe de Castro Souza. 5. Ordem do Dia: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Deliberar sobre a proposta do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$ 30.000,00 anuais; (iv) Assuntos Gerais. 6. **Deliberações:** Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R$ 1.491.038,71, que será realizada de seguinte forma: (a) 5%, ou seja, R$ 74.551,93 para constituição da Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R$ 1.416.486,78 para distribuição de dividendos. Aprovados os honorários da Diretoria para o ano de 2015 no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos; (iv) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relevante foi objeto de deliberação na presente assembleia. 7. Encerramento: O Presidente da Assembleia, verificando em seguida que foram atendidos todos os itens da ordem do dia, e considerando que nada mais havia a tratar, esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, sendo a presente ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes de totalidade do Capital Social. RJ, 24/04/15. Paulo Cesar Gomes de Souza - Presidente da Assembleia, Felipe de Castro Souza - Secretário. Junta nº 2763243 em 29/05/2015. Bernardo F.S. Benvenger - Secretário Geral.

nº 1664438

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO
Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Marcelo Jorge Faria Tinoni – Diretor-Presidente
Valéria Maria Souto Maior Salgado – Diretora Administrativa
Weller Freitas Netto – Diretor Financeiro
Jorge Nemetz Filho – Diretor Industrial
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSISTENTE JUDICIAL R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS Federal, Estadual, Municipal R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS Federal, Estadual, Municipal R$ 199,00 (*)
(*) SEMESTRAL GRATUITO PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E INTERIOR
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas por escrito, ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data da publicação.
Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800 2844675 das 9h às 18h
www.imprensaoficial.rj.gov.br
Biblioteca da Assembleia Legislativa
DOAÇÃO

17º Ofício do Registro
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Biblioteca da Assembleia Legislativa
BIBLIOTECA ALERJ

DIÁRIO OFICIAL
VERDAT PROIBIDA
R$ 2,50
PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

ATLAS ALUMÍNIO S.A.

CNPJ/MF nº 12.208.018/0001-46 - NIRE: 33.3.0029453-6

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de junho de 2015. 1. Data, horário e local: Aos 15 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Atlas Alumínio S.A. ("Companhia"), localizada na Estrada 4 nº 700, CEP 22290-165, 2. Convocação: Dispensada a convocação pela presença do acionista no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade do capital social da Companhia. 3. Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa: Presidente: Hans Jacques Kock - Secretário: Waltario Mussilla. 5. Publicações: Os resultados financeiros da Companhia foram publicados nas seguintes jornais: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Comercial no dia 28 de maio de 2015. 6. Ordem do Dia: (i) Examinar, discutir e deliberar sobre o relatório Anual e das demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 31.12.2014; (ii) Examinar, discutir e deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos referente ao exercício findo em 31.12.2014; e (iii) Examinar, discutir e deliberar sobre a eleição da Diretoria da Companhia. 7. Deliberações: Depois de examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: 7.1. O Relatório Anual e as demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal encerrado em 31.12.2014. Uma vez aprovadas as ordem sem restrições, foi aprovada a distribuição do Lucro sobre o capital próprio apurado com base no balanço patrimonial (Lucros Acumulados) levantado em 31 de dezembro de 2014, no valor bruto de R$ 97.193.103,72 (noventa e sete milhões, cento e noventa e três mil, cento e três reais e setenta e dois centavos), dos quais R$ 10.079.259,98 (dez milhões, setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) serão pagos a título de imposto de Renda (IRRF), os quais totalizam o montante líquido de imposto de R$ 87.113.838,16 (oitenta e sete milhões, cento e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos). A destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor de R$ 188.836.166,59 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), será assim: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para reserva legal no valor de R$ 9.416.808,33 (nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos) e (b) distribuição de dividendos no valor de R$ 40.284.829,57 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) e o valor de R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos mil, cento reais e dezesseis centavos) será pago a título de dividendo adicional. Os dividendos serão pagos até o dia 31 de dezembro de 2015. 7.2. Substituição transitória de usufruto aprovada, a acionista Hyvo Aluminium Brasil Investment B.V. instituiu em usufruto aos diretos patrimoniais e financeiros decorrentes de suas ações na Companhia para o acionista Hyvo Aluminium B.V., Portanto, a distribuição aos dividendos e juros sobre capital próprio declarado no item 7.1. acima serão pagos integralmente à acionista Hyvo Aluminium B.V. 7.3. Remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2015 no montante de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Incluídas as remunerações fixas e a variável, as quais serão individualizadas pelo Conselho de Administração da Companhia. 7.4. Autorizar a lavratura de Ata e que se refere esta Assembleia Geral Ordinária na forma sumária, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 8. Encerramento: Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Contendo com a original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015. Hans Jacques Kock - Presidente. Waltario Mussilla - Secretário. CERTIFICO - Junta registro nº 00003778341 em 25/06/2015. Bernardo F. S. Benvegar - Secretário-Geral.

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 11
Concordatas 13
Leilões Extrajudiciais 13
Órgãos de Representação Profissional 13

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028473-E

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16:30h, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 12 de maio de 2015. Presença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Roberto Tadeuma Salomão, Fernando Dacksoram, Celso Barradi, Rui de Mendonça Alcantara, João Gilberto Possebon, Jorge da Silva Antunes, Marcelo Baldman, Mário Moraes de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo José Iglesias Teixeira. Presentes ainda os consultores convidados Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo consultivo técnico, abandonam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. Mesa da Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: Andrei Leal Faoro. Ordem do Dia: (i) Revalidação da Eleição dos membros do Comitê de Auditoria realizada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25 de março de 2015; e (ii) Assuntos gerais. Deliberações Tomadas: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar a reeleição dos atuais membros do Comitê de Auditoria da Companhia: (1) Luis Pereira de Souza, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 11.431.686, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.863.338-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que assumirá a função de coordenador do referido Comitê; (2) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 00811008144, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.726.577-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (3) Marcos Antônio Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 22758691-5, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.687.188-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para novo mandato de 1 (um) exercício findo em 25 de março de 2015. e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais a ser tratado, foi encerrada e recidida a lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Roberto Tadeuma Salomão - Conselheiro; Vice-Presidente; (ass.) Bernardo Dacksoram - Conselheiro; (ass.) Celso Barradi - Conselheiro; (ass.) João de Mendonça Alcantara - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possebon - Conselheiro; (ass.) Jorge da Silva Antunes - Conselheiro; (ass.) Marcelo Baldman - Conselheiro; (ass.) Mário Moraes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028419-6. Protocolo: 00-2015/196217-1 - 11/06/2015. Certifico o Deferimento em 22/06/2015 e a Registro sob o nº 00003777236. Bernardo F. S. Benvegar – Secretário Geral.

N.S.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 13.034.133/0001-00 - NIRE 33.300.281.691

Ata da AGE: Data, Hora e Local: Aos 18/06/2015, as 15h (dezoito) na Rua Sete de Setembro nº 55, sala 1604, Centro, Comparecido: Compareceu, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento representando a totalidade do capital social da Cia. Boa-vinda: Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Sebastião Barbosa. Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição de novas ações, e consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social. Deliberações tomadas: Após discussões as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. deliberaram, sem quaisquer restrições, e quanto segue: (i) aumentar o capital social, dos atuais R$382.884.062,00, para R$383.784.062,00, sendo esse aumento no montante de R$ 900.000,00, com a correspondente emissão de 8.400.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$1,00 por ação, aos termos do art. 170 da Lei das S.A. As ações emitidas são neste ato totalmente subscritas pela acionista CIMENPART - Investimentos e Participações, SGPS, S.A., nos termos do Boletim de Subscrição anexo (Anexo I), e integram o aumento de capital da Cia. e na REGRA nº 1220/2015, e (ii) aprovar com o seguinte teor: "Art. 5º. O capital subscrito e integralizado da Cia. é de R$383.784.062,00, dividido em 383.784.062 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensos o necessário para serem executados à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. (Assinaturas) Antônio Carlos Rodrigues - Presidente, e Sabrina Cerqueira de Brito - Secretária; Acionistas Presentes: SSMAPA - Sociedade de Investimento Gestão SGPS, S.A. Diretoria - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. Diretor - Investimentos e Participações, SGPS, S.A. Junta nº 2168708 em 29/06/2015. Bernardo F.S. Benvegar - Secr. Geral.

F2C CONSULTORIA, ASSESSORIA E ANÁLISE DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ - 07.737.631/0001-37

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vsas as Demonstrações Financeiras, levantadas em 2014 e 2013, e as respectivas Demonstrações de Resultado do Exercício, do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Expressamos os nossos agradecimentos a todos.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO Em 31/12/2014 (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
ATIVO	15.554.202	9.542.215
CIRCULANTE	10.739.680	5.279.538
Caixa e Equivalente de Caixa	1.519.669	2.473.931
Clientes	14.615.311	8.419.581
Impostos a Recuperar	1.004.020	142.921
Ativo Fiscal Diferido IRPJ e CSLL	126.162	156.685
Outros Ativos	857.856	76.352
NÃO CIRCULANTE	563.345	964.172
Investimento	557.909	555.591
Imobilizado de uso	1.387.441	1.328.681
Depreciação Acumulada	-830.432	-671.084
Intangível	5.236	8.979
Direito de Uso de Software	11.893	11.893
Amortização Acumulada	-1.497	-3.116
PASSIVO	15.554.202	9.542.215
CIRCULANTE	10.632.364	6.967.556
Fornecedores	3.007.321	40.824
Empréstimos, Financiamentos e Encargos	2.151.286	30.244
Impostos e Contribuições a Recolher	696.661	956.483
Dividendos a Pagar	909.200	1.661.336
Contas a Pagar	1.804.468	1.666.454
Provisão de Férias	761.597	960.060
Passivo Fiscal Diferido IRPJ e CSLL	1.436.823	215.203
Provisão IRPJ e CSLL	365.328	377.913
Provisão para Contingências	-	60.149
NÃO CIRCULANTE	73.178	68.115
Empréstimos, Financiamentos e Encargos	73.178	68.115
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.978.660	6.606.966
Capital Social	6.310.599	6.029.200
Reserva Legal	292.768	177.799
Reserva de Lucros	2.075.184	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ABRANGENTE (Em Reais)

	2014	2013
Lucro do Exercício	2.296.373	3.555.973
Total do Resultado Abrangente Líquido	2.296.373	3.555.973

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em Reais)

	Capital Integralizado	Capital Nuvem	Reserva Legal	Reserva de Lucros	Total PL
Saldo 31/12/13	6.029.200	-	177.799	-	6.606.999
Modificações	-	-	-	-	-
Aporte de Capital	1.681.398	-	-	-	1.681.398
Lucro do Período	-	-	-	2.296.373	2.296.373
Dividendos Propostos	-	-	-	-109.230	-109.230
Reserva Legal	-	-	114.969	-174.969	-
Saldo em 31/12/2014	6.310.599	-	292.768	2.075.184	6.978.550

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO APURADO EM 31/12/2014 (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	41.799.587	38.081.338
Prestação de Serviços	12.941.831	307.382
Venda de mercadorias	-4.388.445	-3.566.348
Impostos s/Serviços e Mercadorias Vendidas	48.940.733	36.486.371
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-7.605.027	-7.982.099
Custos dos Serviços Prestados	-7.922.581	-128.533
Custos das Mercadorias Vendidas	33.967.876	28.368.417
Custos com Pessoal e Benefícios	14.972.143	8.891.352
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.657.706	-2.568.966
Despesas Administrativas	-	-101.562
Impostos e Taxas	-4.478.703	-1.076.667
Despesas com Pessoal e Benefícios	-419.611	-66.462
Resultado Financeiro	140.875	123.274
Receitas Financeiras	560.486	-94.793
Despesas Financeiras	-	30.000
Resultado não Operacional	-	30.000
Ganho Alienação de Ativo	3.867.996	5.224.845
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-408.879	-421.339
Contribuição Social	-306.843	-36.720
Contribuição Social Diferida	3.353.424	4.784.884
RESULTADO ANTES DO IRPJ	-137.820	-1.145.819
IRPJ	493.231	-74.792
IRPJ Diferido	3.388.373	3.555.973
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EXERCÍCIO (Em Reais)

	31/12/2014	31/12/2013
Saldo Inicial	2.473.991	2.555.162
Atividades Operacionais	-	-
Lucro Operacional	2.280.373	3.555.973
Aumento de Contas a Pagar	3.755.497	681.899
Variação de Contas a Receber	-10.300.090	-992.788
Aumento em Investimentos	-66.751	-6.711
Ajuste de exercício Anterior	-	-1.874.943
Reserva Legal	-114.969	-177.799
Aumento de Capital	1.681.398	-
Variação de Saldo de Fornecedores	3.696.618	7.980
Distribuição de Dividendos	1.681.398	-1.974.650
Saldo Final	1.919.860	2.473.991

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a lei 6.404/76 e as normas e práticas da Contabilidade (segmento Auditor).

2 - Apuração do resultado: As despesas e receitas foram reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo pagamento ou recebimento.

3 - O Capital Social é de R$ 6.310.599 (Investido em 4.829.075 ações ON).

DIRETOR FINANCEIRO
JOSÉ RAMON DA SILVA MURADAS JUNIOR
CONTADOR
JOÃO BASTOS FILHO CRC-RJ 39577/O-6

IMPRESSO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514082376700000030651046
Número do documento: 18090514082376700000030651046

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruna Rodrigo Bueno Calvar
Escrevente

DOAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assembleia Legislativa

RICHE SVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
CNPJ/MF: 13.840.880/0001-61 - NIRE: 33268018134-7
Ata da AGO, lavrada na forma sumária. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 10:30hs, na sede da empresa na Rua Dona de Ma... 2. Convocação: Dispensada a publicação de editais de convo... 3. Quorum: Observadas a publicação dos editais de convocação, ... 4. Mesa: Presidente: Sr. Ricardo Sá Carneiro Vieira de Castro; Secretário: Sr. Rodrigo Tostes Sobral de Farias. 5. Deliberações Tomadas: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2014; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$ 30.000,00 anuais; (iv) Reeleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos presentes representando a totalidade do Capital Social. (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2014; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício social no valor de R$ 616.902,07 que será totalmente destinado aos acionistas; (iii) Aprovada a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$ 30.000,00 anuais; (iv) Reeleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos, sendo o presente ata lavrada sob a forma sumária, a qual foi lida e aprovada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da totalidade do Capital Social. Rio de Janeiro, 24/04/15. Ricardo Sá Carneiro Vieira de Castro - Presidente; Rodrigo Tostes Sobral de Farias - Secretário. Acionistas: Ricardo Sá Carneiro Vieira de Castro; Rodrigo Tostes Sobral de Farias; Ricardo Sá Carneiro Vieira de Castro, na qualidade de procurador de Ricardo Sá Carneiro Vieira de Castro Filho. JUCERJA nº 00002170003 em 03/06/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ Nº 33.352.394/0001-04
JUCERJ/NIRE Nº 333.000.879-9

ATA DA 405ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Aos 19 (quarenta) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), às 10h, na Cabeceira do Salão Nobre do Palácio Guanabara, situado na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com a presença dos seguintes Membros: Lavierato da Cunha e Silva Espindola Dias, Presidente; Jorge Luiz Ferreira Bravo, Vice-Presidente; Renato Prates Rodrigues; Antonieta Maria Ricci Carbonell; Rodrigo Tostes Sobral de Farias; Icaro Moreno Junior e Paulo Cesar Salomão da Gama Rapper Marques. Participaram da reunião os Senhores Telmo Lopes Vieira, Controlador da CEDAE, o Senhora Cristiane Batista de Souza, Assessora do Conselho de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria da CEDAE, na qualidade de Secretária Ad-hoc e relator, os Conselheiros deliberaram sobre os seguintes assuntos: 01) REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA - O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhor Jorge Luiz Ferreira Bravo, submeteu aos demais Conselheiros a proposta de alteração no prazo de gestão dos Membros do Comitê de Auditoria estatutário no artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. O Conselho de Administração no âmbito de suas atribuições legais, conforme previsto no Item 3.8, Parágrafo 1º, Alínea "a" do Regimento Interno da CEDAE e no Artigo 17, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da CEDAE, resolve aprovar a referida alteração do Artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - O prazo de gestão dos Membros do Comitê é de 01 (um) ano, podendo ser reeleito, excepcionalmente, até o limite de 05 anos (período total) contados a partir da data da primeira composição, de acordo com a legislação para contratação dos empregados da administração pública indireta, podendo ou não ser reconduzidos a critério da Administração da Companhia." com validade a partir desta data. 02) PROCESSO nº E-12/100.219/2015 - O Conselho de Administração tendo em vista a Resolução de Diretoria de 07/05/2015, a proposição do Senhor Vice-Presidente e as informações constantes do referido processo administrativo acima citado, bem como a Carta Renúncia do Ex-Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e de Membro do Conselho de Administração da CEDAE Sr. Carlos Henrique Cabral Monteiro, aprovou, sobre a Diretoria - DF, o Senhor Hélio Cabral Monteiro, engenheiro, solteiro, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. 065136683-D DETRAN-RJ, CPF nº. 112.899.416-91, residente e domiciliado na Rua Alexandre nº. 223, Tanhanga - Barra de Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, para substituir e complementar o mandato do seu antecessor, Senhor Renato Prates Rodrigues, a partir de 15.05.2015. Por conseguinte, o Conselho de Administração com base no disposto no Parágrafo 3º do Artigo 15 do Estatuto Social da CEDAE, resolve eleger como Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - DF o Senhor Hélio Cabral Monteiro, anteriormente, sobeja qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da CEDAE, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de sua posse, que deverá ocorrer na próxima Assembleia Geral Extraordinária para substituir e complementar o mandato do seu antecessor, Senhor Renato Prates Rodrigues. 03) REMUNERAÇÃO - A remuneração do Diretor eleito e a do Membro do Conselho de Administração da CEDAE é estabelecida de acordo com o previsto nos Artigos 33 e 36 do Estatuto Social da CEDAE. 04) CONVOCAÇÃO DE AGE - Dando prosseguimento, o Conselho de Administração convoca, incidentemente, para o dia 15 de junho de 15h, na Sede Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CEDAE para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Extraordinária: I. Eleição do Membro do Conselho de Administração e Eleição de sua Remuneração. II. Aprovação da Alteração do Estatuto Social, a Administração da Companhia fica devidamente autorizada a convocar todos os procedimentos necessários para a divulgação e a publicação do Edital de Convocação. 05) ASSUNTOS GERAIS E REGIMENTO INTERNO - O Conselho de Administração mesmo aprovar com todos presentes quanto os Setor de Controle/Gestão/Elaboração Mensal de Extravagante, bem como no setor de Departamento de criação de Assessoria Financeira Chefe - Aprovado e as demais alterações no Regimento Interno da CEDAE, que entrarão em vigor de 01.06.2015. E nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata que após lida e aprovada, é assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim, Cristiane Batista de Souza, designada para secretariar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

1. Lavierato da Cunha e Silva Espindola Dias - Presidente
2. Jorge Luiz Ferreira Bravo - Vice-Presidente
3. Renato Prates Rodrigues - Membro
4. Antonieta Maria Ricci Carbonell - Membro
5. Rodrigo Tostes Sobral de Farias - Membro
6. Ivaro Moreno Junior - Membro
7. Paulo Cesar Salomão da Gama Rapper Marques - Membro
8. Cristiane Batista de Souza - Secretária

O extrato desta Ata foi registrado na JUCERJA sob nº 00002170003 no dia 03/06/2015.

Quatro Rios Mestre Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.842.494/0001-67 - NIRE: 33300309959
Ata da AGO, lavrada na forma sumária. 1. Data, Hora e Local: Aos 24/04/15, às 10hs no sede da empresa na Rua Dona de Maria, 2, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Fernando dispensada a pessoal, e todos os acionistas, pela Diretora Presidente da Sociedade. 3. Quorum: Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 6404/76, em atendimento ao estarem presentes os representantes da totalidade do Capital Social, conforme Livro de Presença dos Acionistas. 4. Mesa: Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente: Sra. Josete de Abreu Souza e Secretária da Ata: Sra. Sonia de Abreu Souza Oliveira. 5. Ordem do Dia: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2014; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários da Diretoria no valor total de R$ 30.000,00 anuais; (iv) Reeleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/14; (ii) Aprovada a proposta da Diretoria quanto à destinação do Lucro Líquido do exercício social no valor de R$ 616.902,07 que será totalmente destinado aos acionistas e R$ 40.847,16 para consolidação na Reserva Legal e; (iii) O saldo restante de R$ 776.099,07 para distribuição de dividendos; (iii) Aprovados os honorários da Diretoria no ano de 2015 no valor de R$ 30.000,00 anuais, a serem distribuídos entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os mesmos; (iv) Reeleição da Diretoria para mais 3 anos, ou seja, até a AGO a ser realizada no 1º quadrimestre do ano de 2018, ficando como Diretora Presidente, acumulando o cargo de Vice-Presidente, Josete de Abreu Souza, brasileira, viúva, pedagoga e aposentada, RG 80.103.150-5 - IFP/RJ e CPF 786.368.717-87, residente e domiciliada na Av. Lúcio Costa, 15.600/602, Recreio dos Bandeirantes/RJ e como Diretor Superintendente: Sonia de Abreu Souza Oliveira, brasileira, casada por regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, RG 905.973-7 - SSP/RJ e CPF 026.260.077-48, residente e domiciliada na Rua Cecília Morais, 27, casa 19, Recreio dos Bandeirantes/RJ; (v) Assuntos Gerais: Nenhum assunto relacionado ao objeto de discussão no pauta. 7. Aprovação e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu aos presentes as deliberações tomadas, e Conselho Fiscal não foi instalado por não se encontrar instalado e exercício do presente, sendo o presente ata lavrada, a cópia de ata, aprovado e assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes para totalidade do Capital Social. Josete de Abreu Souza - Presidente da Assembleia; Sonia de Abreu Souza Oliveira - Secretária. Jucerja nº 27053213 em 22/05/2015. Bernardo F.S. Benvenga - Secretário Geral.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE 33.3.0028479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16h, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015. Presenças: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Diedrichsen, Celso Damadi, Jaime de Mendonça Alexandre, João Gilberto Potsclan, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Maria Rovaris de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Tedrewz Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que por força da presença do respectivo conselheiro titular, deixou de comparecer à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Fagoni. Ordem do Dia: (i) Eleição do novo membro da Diretoria Executiva de Operações; (ii) Delegação aos diretores responsáveis perante a SUSEP; e (iii) Assuntos gerais. Deliberações Tomadas: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Alberto Barbosa Nunes atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor de Companhias, eleger Carlos André Soares Barreiros, brasileiro, casado, securitário, titular da documento de identidade nº 35.625.849-7, inscrito pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.343.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica de Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Alberto Barbosa Nunes, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável perante relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e subscrever os respectivos termos de posse no Rio de Janeiro da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, tendo data em 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura do novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar impedido para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015. (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificados os delegados específicos atribuídos aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Ivanise Ventura Caldeira de Freitas: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo cumprimento, supervisão e aperfeiçoamento das normas e procedimentos de compliance; (b) José Alberto Barbosa Nunes: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Soares Barreiros, acima) e diretor responsável pelo cumprimento do disposto no Art nº 9.013, da 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (c) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 334/08 e Resolução CNSP nº 319/15); e diretor responsável pelos controles internos específicos, para a atividade contratadas. Os membros da Diretoria da Administração não são isentos a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações ou da solução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de seguros. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais acerca à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores em exercício declaram que os integrantes do referido órgão estatutário são integrantes, o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram, e não há assuntos gerais. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata. Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, a que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assistentes: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Conselheiro-Presidente; (ass.) André Leal Fagoni - Secretário; (ass.) Bernardo Diedrichsen - Conselheiro; (ass.) Celso Damadi - Conselheiro; (ass.) João de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Potsclan - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Maria Rovaris de Albuquerque Cavalcanti - Conselheira; (ass.) Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro; (ass.) Rosana Tedrewz Salsano - Conselheira; (ass.) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. Certifico que o presente confere a cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. André Leal Fagoni - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6. Protocolo 00-2015/181944-0 - 13/05/2015. Certifico o Deferimento em 22/05/2015 e o Registro sob o nº 00002177220. Bernardo F. S. Benvenga - Secretário Geral.

SERVIÇO ODEBRECHT AJ S.A.
CNPJ/MF nº 19.432.176/0001-40 - NIRE 33300311007-0
Ata da Assembleia Geral Ordinária

DIA, horário e local: Em 17 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Estado da Lira, nº 86, Sacra Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.220-710. Convocação: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, na forma do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Publicações: A Companhia está dispensada de publicar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo encerrado em 31 de dezembro de 2014, do exercício com o artigo 294, II da Lei 6.404/76. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Carla Gouveia Barreto, Presidente; Laura Monteiro Gastalho, Secretária. Deliberações: 1) Autorizada a lavratura do presente ata na forma do sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. 2) Aprovado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. 3) Aprovado a destinação da totalidade do saldo do prejuízo do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, no valor de R$ 3.733,17 (três mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), para a conta de prejuízos acumulados. 4) Aprovada reeleição dos seguintes acionistas como membros do Conselho de Companhia, para um novo mandato de 2 (dois) anos. Findado cada um, com término na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017: A) Presidente - Carla Gouveia Barreto, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 617.162.186-15, portadora da carteira de identidade RG nº 03.191.314-83 SSP/BA, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte 9, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05.501-050, como Diretora Presidente da Companhia; B) Armando Vinicius Flores Baixinha, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.202.648-75, portador da carteira de identidade RG nº 09.612.396-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 300, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, como Diretor sem designação específica da Companhia; C) Otávio França Teixeira da Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 43.881.782-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.925.168-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte 8, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05.501-050, como Diretor sem designação específica da Companhia; D) Aprovada a eleição de seguinte pessoa como membro do Conselho da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data, com término na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017: D) Ruben Berta Da Siqueira Campos, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 32.374.204-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.036.031-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte 9, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05.501-050, com delegação específica da Companhia. Em consequência das deliberações acima tomadas e composição da Diretoria da Companhia, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017, passa a ser a seguinte: A) Diretora Presidente - Carla Gouveia Barreto; Diretores sem designação específica: B) Armando Vinicius

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514082376700000030651046
Número do documento: 18090514082376700000030651046

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Tabelião Substituto
Rua Dr. Firmino Oliveira
Certifico e dou fé que
original que foi
Rio de Janeiro, 02 de
Total
Bruno Rodrigo Belem Cesar - Aut.
EBUV-94527 Cns Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
fiel
do

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosaria Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: **(i)** Eleição dos membros da Diretoria Executiva; **(ii)** Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e **(iii)** Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: **(i)** Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514082376700000030651046
Número do documento: 18090514082376700000030651046

17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado em 02 de junho de 2016.
Rio de Janeiro,
Bruno Rodrigo Batista
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Total
EBUY-94434 Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; **(ii)** Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e **(iii)** Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

André Leal Faoro
Secretário

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514082376700000030651046
Número do documento: 18090514082376700000030651046

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião
Rua do Carmo, 63
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Ofício Rodrigo Belam
Gaspar
Escrevente
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.
fiel do
Reprodução
Conf. por
Serventia
TJ-FUNDOS
Total
Bruno Rodrigo Belam Gaspar - Aut.
EBDY-94333 UIID Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Celso Damadi
Conselheiro

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Roberto Barroso
Conselheiro

Valeria Carnacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinicius Canaldo de Felippe
Diretor

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514082376700000030651046
Número do documento: 18090514082376700000030651046

17º Ofício de Notas
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS

Republica. Art.5º. A sociedade poderá participar de outras sociedades empresariais ou estatárias, seja como quotista, acionista ou por qualquer outra forma. Título II. Do Capital e das Ações. Art.6º. O Capital Social da Cia., totalmente subscrito e integralizado é de R$ 250.000,00, representado por 250.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, todas emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais da Acionista. §2º. O Capital Social poderá ser aumentado sempre que o acionista julgar conveniente e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, que poderão ser de espécies e classes diferentes das existentes, subscritas mediante pagamento em pelo menos 50% do valor nominal das ações emitidas, devendo ser feita a incorporação de bens, que para aprovação será necessário que seja pela maioria absoluta votante, e pelo de assembléia geral. Art.7º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não irá reconhecer mais que um proprietário para cada unidade. Título III. Seção I. Da Administração da Sociedade. Da Diretoria. Art.8º. A Diretoria será constituída de no mínimo, 2 membros e, no máximo, 4 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais Diretor Operacional e Diretor Comercial, todos eleitos pela Assembleia Geral. §Único. O prazo de mandato da cada Diretor é de 1 ano, mas poderão ser a ele reconduzidos por novos mandatos sucessivos, sendo a aprovação anual na data da realização da Assembleia Geral Ordinária. Art.9º. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá reunir-se para deliberar sobre o preenchimento do cargo vago, ao necessário para o preenchimento do número mínimo de membros exigido. §único. Em ao se vincular comercial será prevista o cargo. O prazo de ao gestão de Diretor acima citado terminará ao Ordinária em que os seus pares. Art.10. Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Sociedade, dentre os serviços ao limites previstos neste Estatuto Social e na Lei: a) cumprir todas as convenções e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais; b) convocar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; c) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; d) aprovar as políticas administrativas, financeira, comercial, operacional, tecnológica e de marketing da Sociedade; e) aprovar o quadro organizacional e funcional, assim como as remunerações e benefícios dos empregados; f) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, dentro de limites; contrair empréstimos, inclusive através de títulos de crédito, bem como alienar, hipotecar, empenhar ou dar em garantia bens imóveis e móveis, prestar caução, aval e fiança, bem assim assumir quaisquer obrigações, assinar e avalizar títulos em geral, sempre como ato; movimentar e resgatar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, observados as restrições legais e o caráter de Sociedade Anônima Fechada; g) autorizar a abertura e o fechamento de filiais, escritórios, depósitos e agências; h) constituir procuradores, fixando-lhes os poderes, que deverão ser outorgados em nome da Sociedade por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, e as procurações para representação perante repartições públicas, que poderão ser outorgadas por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, sempre com prazo determinado não superior a 1 ano, revogáveis a qualquer tempo e renováveis; i) autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros, inclusive avais, fianças e cartas de conforto, em favor de sociedades controladas, coligadas ou não, ou de terceiros, desde que tais garantias estejam em conformidade com o objeto social da Sociedade; j) autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza, inclusive de compra e venda, permuta, locação, arrendamento, comodato, prestação de serviços, parceria, consórcio, joint venture, associação, sociedade em conta de participação, ou qualquer outra forma de cooperação empresarial, com ou sem participação societária, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que sejam necessários ou convenientes à consecução do objeto social; k) autorizar a celebração de contratos de mútuo, ativo ou passivo, de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado; l) autorizar a celebração de contratos de câmbio, de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado; m) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; n) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; o) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; p) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; q) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; r) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; s) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; t) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; u) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; v) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; w) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; x) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; y) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; z) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; aa) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; bb) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; cc) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; dd) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ee) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ff) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; gg) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; hh) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ii) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; jj) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; kk) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ll) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; mm) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; nn) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; oo) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; pp) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; qq) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; rr) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ss) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; tt) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; uu) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; vv) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ww) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; xx) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; yy) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; zz) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; aaa) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; bbb) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ccc) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ddd) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; eee) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; fff) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ggg) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; hhh) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; iii) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; jjj) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; kkk) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; lll) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; mmm) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; nnn) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ooo) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ppp) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; qqq) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; rrr) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; sss) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ttt) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; uuu) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; vvv) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; www) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; xxx) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; yyy) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; zzz) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; aaaa) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; bbbb) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; cccc) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; dddd) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; eeee) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ffff) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; gggg) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; hhhh) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; iiii) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; jjjj) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; kkkk) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; llll) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; mmmm) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; nnnn) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; oooo) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; pppp) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; qqqq) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; rrrr) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; ssss) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; tttt) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; uuuu) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; vvvv) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; wwww) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; xxxx) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; yyyy) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; zzzz) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; aaaaa) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou qualquer outro serviço de natureza técnica, profissional ou especializada; bbbbb) autorizar a celebração de contratos de qualquer valor, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, marketing, publicidade, propaganda, relações públicas, relações com investidores, ou q

17º Ofício de Notas
CARTÓRIO DO 17º
Certifico a dou fé que a presente cópia
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.
Bruno Rodrigo Belem
ERDY-94531 ASC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Total
fiel

Ata Ulisses Bueno Batista, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e ainda o representante da empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Creem, ao Dia, Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 3) Deliberar sobre a distribuição de dividendos, no total de R$ 315.473.417 (trezentos e quinze e Seis mil, quatrocentos e dezoito e oito mil e quatrocentos e um centavos), calculados com base no lucro líquido do exercício, apurado no dito caso de 31 de dezembro de 2010; 4) Decidir as remunerações da Diretoria da Administração e Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício social de 2011; 5) Aprovar, em cumprimento ao disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/76, especialmente, Pretendido 3 votos ou não aos membros do Conselho Fiscal e 4) Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, visando à divisão de um novo cargo de diretor sem designação específica, bem como a consequente alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; 2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração do Artigo Fixado do exercício de 2011, nos seguintes termos: (a) de 75,04% (setenta e nove vírgula quatro e cem mais) a um percentual como reserva legal; e (b) R$ 1.125.423,24 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte vírgula e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária; (3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimo de 25%, no valor de R$ 315.473.417 (trezentos e quinze e cinco mil, quatrocentos e setenta e três mil, e quatrocentos e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado no dito caso de 31 de dezembro de 2010; [4] Diego: por unanimidade dos votos, eleger os Diretor do Conselho de Administração da Companhia, em pleno atendimento ao Artigo de Associação, organizado na seite de mesma: [1] Luiz Tavares Pires Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pelo OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.184.407-30, residente e domiciliado na Cidade e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Cunha do Lago Siqueira, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.996.631-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.268.307-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; [2] João Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 3/1.024, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.336.457-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Roberto Barroso, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 179.702, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.680.611-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como seu respectivo suplente; (3) Gustavo Pereira Carneiro Ferreira, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.183.210-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.261.057-09, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Bandeira de Mello Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.886.247-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; [4] Jorge de Souza Arantes, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 09/2587765-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.668.707-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Claudio Jorge Costa de Nascimento, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 1.240.590-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.845.077-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; [5] Casimiro Blanco Gomes, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.234.857-0, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.091.588-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sérvio Maury Monteiro, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.635.970-9, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.518-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; [6] Ilse Rosa Specht, separada consensual, titular do RNE nº V1550990-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.009-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Coleman Gasparini, divorciado, economista, titular do documento de identidade nº 06.438.175-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.468.357-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) Antonio Cavalcanti de Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.00.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.007.116-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e César Lopes Sousa, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.934.855, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.078.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) Antonio Eduardo Baptista de Figueiredo Tavares, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 23.660.881-3, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.467.787-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Dutra Reis Sampaio, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.682.183, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.252.598-46, residente e domiciliado no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (9) Nilson Cesar Rabelo, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 4.903.314, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.089.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Nuccio Alexandre de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 8.138.074, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.883.898-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (10) Pedro Roberto Anchieta Peixoto, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.264.473, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.498-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Paulo de Tarso Travelin, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.686.813, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.668.648-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (11) Ildefonso Raphael Barbosa Silva, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 18.700.850-1, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.237.661-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Eleazar de Faraga, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.808, expedido pelo OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.478.047-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (12) Jácob Hevaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, aposentado, titular do documento de identidade nº 1.118.885, expedido pelo SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.886.094-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.999, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.845.617-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (13) João Gilberto Possidon, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 159.759-9 expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.570.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Miranda, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.613.516-6, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.553.018-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (14) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.750-7, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.319-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Marcos Andrés Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 3073899-03, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.357.188-75, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; e (15) Frederico Bahadian Gibaldi, divorciado, securitário, titular do RNE nº V7509888, expedido pelo DEDPF/SR/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.180.347-90, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Ely Nunes da Argentina Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 2/196319-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.172.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; A Declaração de Prestação relativa aos compromissos dos eleitos e que não integrarem a Administração do Companhia, de acordo com os "Termos Gerais Complementares Regulamentares", nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas C1 e C11, respectivamente, e no Diário Oficial da União, Seções 1, Gestão, nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas 199 e 147, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2013, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração ora eleitos mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada dentro desta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, em cumprimento do que o estabelece da ação disposta na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de exercerem atividade mercantil e, ainda, não estarem impedidos por lei especial, em virtude de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem condenados em processo administrativo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou perante o Conselho Nacional de Seguros Privados, ou perante o Banco Central do Brasil, que os tenha inabilitado para o exercício de cargo em instituição financeira ou de seguro, ou que tenha aplicado pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião
Rua do Comp. RJ - Centro
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado, aos
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.
Reprodução fiel do
Confere por:
Serventia
TJRJ-LINDOS
Total
EBDY-94538) EEA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
Matrícula
Cartório
Rio de Janeiro - RJ
OEE574
ACESSE

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514082376700000030651046
Número do documento: 18090514082376700000030651046
Num. 31714902 - Pág. 21

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód. XXXXXXX7748. Cont.por_____
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.
Serventia
TJHFUNDOS
Total
Bruno Rodrigo Belem Geisler - Mat.
EBDY-94337 WWW.Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Geisler
Escrevente
CBE574
ACC2057

5

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE JANEIRO DE 2014

DIÁRIO OFICIAL

RS 2,50

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

ANCAR IVARIOS CAMPINAS S.A.
CNPJ nº 11.117.179/0001-48 - NIRE nº 33.300.291.139

Ata da AGE - Local, Dia e Hora: Rio de 29/12/2014, às 9h, na sede Cia localizada na RUA1, nº 1.777, subsolo 01, Communidade e presença: Presente a totalidade dos acionistas, conforme as Assinaturas apostas no Livro de Presença, dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Mesa: Presidente: Marcos Barroso Carvalho; Secretário: Marcelo Barroso Carvalho. Ordem do Dia: (i) Aprovar o aumento do capital social da Cia; (ii) Aprovar a alteração do art. 3º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Cia. Deliberações: Por unanimidade de votos, os acionistas deliberaram: (i) Aumento do capital social da Cia, no valor de R$ 82.686.718,78 para R$ 84.486.718,78, mediante a emissão de 84.000.000 novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão total de R$ 1.800.000,00, subscritas pelos acionistas e integralizadas neste ato, mediante a capitalização de créditos detidos pelos acionistas contra a sociedade, no valor de R$ 1.800.000,00, conforme Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da Cia, datadas de 31/12/2013, auditadas por empresa especializada, sem ressalvas, cujo Parecer foi emitido em 28/12/2014, e cuja cópia integra o presente instrumento como Anexo I; e (ii) Em consequência da deliberação acima, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do ESTATUTO SOCIAL que passará a vigorar com a seguinte redação: "O Capital Social é de R$ 84.486.718,78 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), dividido em 84.086.718,78 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal". Encerramento: Ata lida, e aprovada pelos presentes. Encerramento: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão para lavratura da presente ata, que foi lida e achada conforme, lavrada em forma sumária, nos termos do art. 130, §2º da Lei das SAs. Rio de Janeiro, 29/12/2014. Assinaturas: Presidente da Mesa: Marcos Barroso Carvalho; Secretário da Mesa: Marcelo Barroso Carvalho. RJ, 29/12/2014. Marcos Barroso Carvalho - Presidente da mesa; Marcelo Barroso Carvalho - Secretário da Mesa. Acionista: Marcos Barroso Carvalho - 84.086.718,78 ações ordinárias, nominativas sem valor nominal. Visto/Advogado: Dr. Alexandre Barroso Carvalho - OAB/RJ nº 123.456. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certifico o registro sob o nº 00002739478 em 29/12/2014. Protocolo: 00-2739478. Secretário Geral: Bruno Dauster.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0038619-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2014

Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2014, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico datado de 15 de setembro de 2014. Presença: Presentes os membros do Conselho de Administração: Sylvio Pereira Filho, Presidente; Dr. João Cotrim Franco de Mendonça, José Carlos Lyra Pessoa, Marcelo Guimarães, Marcio de Moraes Palmeira, Victor Knoepfli, Dr. Affonso Augusto Candiota, Paulo de Oliveira Mesquita, Nestor Jost Wendt, Dr. Thomas Richard Tolkamp e Mario José Mendes Dias. Presidente: Sylvio Pereira Filho, Presidente do Conselho. Secretário: Paulo Augusto Lopes Pinto. Ordem do Dia: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; e (iii) Assuntos Gerais. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberou-se, por unanimidade de votos: (i) Aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria Executiva da Companhia, com mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada em 2015: Diretor Presidente: Sylvio Pereira Filho; Diretor Técnico: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Operações: Marcelo Lopes Pinto; Diretor Financeiro: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Relações com Investidores: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Tecnologia da Informação: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Marketing: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Controle Interno: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Riscos: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Compliance: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Auditoria Interna: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Recursos Humanos: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Relações Institucionais: Marcelo Lopes Pinto; Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a(s) presente(s) foto(s) reproduzida(s) é(são) fiel(is) ao original que foi apresentado. Cartório do 17º Ofício de Notas da Capital. Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.
Bruno Rodrigo Barbosa Gestor
Total
Serventia
Conf. por:
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
EBDY-94536 ZAD

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16hs, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: **(i)** Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia; **(ii)** Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP; e **(iii)** Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: **(i)** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desta data até 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; **(ii)** Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e **(iii)** Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

MESA DE TRABALHO:

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

André Leal Faoro
Secretário

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Celso Damadi
Conselheiro

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Marcelo Goldman
Conselheiro

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Rosana Techima Salsano
Conselheira

Wady José Mourão Cury
Conselheiro

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

liquidação. **Art.5º.** A sociedade poderá participar de outras sociedades empresariais ou industriais, seja como quotista, acionista ou por qualquer outra forma. **Título II. Do Capital e das Ações. Art.6º.** O Capital Social da Cia., totalmente subscrito e integralizado é de R$ 250.000,00, representados por 250.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, todas escriturais, subscritas e totalmente integralizadas. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembléias Gerais de Acionistas. **§2º.** O capital social poderá ser aumentado sempre que a acionista julgar conveniente, e da seguinte forma: **a)** pela emissão de novas ações, que poderão ser de espécies e classes diferentes das existentes, subscritas mediante pagamento; **b)** pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultando tal da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por qualquer outros meios, a juízo da assembléia geral. **Art.7º** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes manterá mais que um proprietário para cada unidade. **Título III. Seção I. Da Administração da Sociedade. Da Diretoria. Art.8º.** A Diretoria será constituída de no mínimo, 2 membros e, no máximo, 4 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, e os demais Diretor Operacional e Diretor Comercial, todos eleitos pela Assembléia Geral. **§Único.** O prazo do mandato de cada Diretor é de 1 ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo a admitida a reeleição. **Art.9.** No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembléia Geral deverá reunir-se para deliberar sobre o preenchimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. **Art.10.** Compete à Diretoria, como órgão da administração executiva e de representação da Sociedade, sempre observados os limites previstos neste Estatuto Social e na Lei: **a)** realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais; **b)** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; **c)** administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembléia Geral; **d)** executar as políticas administrativas, financeira, comercial, operacional, tecnológica e de marketing da Sociedade; **e)** admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração; **f)** resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder, direitos, reconhecer dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos; **g)** alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, aval e fiança, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e o disposto neste Estatuto Social; **h)** representar a sociedade ativamente, em juízo ou fora dele, observando as disposições legais e estatutárias, **i)** elaborar o relatório anual para os acionistas, bem levantar o balanço patrimonial as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e propor as propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembléia Geral; **j)** elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangente, dentre outros, planos econômico-financeiro, mercado e clientes, pessoas e inovação, pessoas, sustentabilidade, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembléia Geral; **l)** abrir e/ou encerrar filiais, escritórios, agências ou outros estabelecimentos em qualquer localidade País ou do exterior; **m)** executar qualquer ato relativo à proteção e preservação dos direitos da Sociedade (incluindo-se os relativos à propriedade intelectual); **n)** buscar a constante melhoria da eficiência operacional e de resultados. **§1º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações incompatíveis como suas atividades mercantis, bem como os que empregarem a denominação social para a prática de atos estranhos ao objeto social. **§2º.** Os Diretores farão jus a um *pro-labore* estabelecido pela Assembléia Geral. **§3º.** O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro poderão, em conjunto, assinar instrumentos relativos a investimentos no valor de até R$100.000,00. **§4º.** Será sempre exigida a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro para a celebração de atos em nome da Sociedade relacionados às matérias financeira, fiscal e contábil de valor superior a R$500.000,00, inclusive sem limitação quaisquer pagamentos. **Art.12.** A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. **§1º.** A sociedade poderá ser representada pela assinatura de 1 procurador, com poderes especiais para a representação da sociedade em circunstâncias específicas, desde que determinado no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato, e, ainda, a procuração deverá ser assinada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. **§2º.** Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade determinado, não superior a 1 ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. **§3º.** Na constituição de Procuradores observar-se-ão as seguintes regras: **a)** todas as procurações serão outorgadas, sempre com poderes específicos; **b)** quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembléia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; **c)** exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão seus poderes especificados. **Art.13.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores, enviada com pelo menos 5 dias úteis de antecedência da data da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou por qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.**§1º.** As Reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença de 2 membros. **§2º.** Ao Diretor Presidente, ou a quem este designar, cabe a presidência das Reuniões da Diretoria. **§3º.** As deliberações da Diretoria, nas matérias ordinárias de sua competência, serão aprovadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes. **§4º.** Das Reuniões da Diretoria será lavrada em livro próprio, que deverá ser mantido arquivado na sede social da Sociedade. **§5º.**Compete aos Diretores, em deliberação pela Reunião de Diretoria, propor à Assembléia Geral: **i)** a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedade; **ii)** a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade; **iv)** a participação da sociedade com sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou cessão dessas participações; e **v)** a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas. **§6º.** Os demais atributos da Diretoria serão as atribuições que lhes forem fixadas pela Assembléia Geral. **Título IV. Das Assembléias Gerais. Art.14.** Nas Assembléias gerais, órgãos de deliberação superior, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável representando a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. **§1º** As Assembléias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seus suplentes, e secretariada por quem ele indicar. **§2º.** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro pertinente, da qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assinà-la. **Art.15** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de AGO/E. **§Único.** Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)**deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; **d)** fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Comitê Fiscal, se instalado; **e)** reformar o Estatuto Social; **f)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Cia., ou de qualquer sociedade na Cia.; **g)** atribuir gratificações em ações e dentre sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **h)** eleger o liquidante bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, **i)** a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados neste art.; **j)** a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente; **k)** a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios próprios, de suas subsidiárias ou coligadas ou operações de terceiros superior a R$100.000,00; **l)** a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor total igual ou superior a R$100.000,00. **m)** aprovar a venda de ativos da Cia., tangíveis ou intangíveis, incluindo patentes tecnológicas, quer seja diretamente ou através da venda de participação em sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Cia., com versão de ativos para outra sociedade; **n)** participação em outras sociedades, como definido no Art.256 da Lei das Sociedades por Ações; **q)** a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis pela Cia. com valor total igual ou superior a R$ 100.000,00. **p)** o grupamento, subdivisão, cancelamento ou aditamento dos direitos, poderes ou prerrogativas inerentes às Ações, de modo desfavorável a qualquer acionista, **q)** pedido de auto falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de insolvência similar; **r)** outros assuntos que sejam de interesse social. **Art.16.** As decisões do acionista serão averbadas no Livro de Registro de Atas de Assembléias Gerais criado exclusivamente para esta finalidade. O Livro de Registro de Assembléias Gerais deverá ser mantido na sede da Cia. **Art.11.** AGO fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria bem como a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros **§Único.** Cópias do balanço patrimonial e dos demais demonstrações financeira deverão ser distribuídas aos acionistas com no mínimo 30 dias de antecedência da data da AGO. **Título V. Do Conselho Fiscal. Art.14.** A Cia. terá um conselho fiscal, de modo não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da Lei. **§1º.** O conselho fiscal será composto de 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **§2º.** O conselho fiscal será instalado pela Assembléia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO após a sua instalação. **§3º.** O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá os seus membros. **§4º.** Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Art.15.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Título VI. Das Demonstrações Contábeis e da Destinação do Lucro Líquido. Art.19.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, com observância da legislação em vigor. **§Único.** Serão levantadas demonstrações contábeis mensalmente e em função dessas resultados, serão distribuídos, se houver, lucros aos seus sócios, na forma de dividendos, sempre por deliberação da Assembléia Geral, sem prejuízo da elaboração de balanços intermediários ou intercalares, sempre que as conveniências sociais assim determinarem. **Art.20.** O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: **a)** 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, que não excederá de 20% do mesmo, quando deixará de ser obrigatório e esse pagamento será compensado com o valor do dividendo obrigatório, se houver, do exercício e, prevista tal compensação, a AGO determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente. **Art.22.** Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 3 anos, prescreverão em benefício da sociedade. **Art.23.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral, poderá a sociedade pagar juros ao acionista a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo Art.9º da Lei 9.249/95, e na forma do §7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim despendidas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. **Título VII. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art.24.** Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estadas, realizadas pelos diretores, quer pelo tempo necessário, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, limitando-se tal responsabilidade da sociedade. **Art.25.** Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76, e legislação posterior. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Terminada a leitura do Estatuto Social e tendo sido completadas as formalidades legais, declarou-se definitivamente constituída para todos os fins de direito a sociedade Target Mais de Pagamentos S.A. Em Organização. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e assinada. Mesa: Presidente: Sr. Javier Edgardo Maciel; Secretário: Sr. Mario Cézar Fernandes Alves. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. (A.A.) Sr. Javier Edgardo Maciel, Diretor Presidente; Sr., Secretário, Diretor; Dr. Mario Cézar Fernandes Alves', Declarações Finais: 1. Pelos presentes foi dito que aceitam a presente escritura como aqui se contém e acha redigida; 2. Foram apresentadas os documentos identificação da partes contratantes, sendo suas cópias ora arquivadas; Assim o disseram e nos pediram este instrumento que lhes foi aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Foram emitidas duas certidões do presente ato a pedido das partes. São devidos custas no valor de R$ 1220,68 sendo R$ 567,38 (tarifária + traslado) R$ 283,54 (50% da observação 12ª), R$ 44,83 (arquivamento), R$ 14,73 (comunicações ao DOI - RGI - Distribuidor), R$ 12,80 (informativas do ato e das comunicações), R$ 184,59 (percentual de 20 % instituído pela Lei 7.988), incidentes pelas Leis 7238/84 e 3217/99), R$ 46,14 (5% Funperj), R$ 46,14 (5% Funperj), R$ 20,50 (distribuição), R$ 9,63 (Acoimi e Mútua). Eu, **Maria Emilia de Figueiredo Silva**, Escrevente, matrícula 15347/29 CTPS, Série II e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas **Javier Edgardo Maciel, Mario Cézar Fernandes Alves**. E eu, Tabelião Substituto subscrevo e assino o presente ato. Junta NIRE 33.3002866 1-6, em 22/12/2011. Valéria G.M. Serra - Secretário Geral.

Id: 1246369

SUL AMÉRICA S.A
CNPJ 29.978.814/0001-87

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Certidão Arquivada na JUCERJA em 09.01.12 sob o nº 2279674. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246266

YOLANDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF. 09.572.960/0001-26 - NIRE 33.300.161.091
COMPANHIA FECHADA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.12.2011 - SUMÁRIO

LOCAL; DATA E HORA: na sede social da Companhia situada na Rua Candelária, nº 66 - parte, nesta cidade, em 15 de dezembro de 2011, às 11 horas. **ACIONISTAS:** Presente o acionista único **SOUZA CRUZ S.A.**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Leonardo Fornor Senra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta, representando a totalidade do Capital Social, motivo pelo qual foi dispensada a Convocação. **MESA:** Paulo Clóvis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araújo Teixeira - Secretário. **ORDEM DO DIA: 1)** Eleição de novo Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti. **RESOLUÇÃO:** Por unanimidade, foi aprovada a eleição do Sr. Andrea Martini, italiano, casado, economista, domiciliado nesta Cidade, à Rua Candelária, nº 66, 11º andar, Centro, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V170026-1, expedida em 10/06/2009 inscrito no CPF/MF sob o nº 213.306.058-88, para o cargo de Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti, designado do exercício do cargo da Companhia nesta data. Esclarece-se que o mandato do Sr. Andrea Martini expirar-se-á juntamente com os demais diretores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo único acionista da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011. **Mesa:** Paulo Clóvis Ayres Filho - Presidente e Fernando Chagas de Araújo Teixeira - Secretário. Acionista **SOUZA CRUZ S.A.**, neste ato representada por seus Diretores Sr. Leonardo Fornor Senra e Sra. Maria Alicia Lima Peralta **Certidão:** Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 2280198, em 10.01.2012. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246182

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0028479-5

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 23 DE MARÇO DE 2011. Data, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar (auditório), Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, Parte V, nas páginas 34, 15 e 14, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas B13, B13 e C7, respectivamente. **Publicações Prévias:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, foram publicados na edição do dia 28 de fevereiro de 2011 do jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 85, 86, 87 e 88 e no "Jornal Valor Econômico", nas páginas B8, B9 e B10, tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. **Presença:** Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença do Acionistas da Companhia. Presente ainda a

NOVA Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO. Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados a ***Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais*** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ Tels.: (0xx21) 2719-2683, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055
Num. 31714912 - Pág. 4

Sra. Liliane Josane Saliares, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e sendo o representante da empresa de auditoria externa PwcWatchhouseCoopers, para os fins do artigo nº 77 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia**: *Em Assembleia Geral Ordinária*: 1) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, bem as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberar acerca da distribuição do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 3) Deliberar sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010; 4) Eleger os membros do Conselho de Administração e determinar se fará a Remuneração Global da Administração para o ano de 2011; 5) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e 6) Ratificação das deliberações dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante deliberação da Carta-Circular SUSEP/DETEC/CONTAB/ Nº 00006. *Em Assembleia Geral Extraordinária*: I) Alterar o Art. 18 do Estatuto Social da Companhia, visando a criação de um novo cargo de diretor sem designação específica **Mesa de Trabalho**: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Fabro. **Deliberações**: Por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a Ementa da presente ata na forma lavrada e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, nos seguintes termos: (a) R$ 15.057,62 (quinze e nove mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos) como reserva legal; e (b) R$ 1.126.429,24 (um milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária; (3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 375.473,41 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010; (4) Eleger, por unanimidade, para compor os cargos do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.764.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Correa de Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.25637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.397-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (2) João Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 373.024, expedido pelo SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.366.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Roberto Barroso, brasileiro, casado, fisioterapeuta, titular do documento de identidade nº 179.707, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.580.411-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como seu respectivo suplente; (3) Gustavo Pimenta Gennaro Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.941.917-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular e Bernardo Deckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001641-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.898.247-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (4) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04230705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.605.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Cláudio Jorge Costa do Nascimento, brasileiro, casado, médico, titular do documento de identidade nº 3.745.590-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.841.237-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (5) Caterina Blanco Gomez, brasileira, separada judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 1.224.897-0, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.941.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Sontomá, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.871.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (6) Isaac Abe, psicólogo, casado, aposentado, titular do RNE nº W259060-7, expedido pelo CGPI/DREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.995.008-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Goldman, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 06.929.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.468.267-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) Joviência Cavalcanti Braga, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 736.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.104.496, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.623.241-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Teixeira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 23.180.881-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.871.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (9

de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como definir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) decidir destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e contratos ou balancetes anexados; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevantes (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação, cujo valor exceda o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer operação, seja por término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e monitorando os resultados de seus trabalhos; o) controlar para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia as melhores práticas, atuando como agente da mudança; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar estações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus riscos; s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de consultoria e de liquidação de sinistro; u) apreciar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não conferam a outro órgão da Companhia. **Artigo 16** - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. **Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. **Artigo 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. **Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e terão a remuneração, e título da remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. **Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 8 (quatro) Diretores sem designação específica, sendo eles um responsável pelas questões internas e que será as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos da contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. **Artigo 20** - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da companhia, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social, d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis relevantes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; k) representar a Companhia em juízo ou fora dele. **Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão da representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e i) exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22** - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. **Parágrafo Primeiro** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. **Parágrafo Segundo** - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se indeterminado, prazo indeterminado. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). **Artigo 26** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 27** - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. **Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo X - Liquidação - Artigo 28** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. **XI - Disposições Gerais - Artigo 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. **Artigo 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, assim se for computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. **Artigo 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, gerentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no *caput*, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, gerentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. **Artigo 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja". Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 1º e § 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após ela, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Assinaturas dos Acionistas: (ass.) American Life Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Alfonso Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Azul Cia de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) BCS Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Bradesco Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Brasil Veículos Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Caixa Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Centauro Vida e Previdência S.A. - Acionista, (ass.) Cia. de Seguros Previdência do Sul - Acionista; (ass.) Cia. Excelsior de Seguros - Acionista; (ass.) Cia. Mutual de Seguros - Acionista; (ass.) Companhia Brasileira de Seguros e Previdência - Ramo "Aprovação" - Acionista; (ass.) Confiança Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Generali Brasil Seguros S.A. - acionista; (ass.) Gente Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Icatu Seguros S.A. - Acionista, (ass.) Itaú Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Acionista, (ass.) Itaú Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.), Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) Porto Seguro Vida e Previdência - Acionista; (ass.) Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A. - Acionista, (ass.) Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Vida, e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. - Acionistas; (ass.) Marítima Seguros S.A. - Acionista, (ass.) MBM Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mitsui Sumitomo Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Acionista; (ass.) PQ Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Safra Seguros Gerais S.A. - Acionista; (ass.) Safra Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Seguradora S.A. - Acionista, (ass.) UBF Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Usebens Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Vanguarda Cia. de Seguros Gerais - Acionista, e (ass.) Vida Seguradora S.A. - Acionista. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Rio de Janeiro, 23 de março de 2011. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho** - Presidente; **André Leal Faoro** - Secretário, **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6**, Protocolo: 07-2011/354693-9 - 21/09/2011. Certifico o Deferimento em 20/12/2011 e o Registro sob o nº 00002272007 em 20/12/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246445

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA ESTRELLA LTDA

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

RESUMO CONTRATO SOCIAL: SÓCIOS: JOÃO GUILHERME FIUSA RODRIGUES ESTRELLA (CPF: 754.737.967-72), FRINCA SOUZA BRANDÃO (CPF: 994.535.917-34), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA (CPF: 684.127.577-91) E FLÁVIO GOMES FILHO (CPF: 407.776.857-97). OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTURBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS, ALÉM DE INFRA-ESTRUTURA OFERECIDA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO SUPERVISÃO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E CUIDADOS MÉDICOS. CAPITAL SOCIAL: R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).SEDE: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, Nº. 34.759 - POSSE - PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25.770-000. Petrópolis-RJ, 02/12/2011.

Id: 1236291

HYDRATEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP

CNPJ Nº 04.269.430/0001-26

CONVOCAÇÃO: (ART. 1.152 § 1º e § 3º DO CÓD. CIVIL) Nesta ato fica convocado o Sr. Raul Castro Rodrigues de Oliveira, para comparecer no dia 22/12/2012 e no dia 27/01/2012, em 1ª ou 2ª convocação, para tratar acerca de retirada do sócio minoritário Sr. Roberto Eduardo Bandeira da Empresa Hydratec Comércio e Tecnologia Ltda. EPP, com sede na Rua Coronel de Matos nº 186 loja "A" - Jardim Meriti/RJ, CEP nº 20.775-000, por motivo de saúde, pois o mesmo se encontra em tratamento médico. RJ, 10/01/2012. Angelo Ribeiro Braga - CRC/RJ 018.380/O-7 CPF nº 312.446.537-72.

Id: 1245082

CASTELLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A

CNPJ: 33.221.545/0001-91

AVISO - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Rio Pequeno, 80, sala 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. **A Diretoria**

Id: 1244680

VALE

Companhia Aberta

CNPJ Nº 33.592.510/0001-54

FATO RELEVANTE: A Vale S.A. (Vale) informa que está declarando força maior (FM) em uma serie de contratos de minério de ferro a partir de hoje, 11 de janeiro de 2012. Estamos entrando em contato com os clientes conforme os termos dos respectivos contratos. Do acordo com o artigo 3º, § 4º, da Instrução CVM nº 358, este Fato Relevante encontra-se disponível em sua versão completa, em bale idioma, igualmente vendido à CVM, no website da VALE, no seguinte endereço: www.vale.com. **Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. Tito Martins - Diretor Executivo de Relações com Investidores**

Id: 1246680

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

02.709.449/0011-20

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO torna público que requereu ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Licença de Operação para operar o Duto de Transferência de Água Produzida entre o Terminal de Cabiúnas e a Estação de Bóia de Furado, possuindo aproximadamente 70 km de extensão, capacidade de transporte com uma vazão de 150m³/h, com diâmetro de 8", em 29 de Dezembro de 2011. Rodovia Amaral Peixoto, km 188 - Macaé/RJ. Processo E-07/510/2461/2011.

Id: 1246347. **Por ofício**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN018407, com validade até 28 de março de 2015, que a autoriza a captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Cacenbu com a finalidade de outros usos (lubrificação e umectação do solo) na Região Hidrográfica RH-V, Baía de Guanabara, na Fazenda Macacu, entre os Rios Macacu e Cacenbu, Porto das Caixas, município de Itaboraí.

CAPTAÇÃO: Terraplanagem COMPERJ; Corpo Hídrico: Rio Cacenbu, Vazão máxima instantânea: 520,0 m³/h; Vazão média: 500,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês; Volume mensal: 240.000,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 41' 21,285" e Long. 42° 50' 36,705 "; **CAPTAÇÃO: EAP 1;** Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h, Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês, Volume mensal: 14400,00 m³ ; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 40' 9,765" e Long. 42° 53' 51,438 "; **CAPTAÇÃO: EAP 2;** Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 42' 46,321" e Long. 42° 57' 11,831 "

CAPTAÇÃO: EAP 3; Corpo Hídrico: Rio Cacenbu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22° 41' 10,289" e Long. 42° 55' 24,892 "

LANÇAMENTO: Volume máximo diário dos dois pontos 4 de 8880,0 m³, realizado no solo.

Processo nº : E-07/100203/2008

Id: 1243050

PETROBRAS

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01

NIRE nº 33300032061

'EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de janeiro de 2012, às 15 horas, no auditório do Edifício-Sede da Companhia, na Avenida República do Chile 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: I. Cisão parcial da BRK Investimentos Petroleiros S.A. - BRK com versão da parcela cindida na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação do acervo líquido relativo às parcelas cindidas a serem vertidas para a Petrobras, mediante laudo de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 c/c parágrafo 3º do arº 229 da Lei 6.404, de 15.12.1976; (2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da BRK, (3) Aprovar o Protocolo e Justificação da operação de cisão da BRK com versão das parcelas cindidas na Petrobras, na proporção de sua participação, firmado em 22 de dezembro de 2011, (4) Aprovar a operação de cisão parcial da BRK com versão da parcela cindida na Petrobras, sem aumento de seu capital social; II. Incorporação da Petrobras Química S.A. - Petroquisa na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. pela Petrobras para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petroquisa a ser vertido na Petrobras, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; (2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela APS-

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

2530901

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassù Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. **Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores.** Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

2530991

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire : 33 3.0028479-5
Protocolo : 00-2014/126431-4 - 09/04/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002614223
DATA : 10/04/2014
Valéria S. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

03
631

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Sidney Maury Sentoma, Marcelo Goldman e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01984230-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. **Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores.** Os

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente da Mesa; (ass). André Leal Faoro – Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinicius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Claudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012

André Leal Faoro
Secretário

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA. HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2.PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

(i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
(ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
(iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

(i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;

(ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES,** brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

(iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

André Leal Faoro
Secretário

Casimiro Blanco Gómez

Gilberto Duarte de Abreu Filho

Idacelmo Mendes Vieira

Juvêncio Cavalcante Braga

Lauro Magno Agrizzi

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho

Emerson Bernardes da Silva

Tadashi Komamura

Luiz Augusto Monteiro

Gustavo Pimenta Germano Santos

Miguel Junqueira Pereira

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Júlio Cezar Alves de Oliveira

Luiz Eduardo Fidalgo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

Mauro César Batista

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4. com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio [illegible] lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

(d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultâneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(e) que, segundo a referida Resolnção, cadá um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6°, do art. 5°, da Resolução CNSP n° 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subseqüente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1° de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1° de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. – Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembléia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimonio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinqüenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "*quorum*" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes: b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514083434300000030651055
Número do documento: 18090514083434300000030651055

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso. "

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062
Num. 31714919 - Pág. 1

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

ACE Seguradora S/A

American Life Companhia de Seguros

APS Seguradora S/A

Aurea Seguros S/A

Azul Companhia de Seguros Gerais

Banestes Seguros S/A

BCS Seguros S/A

Berkley International do Brasil Seguros S/A

Bradesco/Auto/RE Companhia de Seguros

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasilveículos Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A

Thierry Claudon
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centauro Vida e Previdência S/A

Chubb do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minas Brasil

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gralha Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mutual de Seguros

CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

~~COSESP – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil – Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A – Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J.Malucelli Seguradora S/A

Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Marítima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mongeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Paraná Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdência Cia de Seguros

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

~~Sul América Companhia Nacional de Seguros~~

~~Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A~~

Sulina Seguradora S/A

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

~~Tokio Marine Seguradora S/A~~

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - ~~AIG~~ CIA DE SEGUROS.

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

~~Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização~~
Interveniente-Anuente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSÓRCIOS DE OPERACAO DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 E 4
Protocolo: 00-2008007840-0 - 17/01/2008
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/01/2008 , E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.5.1000221 6-9
DATA: 18/01/2008
Valéria E. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Testemunhas:

Qualificação Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
RG. 03.891.764-7 (DETRAN/ISSP-RJ) CPF: 728.150.537-53

Qualificação Marcelo Dourado Lobato
RG 19642307-4 (SSP. SP)
CPF 132 870 808-06

VISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇAO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10,E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

(a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subseqüente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1° de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1° de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. – Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembléia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimonio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinqüenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "*quorum*" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes: b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10,

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

...../.....

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

Presidente da Mesa

Secretário da Mesa

ACE Seguradora S/A

American Life Companhia de Seguros

APS Seguradora S/A

Aurea Seguros S/A

Azul Companhia de Seguros Gerais

Banestes Seguros S/A

BCS Seguros S/A

Berkley International do Brasil Seguros S/A

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasilveículos Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A

Thierry Claudon
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centauro Vida e Previdência S/A

Chubb do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minas Brasil

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gralha Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mutual de Seguros

CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

~~EBRASP – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil – Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A – Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J.Malucelli Seguradora S/A

Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Marítima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mongeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Paraná Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdência Cia de Seguros

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Sul América Companhia Nacional de Seguros

Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A

Sulina Seguradora S/A

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Tokio Marine Seguradora S/A

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A – AIG [illegible] CIA DE SEGUROS.

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interveniente-Anuente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSORCIOS DE OPERACAO DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2 E 11
Protocolo: 00-2008/007838-6 - 17/01/2008
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/01/2008 . E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.5.0002214-1
DATA: 18/01/2008
Valéria S. A. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Testemunhas:

Qualificação Ricardo da Silva Acampora Xavier
RG.: 03.891.269-7 (DETRAN/ES.RJ) CPF: 728.150.517-53

Qualificação Marcelo Daniel Gomes
RG 19842397-2 (SSP. SP)
CPF 132 870 808.06

VISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXVI - Nº 198
SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2010 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 5
Extravio de Documentos 7
Leilões Extrajudiciais 7
Órgãos de Representação Profissional 8

Associações, Sociedades e Firmas

CTX PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 09.601.322/0001-60 - NIRE Nº 33.3.0028091-8

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 15 DE OUTUBRO DE 2010. Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária da CTX Participações S.A., realizada no dia 15 de outubro de 2010, lavrada em forma de sumário, conforme parágrafo 1º do Art. 11 do Estatuto Social: **1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de outubro de 2010, às 9:30h, à Praia de Botafogo nº 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, endereço onde tem sede a Companhia. **2. ORDEM DO DIA:** (a) proposta de aumento do capital social, mediante capitalização de reserva, sem modificação do número de ações da Companhia, com a conseqüente adequação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social; e, (b) alteração do limite máximo da reserva estatutária da Companhia denominada Reserva para Investimentos, com a conseqüente alteração do Artigo 31 do Estatuto Social. **3. CONVOCAÇÃO:** Edital publicado nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, nas edições dos dias 29 e 30 de setembro e do dia 1º de outubro de 2010 dos veículos: (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, páginas 3, 5 e 4, respectivamente e (ii) Monitor Mercantil, páginas 7, 3 e 9, respectivamente. **4. PRESENÇAS:** Presentes acionistas da CTX PARTICIPAÇÕES S.A. representando 100% do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, e o Diretor José Augusto da Gama Figueira. **5. MESA:** Presidente, o Sr. José Augusto da Gama Figueira e, Secretária, a Sra. Luciene Sherique Antaki. **6. DELIBERAÇÕES:** Após discussão e votação, os acionistas presentes decidiram aprovar por unanimidade: **(a)** o aumento do capital social, no valor de R$ 10.693.627,45 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), através da capitalização do saldo dos lucros realizados registrados à conta da reserva de lucros a realizar, sem modificação do número de ações da Companhia, tendo em vista que todos os Acionistas se manifestaram, sem qualquer ressalva ou oposição, pela não distribuição de tal valor como dividendos, passando, por conseqüência, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social a vigor com a seguinte redação: *"ARTIGO 5º - O capital social da Companhia subscrito e devidamente integralizado é de R$ 80.693.627,45 (oitenta milhões, seiscentos e noventa e três mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 3.090.611.008 (três bilhões, noventa milhões, seiscentos e onze mil e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."*; e, **(b)** a alteração do limite máximo da reserva estatutária da Companhia denominada Reserva para Investimentos, para estabelecer que a mesma não excederá o valor do capital social, passando, por conseqüência, o Artigo 31 do Estatuto Social a vigor com a seguinte redação: *"ARTIGO 31 - Do lucro líquido do exercício, serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na seguinte ordem de prioridade: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá e 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo obrigatório a todos os acionistas; e, (iii) até 75% (setenta e cinco por cento), ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, na constituição de Reserva para Investimentos, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos de interesse da Companhia, tais como o exercício do direito de preferência na subscrição de aumento de capital das subsidiárias da Companhia, a aquisição e/ou o aumento de participação em outras sociedades; § 1º. Observado o limite legal, a Reserva para Investimentos, junto com as demais reservas de lucros, não excederá o valor do capital social. § 2º. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá a qualquer tempo - inclusive na hipótese do Art. 32 abaixo - distribuir dividendos adicionais aos acionistas à conta da Reserva para Investimentos".* **7. DOCUMENTO ARQUIVADO:** Fica arquivada na Companhia a Proposta da Diretoria nº NT-Telemar CTX062010, submetida à deliberação dos acionistas. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembléia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, foi lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos acionistas presentes que autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas, na forma do art. 130, §2º da Lei nº 6.404/76. A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010. Luciene Sherique Antaki - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: CTX Participações S/A. Certifico o deferimento em 16/10/2010, e o registro sob o número 00002102213 e data de 19/10/2010. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id.: 1040897

ODEBRECHT

Odebrecht TransPort S.A.

NIRE 3330029263-2
CNPJ/MF nº 11.547.787/0001-22

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Dia, hora e local: Em 13 de setembro de 2010, às 12 horas, na sede da Companhia, localizada na Praia de Botafogo, nº 300, 8º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Geraldo Villin Prado, *Presidente*; Juliane Pfeiffer Marinho, *Secretária*. **Deliberações:** 1) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; 2) Aprovada a ratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 16 de agosto de 2010, às 10:00 horas, para que onde se lê: "integralmente subscritas e integralizadas pela acionista Odebrecht S.A. ("ODB"), mediante a conferência, em integralização de capital, de bens de propriedade de referida acionista representados por: (i) 19.351.113 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e uma mil cento e treze) ações ordinárias de emissão da empresa Concessionária Rota dos Goqueiros S.A., sociedade com sede em Cabo de Santo Agostinho, PE, na Rua Vai Quarenta e Dois, Lote 01, Quadra 154, Paiva, CEP 54590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.533.336/0001-21 ("Ações CRC")", leia-se: "integralmente subscritas e integralizadas pela acionista Odebrecht S.A. ("ODB"), mediante a conferência, em integralização de capital, de bens de propriedade da referida acionista representados por: (i) 19.385.740 (dezenove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e setecentas e quarenta) ações ordinárias de emissão da empresa Concessionária Rota dos Goqueiros S.A., sociedade com sede em Cabo de Santo Agostinho, PE, na Rua Vai Quarenta e Dois, Lote 01, Quadra 154, Paiva, CEP 54590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.533.336/0001-21 ("Ações CRC")"; e, onde se lê: "Dia, hora e local: Em 16 de agosto de 2010, às 10 horas", leia-se: "Dia, hora e local: Em 16 de agosto de 2010, às 12 horas"; 3) Os acionistas tomaram conhecimento (i) de erro formal no Laudo de Avaliação Contábil de Ativo para Efeito de Aporte de Capital Realizado pela Acionista Odebrecht S.A. na Companhia ("Laudo de Avaliação"), aprovado pela Assembleia; e (ii) de que referido erro não tem impacto sobre os valores envolvidos no aporte. Desta forma, aprovaram a retificação do Laudo de Avaliação, o qual é substituído, para todos os fins, pelo Laudo de Avaliação anexo à presente ata. **Quorum das deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010. **Mesa:** Geraldo Villin Prado, *Presidente*; Juliane Pfeiffer Marinho, *Secretária*. **Acionistas:** Odebrecht S.A., Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Felipe Monteiro Jens, Newton Sérgio de Souza, Paulo Henyan Yue Cesena e Carlos Hermanny Filho. Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Juliane Pfeiffer Marinho, *Secretária*. - *Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: Odebrecht TransPort S.A. Nire: 33.3.0029263-2. Protocolo: 00-2010/290361-1 - 16/09/2010. Certifico o deferimento em 17/09/2010, e o registro sob o número e data abaixo. 00002091826. Data: 17/09/2010. Valéria G.M. Serra, Secretária Geral.*

Id: 1040911

FMG EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A.
(Sociedade Anônima de Capital Fechado)
CNPJ/MF nº 30.499.826/0001-08 - NIRE 33.300.292.231

ATA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2010. 1. Data, Horário e Local: No dia 15/10/2010, às 14:00 horas, na sede da FMG Empreendimentos Hospitalares S.A. ("Cia."), nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Figueiredo Magalhães, nº 875, CEP 22.031-011. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. Paulo Junqueira Moll, Presidente; Sr. Carlos de Almeida Vasques de Carvalho Neto, Secretário. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** As deliberações a seguir foram tomadas pela unanimidade dos acionistas da Cia.:**4.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia de Re-Ratificação da AGE da Cia., realizada em 29/09/2010 na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76; **4.2.** Re-ratificar a deliberação 4.2. tomada na AGE da Cia., realizada em 29 de setembro de 2010, a qual deverá ser lida, conforme segue: "Autorizar a Cia., nos termos do Artigo 1D do seu Estatuto Social, a emitir 1ª emissão de notas promissórias comerciais (s) serão emitidas até 20 (vinte) Notas Promissórias, as quais terão valor nominal unitário de R$ 20.000.000,00 no montante total de até R$ 400.000.000,00 através de oferta pública com esforços restritos e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos de Instrução nº. 476, de 16/01/2009, sob o regime de garantia firme, coordenada pelo Banco Itaú BBA S.A. ("Notas Promissórias" e "Oferta", respectivamente); (b) as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, sob a forma cartular e deverão ficar depositadas junto a instituição habilitada à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, a ser contratada pela Diretoria da Cia. ("Banco Mandatário"); (c) em série única; (d) com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, que será a data em que ocorrer a subscrição e a efetiva integralização; (e) devendo as mesmas serem subscritas pelo seu valor nominal unitário, e integralizadas mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, (f) com juros remuneratórios ("Remuneração"), a partir da data de emissão, incidentes sobre seu valor nominal unitário e estabelecidos com base na variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("CETIP" e "Taxa DI", respectivamente), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, sendo a Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, até a data de vencimento das notas promissórias comerciais, calculada de acordo com os procedimentos definidos pela CETIP no Caderno de Fórmulas, disponível para consulta através do site www.cetip.com.br; (g) devendo os pagamentos das Notas Promissórias serem realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no NOTA - Módulo de Notas Comerciais ("NOTA") ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao referido sistema, na sede da Cia., sendo certo que considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com o dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipóteses em que somente haverá prorrogação do prazo das Notas Promissórias quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; (h) amortização do principal e dos juros remuneratórios serão pagos em única parcela na data de vencimento; (i) as Notas Promissórias serão registradas para distribuição primária e negociação secundária no NOTA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo que somente poderão ser negociadas através do NOTA, entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias, da respectiva data de subscrição ou aquisição; (j) as Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas por seus titulares na ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado a serem fixadas pela Diretoria da Cia. nos documentos relativos à Oferta; (k) as Notas Promissórias poderão ser resgatadas total ou parcialmente, neste caso mediante sorteio, pela Cia., conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 134/90, com anuência expressa do titular, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, a qualquer tempo, a partir da data de emissão, observada as restrições impostas pela Instrução nº. 476, de 16/01/2009, pelo valor nominal unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma cumulativa e *exponencial pro rata temporis* desde a data de emissão até a data do efetivo resgate; (l) com garantia representada por aval prestado pelos Srs. Jorge Noval Moll Filho e Alice Junqueira Moll, acionistas da Cia., e pela alienação fiduciária de 17% das ações do emissão da Cia." **4.3.** Ratificar as demais deliberações tomadas na AGE da Cia., realizada em 29/09/2010. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos acionistas da Cia. **6. Assinaturas:** Sr. Paulo Junqueira Moll, Presidente; Sr. Carlos de Almeida Vasques de Carvalho Neto, Secretario.Acionistas: Jorge Noval Moll Filho e Alice Junqueira Moll. Confere com o original lavrado no livro próprio. Rio de Janeiro, 15/10/2010. Paulo Junqueira Moll - Presidente; Carlos de Almeida Vasques de Carvalho Neto - Secretário; Arquivada na Jucerja sob o nº 2103503 em 21/10/2010. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1040899

PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
CNPJ nº 36.178.887/0001-50
NIRE nº 33300029182

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009. LOCAL E HORA: Às 12:30 horas, na sede social na Praia de Botafogo, nº 228,- 9º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social. **MESA:** Presidente: Edson Figueiredo Menezes; Secretário: José Luis Palhares Campos. **ORDEM DO DIA:** (1) Aprovar a renúncia de Diretores; (2) Eleger diretor para preenchimento de cargo vago da companhia; e (3) Ratificar a utilização de componente organizacional único de ouvidoria, cuja instalação foi deliberada na Assembléia Geral Extraordinária de 26.03.2008, do Banco Prosper S.A., líder do conglomerado financeiro Prosper, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 3º da Resolução 3.477/2007, alterada pela Resolução 3.489/2007, conforme compromisso firmado em correspondência encaminhada ao Banco Central do Brasil em 16.12.2008. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes analisaram a matéria constante da Ordem do Dia e, a seguir, decidiram por unanimidade: 1. Aceitar os pedidos de renúncia formulados pelos Sr. Edson Figueiredo Menezes, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.765.735-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.276.207-63, residente e domiciliado nesta cidade e José Luis Palhares Campos, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da cédula de identidade nº 211808, expedida pelo MM/RJ da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.767.907-20, residente e domiciliado nesta cidade. - Ficou registrado, a pedido dos presentes, um voto de agradecimento aos diretores renunciantes pelos relevantes serviços prestados à sociedade durante suas gestões. 2. Eleger como diretor executivo da companhia para preenchimento de cargo vago com mandato até AGO de 2010, o Sr. José Carlos de Souza Santos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 4.475.573, expedida pela SSP/SP. Inscrito no CPF/MF sob o nº 763.942.638-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Oratusio, nº 578, Butantã. - O diretor ora eleito tomará posse tão logo seu nome seja homologado pelo Banco Central do Brasil, e perceberá honorários conforme fixado pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 27/03/2008. - Foi observado pelo Sr. Presidente que o Diretor ora eleito declara que não está impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 3. Ratificar a utilização de componente organizacional único de ouvidoria, cuja instalação foi deliberada na Assembléia Geral Extraordinária de 26.03.2008, do Banco Prosper S.A., líder do conglomerado financeiro Prosper, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Resolução 3.477/2007, alterada pela Resolução 3.489/2007, conforme compromisso firmado em correspondência encaminhada ao Banco Central do Brasil em 16.12.2008. **ACIONISTA PRESENTE: BANCO EQUITY DE INVESTIMENTO S/A** - Edson Figueiredo Menezes e José Luis Palhares Campos - Diretores. A presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio de companhia. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2009. Edson Figueiredo Menezes - Presidente da Assembléia; José Luis Palhares Campos - Secretário de Assembléia. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: Prosper S/A Corretora de Valores e Câmbio. Certifico o deferimento em 26/10/2010, e o registro sob o número e data abaixo. 00002105660 - Data: 26/10/2010. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1040918

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010. Data, Hora e Local: Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2010, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar (auditório), Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 8, 9 e 10 de março de 2010, nas páginas 7, 64 e 31, respectivamente, e no Jornal Valor Econômico, nos dias 8, 9 e 10 de março de 2010, nas páginas B2, B5 e B7, respectivamente. **Publicações Prévias:** O Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, foram publicados nas páginas 10 e 13 da edição de 26 de fevereiro do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas páginas C6 e C7 da edição de 26 de fevereiro de 2010 do "Jornal Valor Econômico", tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. **Presença:** Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Lúcio Antônio Marques e Claudia Eliza Medeiros de Miranda, respectivamente Diretor-Presidente, membro do Conselho Fiscal, e representante da empresa de auditoria externa PriceWa-

IMPRESSO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062
Num. 31714919 - Pág. 20

terhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: (i) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício de 2009; (iii) Distribuição de Dividendos, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data-base de 31 de dezembro de 2009; (iv) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2010. (v) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e (vi) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Deliberações Tomadas: Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (i) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;(ii) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício de 2009, nos seguintes termos. (a) R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) como reserva legal, e (b) R$ 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais) como reserva estatutária; (iii) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos da 25%, no valor de R$ 350.000,00. (trezentos e cinquenta mil reais), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data-base de 31 de dezembro de 2009. Os acionistas manifestaram preocupação com a ausência de reajuste tarifário para o ano de 2010, apesar dos estudos apresentados à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que demonstram a sua necessidade; (iv) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (2) Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de Identidade nº 373.024, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 8583190-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (3) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.886.347.79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (4) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04258705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.606.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Nelson Roberto Andrade de Mattos, brasileiro, advogado, titular do documento de identidade nº 85.246, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.579.717-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (5) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Sentoma, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.635.874-5; expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (6) Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do RNE nº W259080-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Goldman, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº. 06.258.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.468.267-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) Juvênelo Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.267.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular de documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) Antônio Eduardo Marquez de Figueiredo Andrade, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 23.480.881-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.467.707-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Butori Reis Santos, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.862.163, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.250.568-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (9) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Assizio Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.063.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (10) Sheila Perlard Henrique Silva, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 35.700.664-1, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.227.807-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laércio dos Santos Vicente, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.089.528-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.933.298-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (11) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.995, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (12) João Gilberto Possiede, brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 158.780-9 expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.578.788-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.518-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (13) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e José Carlos Lyrio Rocha, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 214 MTB, expedido pelo CRE - 4ª REGIÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.410.487-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu respectivo suplente; (14) Marivaldo Medeiros, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7439522, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.088.629-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.606, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente, e (15) Federico Baroglio, italiano, divorciado, securitário, titular do RNE nº V2509868, expedido pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.189.347-65, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular e Eli Nunes de Alcantara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3186379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. A publicação da Declaração de Propósito relativa aos conselheiros que não integravam a Administração da Companhia foi publicada nas edições do Jornal Valor Econômico (Edição Nacional), nos dias 12 e 15 de março de 2010, nas páginas C11 e C4, e no Diário Oficial da União, Seção 3, também nos dias 12 e 15 de março de 2010, nas páginas 193 e 165, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2011, permanecendo em seus cargos até à investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os das Resoluções nºs 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. No tocante ao processo de eleição dos membros do Conselho de Administração, a acionista Cia. de Seguros Previdência do Sul apresentou manifestação em separado, arquivada na Companhia. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2010, desde já fixada no montante de R$ 3.950.000,00 (três milhões e novecentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais. Os administradores da Companhia recebem, neste ato, dos respectivos acionistas que os indicaram, em caráter fiduciário, 1 (uma) ação ordinária cada, por força do artigo 146, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, obrigando-se a devolvê-la por ocasião do termo do seu mandato; (v) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos do conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Mauricio Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.787.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.504.228-87, residente e domiciliado na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (2) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento da Identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Antonio Carlos Macedo Munró, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de Identidade nº 0349629011-4, expedido pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.508.077-72, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como seu respectivo suplente e (3) Liliane Jeanne Baldacci, brasileira, divorciada, securitária, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Haydewalt do Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de Identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2010, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2011. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os das Resoluções nºs 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. No tocante ao processo de eleição dos membros do Conselho Fiscal, a acionista Gente Seguradora S.A. fez constar que discorda da participação das acionistas com maior participação no capital da Companhia no referido Conselho, e (vi) Ratificar as designações dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 19 de maio de 2009, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Nozton: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Daniel: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles Internos; (d) Claudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa - Conselheiro; (ass.) André Leal Faoro - Secretário da Mesa; (ass.) Atlântica Cia. de Seguros - acionista; (ass.) Bradesco Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - acionista; (ass.) Brasil Veículos Companhia de Seguros - acionista; (ass.) Caixa Seguradora S.A. - acionista; (ass.) Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Icatu Hartford Seguros S.A. - acionista; (ass.) III Cia. de Seguros e Previdência - acionista; (ass.) Vanguarda Cia. de Seguros Gerais - acionista; (ass.) Itaú Seguros S.A. - acionista; (ass.) Itaú Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - acionista; (ass.) Azul Cia. de Seguros Gerais - acionista; (ass.) Porto Seguro Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. - acionista; (ass.) Mapfre Nosse Cabo Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A. - acionista; (ass.) Via Seguradora S.A. - acionista; (ass.) Safra Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Safra Seguros Gerais S.A. - acionista; (ass.) American Life Cia. de Seguros - acionista; (ass.) Bamerges Seguros S.A., BCS Seguros S.A., Centauro Vida e Previdência S.A., Cescebrasil Seguros de Garantias e Créditos S.A. - acionista; (ass.) Cia. de Seguros Previdência do Sul - acionista; (ass.) Cia. Excelsior de Seguros - acionista; (ass.) Confiança Companhia de Seguros - acionista; (ass.) Federal de Seguros S.A. - acionista; (ass.) Federal Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Generali Brasil Seguros S.A. - acionista; (ass.) Gente Seguradora S.A. - acionista; (ass.) J. Malucelli Seguradora S.A. - acionista; (ass.) J. Malucelli Vida e Previdência S.A. - acionista; (ass.) Marítima Seguros S.A. - acionista; (ass.) MBM Seguradora S.A. - acionista, (ass.) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. - acionista e (ass.) Nobre Seguradora do Brasil S.A. - acionista. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia. Rio de Janeiro, 17 de março de 2010. Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro NIRE nº 33.3.0028479-6, Protocolo: 00-2010/327236-4 - 30/09/2010. Certifico o Deferimento em 20/10/2010 e o Registro sob o nº 00002103484 em 21/10/2010. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1040969

LLX LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 08.741.498/0001-08
NIRE: 33.3.0028154-1
(Companhia Aberta)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2010

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 28 de outubro de 2010, às 10:00 horas, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, 5º andar, Flamengo, CEP 22.210-030. II. CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2010, nos jornais Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro (páginas 05, 03 e 11 respectivamente) e Valor Econômico (páginas B2, B5 e C8 respectivamente), conforme disposto no artigo 124, inciso II da Lei nº 6.404/76. Publicado, ainda, no dia 13 de outubro de 2010, no jornal Valor Econômico, Fato Relevante para atender às Instruções CVM nº 319/99 e 358/02. III. PRESENÇAS: Acionistas signatários do Livro da Presença de Acionistas a indicados no final desta ata, representando a maioria necessária do capital social da LLX Logística S.A. ("Companhia") para preencher os quoruns legais de instalação e deliberação das matérias propostas. Registrou-se, ainda, a presença do Sr. Antonio Luiz Feijó Nicolau, representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., e do Sr. Paulo Carvalho de Gouvêa, membro do Conselho de Administração da Companhia. IV. MESA: Os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem ressalvas, o Sr. Otavio de Garcia Lazcano para exercer a função de Presidente da Assembleia, que convidou a Sra. Lucia Regina Goimarães Motta Zalan para exercer a função de Secretária da Assembleia. V. ORDEM DO DIA: (i) aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia firmado pela Diretoria da Companhia em 30 de setembro de 2010, bem como pela Diretoria da Centennial Asset Participações Sudeste S.A. ("Centennial"), em linha com o Fato Relevante publicado em 13 de outubro de 2010 pela Companhia, nos temos das Instruções CVM 319/99 e 358/02; (ii) ratificar e nomeação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. para avaliação da parcela cindida da patrimônio líquido da Companhia a ser vertida à Centennial e elaboração do competente laudo de avaliação; (iii) aprovar o laudo de avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iv) aprovar o cisão parcial da Companhia seguida da incorporação da parcela cindida do seu patrimônio líquido pela Centennial; (v) aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da redução do capital social resultante da cisão parcial; (vi) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
Parte V - Publicações a Pedido

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à *Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara – Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Tels.: (0xx21) 2332-6546, 2332-6550 e Fax: 2332-6548
NITERÓI - Shopping Bay Market - 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ, Tels.: (0xx21) 2719-2688, 2719-2603 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO cm/col ..... R$ 132,00
cm/col. para Municipalidades ..... R$ 62,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4346

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WILSON SALES BELCHIOR
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090514084432800000030651062
Número do documento: 18090514084432800000030651062

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ANEXADOS AOS AUTOS.

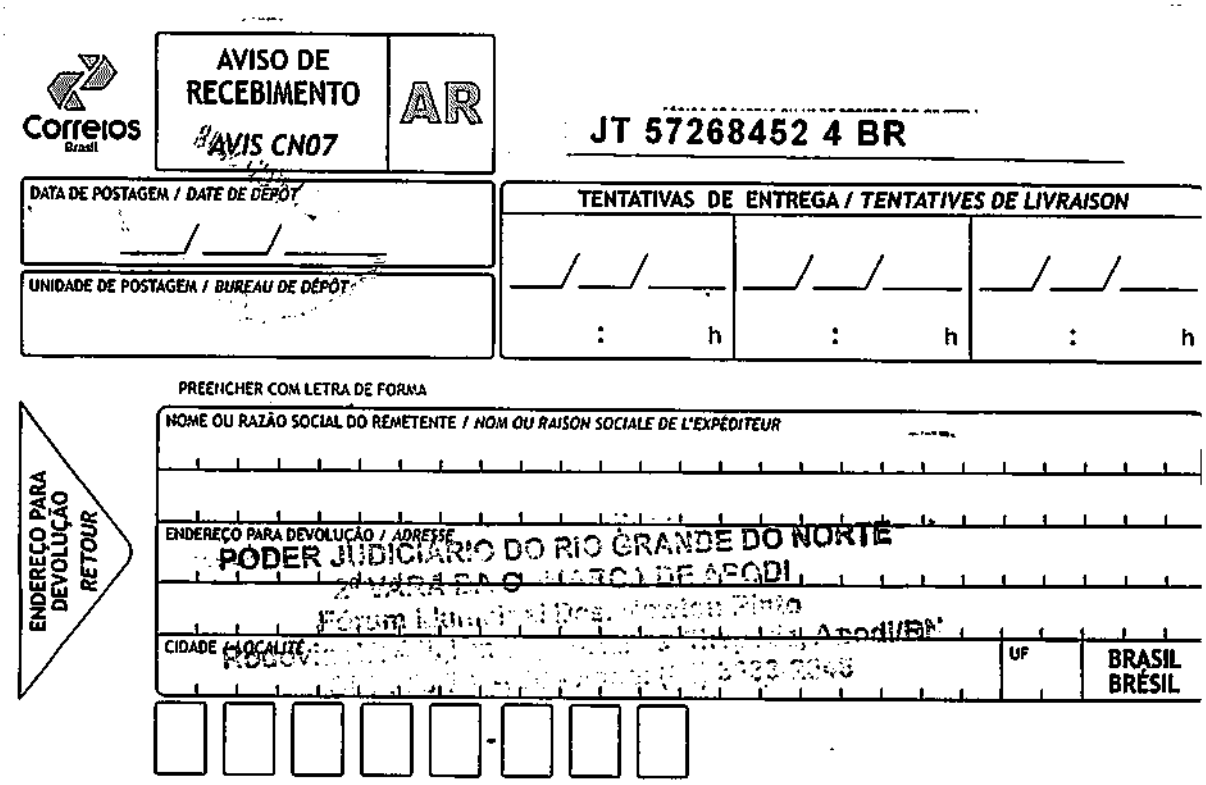

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JT 57268452 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091009063676900000030712887
Número do documento: 18091009063676900000030712887

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

2º Vara da Comarca de Apodi

BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo: 0800512-78.2018.8.20.5112

UF | PAÍS / *PAYS*

Destinatário:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD 8 DE MARÇO - DRIRJ
24 AGO 2018
RIO DE JANEIRO/RJ

EDIFÍCIO SEGURADORAS-MENSAGEIRA
24 AGO 2018
Renato Lima de Oliveira
RG. 20.883.982-9 SR/DETRAN/RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR / *PIÈCE D'IDENTITÉ DU RÉCEPTEUR* / *ORGANISME DE L'AGENT*

PRESENÇA / MAT. DO EMPREGADO

R. Júnior
8.956.534-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091009063676900000030712887
Número do documento: 18091009063676900000030712887

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800512-78.2018.8.20.5112

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a **contestação** acima foi apresentada **tempestivamente** pela parte requerida.

Outrossim, conforme despacho retro, **INTIMO** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, requerendo o que entender de direito.

Apodi/RN, 10 de setembro de 2018.

MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES
Auxiliar de Secretaria

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO EM ANEXO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APODI/RIO GRANDE DO NORTE.

JUSTIÇA GRATUITA

Autos n°. 0800512-78.2018.8.20.5112

WILTON DA COSTA MOURA, já qualificado(a) nos autos supra, de **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem à elevada presença de Vossa Excelência, por seu advogado ao final firmado manifestar-se sobre as questões arguidas na contestação apresentada às fls., articulando as seguintes razões:

I - DA IMPUGNAÇÃO DOS ARGUMENTOS ARTICULADOS PELA RÉ EM SUA PEÇA DEFENSIVA

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA - DA IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Alegações de que não foram apresentados todos os documentos necessários para a propositura da ação não merecem prosperar. Vejamos:

O(A) requerente apresentou todos os documentos necessários para comprovar a invalidez permanente causada por acidente de trânsito e a sua qualidade de beneficiário do seguro DPVAT.

Neste sentido, ressalte-se que o art. 5º da Lei nº. 6194/74, que instituiu o Seguro DPVAT, dispõe que para o recebimento da indenização securitária basta a prova do dano ocasionado por acidente de trânsito, *in verbis*:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

> **Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Vale mencionar ainda que, a prova do acidente e das lesões resultantes pode ser feita através de outros documentos que muitas vezes acompanham a inicial em demandas semelhantes a estas, quais sejam, Boletim de Ocorrência, prontuários médicos, comprovante de atendimento e remoção pelo SAMU, entre outros.

Assim, quanto a impugnação ao BOLETIM DE OCORRÊNCIA, este não é documentos essencial para a propositura da presente demanda, conforme demostrado supra, sendo que os documentos médicos anexado aos autos pela parte autora são mais do que suficientes para comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e o dano sofrido pelo(a) mesmo(a).

Deste modo, não resta dúvidas que será devido as vítima a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez decorrente do seu acidente de trânsito, quando esta puder comprovar a existência e o nexo causal referentes ao mesmo por outros meios, o que nos resta requer a rejeição das alegações da requerida e a condenação da mesma ao pagamento devido, nos termos pleiteados na inicial.

NEGATIVA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO OU PAGAMENTO PARCIAL – QUITAÇÃO – AUSÊNCIA DE ÓBICES À COBRANÇA DA DIFERENÇA.

Ainda que haja pagamento parcial na via administrativa, é lícito se discutir na esfera judicial se o mesmo preencheu os requisitos determinados na legislação pertinente ao tema.

Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que as vítimas não emitem qualquer documento que demonstrem terem dado "plena, rasa, geral e irrevogável" quitação à seguradora responsável pela regulação do sinistro.

De qualquer forma, deve-se ressaltar que mesmo que as vítimas tivessem dado a suposta quitação, esta somente teria efeito extintivo em relação ao valor efetivamente pago pela seguradora, não inviabilizando a cobrança das diferenças judicialmente, máxime quando o montante de **até** R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) decorre de expressa previsão legal.

Em outras palavras, se o pagamento for realizado em desacordo com a lei, aquele que recebeu a menor tem legítimo interesse em buscar judicialmente a sua complementação. Assim, perfeitamente possível a pretensão das vítimas em pleitear eventuais diferenças que entendam devidas na esfera judicial.

Nesse sentido:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO AO LEGALMENTE ESTIPULADO - ADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - LEI N.º 6.194/74, ART. 3.º, "a". 1. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do 'quantum' legalmente assegurado pelo art. 3.º, da Lei n.º 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. (...)" (STJ - Resp n.º 363.404/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 02/04/02)

"Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Diferença do valor da indenização do seguro. Recibo dando quitação. Fixação em 40 salários mínimos vigentes à época. Lei 6.194/74, artigo 3º. Indenização paga a menor. Possibilidade de cobrança da diferença. Litigância de má-fé. Inocorrência. Competência e Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Princípio constitucional da hierarquia das normas. Sentença mantida. Recurso não provido.

I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente, descaracterizando assim a argüição de litigância de má-fé.

II - O artigo 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fato de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso.

III - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis.

IV - Recurso que não merece provimento".

(TJPR – 9ª Câmara Cível – Apelação Cível n.º 0368421-5 – Rel. Des. Tufi Maron Filho – j. 19/04/2007).

Portanto, alegações por parte da ré neste sentido devem ser rejeitadas, devendo a mesma ser **condenada ao pagamento do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório – DPVAT, correspondente à diferença entre o valor pago administrativamente e o efetivamente devido**, devendo a quantia ser devidamente corrigida monetariamente, atualizada e acrescida de juros de mora desde a data do pagamento parcial administrativo.

Muito mais razões assiste àquele que teve o seu pedido negado, visto que, uma vez possuindo sequela e não recebendo nada na esfera administrativa, haverá uma evidencia maior na necessidade em se buscar a via judicial para ver o seu direito reconhecido em sua plenitude.

DA NECESSIDADE DE APURAR O GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL NO MEMBRO AFETADO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CASO AINDA NÃO HAJA LAUDO - IMPOSIÇÃO RATIFICADA PELA LEI 11.945/09

Caso já haja nos autos laudo pericial confirmando estar a parte autora acometida de debilidade permanente devido à acidente automobilístico, possuindo sequela, com efeito, os fatos constitutivos do seu direito já encontrarão demostrados, sendo certo que caberia, se fosse o caso, a requerida provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do dever de indenizar, não havendo óbices para o julgamento antecipado da lide, conforme versa o artigo 355, do Novo Código de Processo Civil.

Do contrário, ou seja, **NÃO HAVENDO LAUDO PERICIAL NOS AUTOS**, cumpre informar que, em agosto de 2013, foi pactuado o **Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2013**, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, **restando ajustado que as perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via terrestre serão custeadas por esta Seguradora, ao valor fixo de R$ 200,00 (duzentos reais)**, nos termos do disposto na cláusula primeira, item 1.3.

Diante deste cenário crescente de dificuldade na feitura dos procedimentos de perícia, louvável a celebração do convênio com a empresa gestora do seguro obrigatório DPVAT, com o intuito de garantir efetivamente o acesso à justiça aos jurisdicionados.

Registre-se que o pagamento dos honorários periciais poderá ser exigido de qualquer integrante do consórcio, tendo em vista que a "Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A" firmou o convênio supracitado "na qualidade de gestora deste seguro no Brasil".

Desta forma, requer-se a nomeação de PERITO JUDICIAL, com honorários a serem custeados pela Seguradora Ré, no valor estipulado de R$ 200,00 (duzentos reais), em razão da hipossuficiência financeira da parte autora e do outrora citado **Convênio nº 01/2013**.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – APLICAÇÃO DO CDC

Conforme entendimento pacífico dos Tribunais verifica-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas demandas que versarem sobre o Seguro

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

Obrigatório – DPVAT, uma vez que, apesar de não se tratar de típica relação securitária, tratam se de relações de consumo, através de **contrato de adesão compulsório**, em que a seguradora encontra-se na qualidade de prestadora de serviços (art. 3º, §2º do CDC), enquanto o segurado é o destinatário final do serviço (art. 2º do CDC).

Esse é o entendimento do **Tribunal de Justiça do Paraná:**

> "APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE.** DIVERGÊNCIA QUANTO À EXTENSÃO DA INCAPACIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DÚBIAS. **INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO SEGURADO.** ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. INCAPACIDADE TOTAL POR DOENÇA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. PEDIDO DE NOVA PERÍCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. - **A relação das partes é de consumo, porque se enquadra nos conceitos de consumidor/fornecedor de serviços, nos termos do artigo 3º e parágrafos do CDC**, portanto, a interpretação das cláusulas contratuais deve ser feita de maneira mais favorável ao segurado". (TJPR, Apelação Cível 607702-9, 9ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior, J. 12/11/2009). (grifos nosso)".

Desse modo, diante da incidência das normas consumeristas, das provas acostadas nos autos, no presente, é plenamente aplicável à concessão da inversão do ônus da prova, pois preenchido estão os requisitos existentes no **artigo 6º, VIII**, do Código Consumerista, *in verbis*:

> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
> [...]
> VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
> Para casos como este, novamente tem acertado o **Tribunal de Justiça do Paraná** tem deferido a inversão do ônus da prova requerida, visando garantir a facilitação da defesa do beneficiário, diante da verrosimilhança das suas alegações, corroboradas, ainda, com a posição hipossuficiente em que se encontra, em relação à seguradora, no que diz respeito à produção de provas, *in verbis*:
>
> "**AÇAO DE COBRANÇA - DPVAT - INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇAO DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇAO DO CDC BEM COMO DA DESOBRIGAÇAO DA RÉ EM ARCAR COM AS CUSTAS DOS HONORÁRIOS DO PERITO - DECISAO QUE NAO LHE IMPÔS O DEVER DE ANTECIPAR O VALOR A SER PROPOSTO PELO EXPERTO (...) **INVERSAO DO ÔNUS PROBATÓRIO - POSSIBILIDADE - APLICAÇAO DO CDC** - EXEGESE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

DO SEU **ART. 6º, VIII** - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR - ATO JURISDICIONAL QUE MERECE SER MANTIDO" (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0631216-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des.Carvilio da Silveira Filho - Unânime - J. 29.04.2010). (grifos nosso).

Se não bastasse, ou melhor, ainda que não houvesse verossimilhança (prova do recebimento a menor nos autos), a hipossuficiência técnica ou econômica frente à seguradora, já seria suficiente para a referida inversão.

Vale ressaltar ainda, que a inversão do ônus da prova não obriga a seguradora à arcar com as custas das provas a serem requeridas pelo beneficiário, apenas sofrerá as consequências da não realização destas.

Tem em paradigma:

"A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, **sofre as consequências processuais advindas de sua não produção**" (REsp. nº 443.208/RJ, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 17.03.03, p. 226). (grifos nosso).

Nesse mesmo sentido:

"Ressalte-se, por fim, que a Recorrente não está obrigada ao pagamento das custas, mas deve estar ciente de que a não realização das provas, em virtude do não pagamento das custas para tanto necessárias, virá em seu próprio prejuízo, eis que, na ausência de demonstração em contrário, **prevalecerão as alegações dos Agravados**". (Agravo de Instrumento 454.291-0, 9ª C. Cível, Rel. Des. Rosana A. G. Fachin, DJ 25.04.2008) (grifos nosso). "Invertido o ônus da prova, a recusa da agravante em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como desinteresse na produção da prova, **assumindo as consequências de sua não a produção.** A não antecipação do custo da perícia poderá implicar na sua não realização, e, consequentemente, na não comprovação dos argumentos que atentem a responsabilidade do agravante". (Agravo de Instrumento 455.601-0, 10ª C. Cível, Rel. Des. Nilson Mizuta, DJ 09.05.2008). (grifos nosso).

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). Inversão do ônus probatório. CDC. A hipossuficiência ou verossimilhança das alegações autorizam a inversão do ônus da prova, consoante comando do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. Todavia não impõem à seguradora a obrigação de realizar a perícia ou de adiantar os honorários do expert, mas sim de suportar as consequências de sua inércia." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.051591-1, de Campos Novos. Relatora: Sônia Maria Schmitz, j. em 14/06/2011).

Sem dúvida, a Parte Ré que está na posição de fornecedor tem a sua disposição todos os elementos para

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

demonstrar que os fatos articulados pela parte autora não são pertinentes, devendo provar, em decorrência da inversão do ônus da prova, que as alegações da parte autora, arvoradas nos documentos colacionados junto à exordial, são inverídicas. Desta forma, **requer a inversão do ônus da prova.**

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Como sabido, tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), a correção monetária deve incidir **a partir da data do evento danoso** ou **do pagamento administrativo inferior à importância efetivamente devida**, na medida em que são estas datas o momento em que o risco foi implementado, sendo este o marco adequado à recomposição do valor da moeda, consoante entendimento sufragado em julgado **do TJ/RN**, destacando-se:

> "**EMENTA**: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PROPORCIONALIDADE A SER APLICADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO. **CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO DA INCIDÊNCIA. SINISTRO. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO.** ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO DA DATA DA CITAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO". **(AC n° 2013.007204-9, Relator Desembargador Amaury Moura Sobrinho, j. em 24.09.2013). (Destaquei)**

O **Superior Tribunal de Justiça** também já se pronunciou quanto ao tema, destacando-se:

> "***EMENTA:*** *RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO.* ***ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO****. ART. 543-C DO CPC.*
>
> *1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3° da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.*
>
> *2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.*
>
> *3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3° da Lei n° 6.194/74, com a redação da Lei n° 11.482/2007, no sentido da*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).

4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO".

(REsp 1483620/SC, Relator Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Segunda Seção, j. em 27.05.2015, DJe 02.06.2015). (Destaquei)

Assim, a ilustríssima corte de justiça do RN, tem entendido que a correção monetária deve incidir desde a **data do efeito prejuízo da parte**, na medida em que se trata de mera reposição do valor da moeda, ou seja, da **desde o dia em que ocorrido o sinistro**.

Ressalte-se, por oportuno, que a correção monetária, que não é um plus que se acresce, mas um *minus* que se evita, **incide desde a data da ocorrência do efetivo prejuízo para o segurado**, e não a partir do ajuizamento da ação de cobrança ou da comunicação do sinistro à seguradora, sob pena de dar guarida ao enriquecimento sem causa da devedora.

Quanto aos **juros**, não é necessário fazer maiores considerações, vez que, conforme Súmula 426 do STJ, ***"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".***

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Conforme o Novo Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a duração do processo, conforme o art. 82, § 2º, c/c art. 85, § 2º, e ainda, levando-se em consideração as **causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º**.

Veja-se:

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 2.º A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I- grau de zelo do profissional;

II- lugar da prestação do serviço;
III- a natureza e importância da causa;
IV- o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido pelo seu serviço.

§ 8o Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2o.

Resta evidenciado, que os processos que pertinem a matéria de Seguro Obrigatório DPVAT, não exige uma elaboração eximia da Petição Inicial, entretanto, apesar da causa ser considerada simples, o trabalho realizado pelo patrono não se resume à confecção da exordial, há também o atendimento ao cliente, a solicitação de documentos, acompanhamento às pericias, diligencias ao Fórum, cumprimento dos despachos do juízo, a interposição de recursos, o acompanhamento dos prazos processuais, dentre outros cuidados para que o detentor do direito obtenha êxito em sua demanda.

Desta forma, não deve prosperar eventuais questionamentos da Requerida no que tange aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO.

Impugnam-se, ainda, as matérias que por ventura deixaram de ser analisadas de maneira especifica, afim

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

de que seja julgada, a presente demanda, conforme preceitua as Leis específicas da matéria explanada.

Diante do exposto, requer seja nomeado PERITO JUDICIAL, com honorários a serem custeados pela Seguradora Ré, em razão do **convênio nº 01/2013** entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, onde restou ajustado que as **perícias médicas judiciais** em **ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via terrestre serão custeadas pela seguradora**, ao **valor fixo de R$ 200,00 (duzentos reais)**, nos termos do disposto na cláusula primeira, item 1.3., pugnando-se ainda, pela **total improcedência dos argumentos articulados pela Requerida em sua contestação**, e pela **procedência dos pedidos formulado na inicial**, condenando-se a ré ao pagamento da indenização no valor de **até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora a contar da citação, bem como honorários advocatícios até o limite legal,** nos termos da exordial**.**

Nestes termos,

Confia deferimento.

Mossoró, 12 de setembro de 2018.

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
OAB/RN Nº 10.615

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091209532309000000030854870
Número do documento: 18091209532309000000030854870

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800512-78.2018.8.20.5112
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Requerente: WILTON DA COSTA MOURA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DPVAT

DESTINATÁRIO: WILTON DA COSTA MOURA
Antônio Lopes Filho, nº 553, Nossa Senhora da Conc, 553, Nossa Senhora da Conceiçao, APODI - RN - CEP: 59700-000

De ordem do(a) Dr(a). **DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURICIO**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Apodi/RN, tem a presente a(s) seguinte(s) finalidade(s):

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para comparecer no Fórum da Comarca de Apodi/RN (endereço acima) no dia **30/04/2019, às 11 h**, para realização de **perícia técnica** designada no presente processo, no **MUTIRÃO DPVAT**.

Eu, CIMENDES JOSE PINTO, Servidor(a) desta Vara, o digitei.

Apodi/RN, aos 27 de fevereiro de 2019.

Assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006
CIMENDES JOSE PINTO
Auxiliar Técnico

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800512-78.2018.8.20.5112

ATO ORDINATÓRIO

INTIMO a(s) parte(s), por seu(s) Advogado(s), para comparecer(em) no Fórum local no dia **30/04/2019, às * h**, para a realização de **perícia técnica** designada no presente processo, no **MUTIRÃO DPVAT**, munida(s) de documentos pessoais e de outros documentos relacionados à presente ação, bem como para, querendo, indicar assistente técnico para acompanhar a referida perícia.

APODI/RN, 27 de fevereiro de 2019.

CIMENDES JOSE PINTO
Auxiliar Técnico

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 849792247 4 BR

(NÚMERO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/_____ : h

__/__/_____ : h

__/__/_____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª VARA DA COMARCA DE APODI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Fórum Municipal Des. Newton Pinto
Rodovia BR 405,Km 76, Portal da Chapada, Apodi/RN
CEP: 59.700-000 - Fone: (84) 3333-2045

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030716591661900000038981445
Número do documento: 19030716591661900000038981445

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DESTINATÁRIO: WILTON DA COSTA MOURA
Antônio Lopes Filho, nº 553, Nossa Senhora da Conc, 553,
Nossa Senhora da Conceiçao, APODI - RN - CEP: 59700-000

PAÍS / *PAYS*

EZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

Processo nº 0800512-78.2018.8.20.5112

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Antonia Suel Moura

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
06/03/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
ECT - DR - RN
06 MAR 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Jailson de Morais Leite
Mat. 8.628.316-2
Agente de Correios - Carteiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RÉTOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MADSON VINICIUS FIGUEIREDO LOPES
https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19030716591661900000038981445
Número do documento: 19030716591661900000038981445

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Apodi
BR 405, KM 76, Portal da Chapada, APODI - RN - CEP: 59700-000

Processo nº 0800512-78.2018.8.20.5112

INTIMAÇÃO

INTIMO as partes, por seus Advogados, para ciência de que a **perícia** designada para **30/04/2019** ocorrerá às **11:00 h**, já que tal horário não constou da intimação anterior.

Apodi/RN, 1 de abril de 2019.

CIMENDES JOSE PINTO
Auxiliar Técnico